

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

000 01

Processo nº: 00164/2025

Objeto: ADESÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ/MG - CISPÁRÁ. A presente ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a registro de preços para contratação de empresa(s) de engenharia, especializada(s) em eficiência energética, para o suprimento de energia elétrica por meio de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede do tipo on-grid.

Secretaria: ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

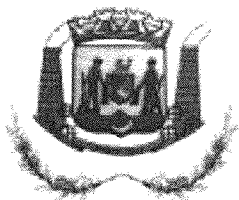
Unidade Gestora (carona): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ/MG - CISPÁRÁ.

Nº da modalidade: 0005/2024

Data de instauração processo: 15/07/2025

Data realização da licitação: 17/07/2025

Observações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

Da: Secretaria de Municipal de Administração Fazenda e Planejamento.
Ao: Setor de Compras
Assunto: Solicitação (FAZ)

Prezado,

Venho pelo o presente, solicitar desta Secretaria que seja feito **ADESÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ/MG - CISPARÁ**. A presente ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a **registro de preços para contratação de empresa(s) de engenharia, especializada(s) em eficiência energética, para o suprimento de energia elétrica por meio de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede do tipo on-grid**, sendo que as características, quantitativos e unidades dos serviços, que se seguem:

JUSTIFICATIVA:

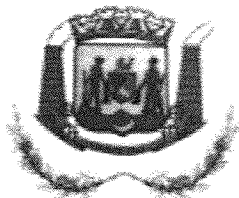
A energia solar fotovoltaica é uma fonte de energia renovável e constante, não causando danos ao meio ambiente, pois não precisa de uma grande área de instalação.

A energia solar pode ser transformada em energia elétrica, tornando-se cada vez mais necessária para atender às demandas de energia em todas as instalações dos prédios públicos municipais, bem como do parque de iluminação pública do Município.

A energia solar fotovoltaica é atrativa sob o ponto de vista financeiro, pois quando a quantidade de energia gerada for superior à quantidade de energia consumida, serão gerados créditos que poderão ser compensados pelo prazo de até 60 (sessenta) meses. Ou seja, a energia gerada em períodos de sol, é utilizada para compensar o consumo dos períodos sem sol, de forma a que o gasto final de energia das instalações seja reduzido a apenas uma taxa mínima (em sistemas de baixa tensão) ou à demanda contratada (em sistemas de média tensão).

Vale constar que o CISPARÁ, atualmente, é referência nacional em boas práticas ao meio ambiente, bem como vanguardista, já que é incipiente no Brasil, o aproveitamento da energia proveniente do sol, com vistas ao atendimento de instalações prediais públicas.

O investimento contribuirá para a economia regional, a partir da geração de empregos diretos e indiretos, economia aos cofres públicos no curto e longo prazo, impactos positivos ao meio ambiente e à qualidade de vida da população, atendendo claramente ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

Forma de Aquisição do Produto: O material deverá ser realizado/entregue em até cinco dias após a emissão da respectiva autorização de fornecimento ou assinatura do contrato, devendo obedecer às especificações e descrições.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DETALHAMENTO	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	120	Meses	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD), NA CATEGORIA MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE FOTOVOLTAICA, MODALIDADE GERAÇÃO COMPARTILHADA VIA CONSÓRCIO DE GERAÇÃO DE ENERGIA.	16%

Demanda: A demanda será de acordo com a necessidade obedecendo o quantitativo máximo licitado, não sendo admitida a aquisição superior ao licitado

Obrigações da contratada: A contratada deverá realizar o serviço em até cinco dias após a emissão da respectiva ordem de fornecimento; a contratada deverá entregar os produtos a partir de uma única unidade do produto desejado, a contratada deverá apresentar sempre que a sede da Prefeitura para resolução de eventualidades quanto a qualidade do produto; a contratada deverá manter as condições habilitatórias durante a validade do processo de registro de preço

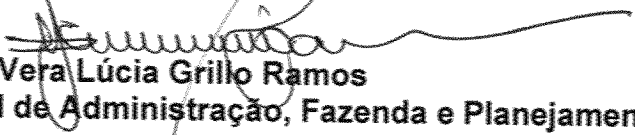
Obrigações da contratante: Realizar o pagamento, realizar a fiscalização prévia do Nomear comissão para o recebimento do produto.

Prazo de validade: Um ano após contados a partir da assinatura da ata de registro de preço

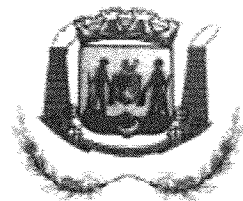
Fiscalização: A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Respeitosamente,

Espera Feliz/MG, 15 de julho de 2025.


Vera Lúcia Grillo Ramos

Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento



000004

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Setor Requisitante:	Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento
Responsável:	Vera Lúcia Grillo Ramos
e-mail do responsável	gabinete@esperafeliz.mg.gov.br
Telefone do responsável:	(32)3746-1306

I) APRESENTAÇÃO DA DEMANDA

O presente documento manifesta a necessidade de adesão a Ata nº 020/2024, Processo nº 09/2024, Pregão nº 05/2024, Registro de Preços nº 05/2024 do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará – CISPAPA, para contratação de empresa especializada em fornecimento de Energia Solar, para atender demanda da Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG. Segue quadro abaixo:

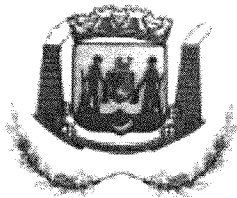
DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO			
ITEM	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO
01	120	Meses	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD), NA CATEGORIA MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE FOTOVOLTAICA, MODALIDADE GERAÇÃO COMPARTILHADA VIA CONSÓRCIO DE GERAÇÃO DE ENERGIA.

JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

A energia solar fotovoltaica é uma fonte de energia renovável e constante, não causando danos ao meio ambiente, pois não precisa de uma grande área de instalação.

A energia solar pode ser transformada em energia elétrica, tornando-se cada vez mais necessária para atender às demandas de energia em todas as instalações dos prédios públicos municipais, bem como do parque de iluminação pública do Município.

A energia solar fotovoltaica é atrativa sob o ponto de vista financeiro, pois quando a quantidade de energia gerada for superior à quantidade de energia consumida, serão gerados créditos que poderão ser compensados pelo prazo de até 60 (sessenta) meses. Ou seja, a energia gerada em períodos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG****CEP: 36.830-000**

de sol, é utilizada para compensar o consumo dos períodos sem sol, de forma a que o gasto final de energia das instalações seja reduzido a apenas uma taxa mínima (em sistemas de baixa tensão) ou à demanda contratada (em sistemas de média tensão).

Vale constar que o CISPÁRÁ, atualmente, é referência nacional em boas práticas ao meio ambiente, bem como vanguardista, já que é incipiente no Brasil, o aproveitamento da energia proveniente do sol, com vistas ao atendimento de instalações prediais públicas.

O investimento contribuirá para a economia regional, a partir da geração de empregos diretos e indiretos, economia aos cofres públicos no curto e longo prazo, impactos positivos ao meio ambiente e à qualidade de vida da população, atendendo claramente ao interesse público.

II) PRAZO DESEJADO PARA CONCLUSÃO DOS ESTUDOS E EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a urgência do pleito, estima-se pela conclusão do processo em no máximo 10 (dez) dias.

III) VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Em anexo, Ata de Registro de Preços com valor especificado.

IV) DADOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao custeio da aquisição de que trata esta demanda correrão à conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Espera Feliz.

Ficha: 54

Fonte: 1500

V) INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

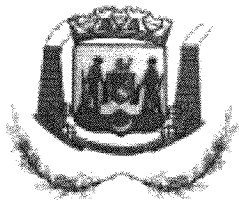
Fica a designação da seguinte forma:

Equipe de Planejamento da contratação - integrante requisitante: Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, Vera Lúcia Grillo Ramos e integrante administrativo a consultora Dayene Ferreira da Silva.

Fiscal do contrato – servidor Phylipe Barbosa da Silva.

Espera Feliz, 15 de julho de 2025.

Vera Lúcia Grillo Ramos
Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

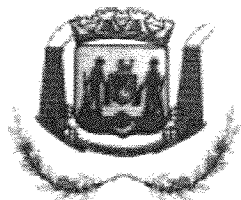
Ao: Departamento de Compras
Assunto: Solicitação (FAZ)

Prezado Senhor,

Tendo em vista a solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento do município, encaminho o presente processo para que seja providenciada consulta sobre a dotação orçamentária ao Setor Contábil e verificação sobre disponibilidade financeira ao Setor Financeiro, e ainda à CPL para manifestação sobre o procedimento licitatório a ser obedecido e emissão de parecer por parte da Assessoria Jurídica da Prefeitura, em seguida retornar com os autos para as providencias cabíveis.

Espera Feliz, 15 de julho de 2025.

Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

INFORMAÇÃO

Do: Serviço Municipal de Contabilidade

PARA: Gabinete do Prefeito

Informamos que no presente momento, no orçamento vigente, existe ficha funcional programática, categoria econômica e dotação orçamentária que atenda a solicitação da (s) **Secretaria (s)** Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

OBJETO:

ADESÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ/MG - CISPÁRÁ. A presente ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a registro de preços para contratação de empresa(s) de engenharia, especializada(s) em eficiência energética, para o suprimento de energia elétrica por meio de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede do tipo on-grid.

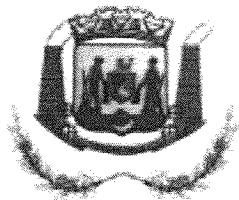
Dotação Orçamentária sub - elemento:

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -
Ficha/Fonte: 0054/15000.

Eventuais insuficiências de saldo da dotação poderão ser reforçadas por suplementação nos termos da Lei Municipal.

Espera Feliz, 15 de julho de 2025.

Adão Fernandes Ferreira
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

Informação

Do: Serviço Municipal de Fazenda
PARA: Gabinete Do Prefeito

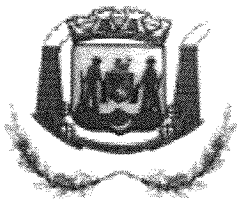
Conforme solicitação, temos a informar que no presente momento existe disponibilidade financeira, para **ADESÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ/MG - CISPÁRÁ**. A presente ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a registro de preços para contratação de empresa(s) de engenharia, especializada(s) em eficiência energética, para o suprimento de energia elétrica por meio de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede do tipo on-grid, sendo que como trata-se de adesão de registro de preço, caberá ao Secretário da Pasta à qual o serviço será prestado, verificar junto ao setor financeiro a disponibilidade de recurso para a aquisição.

Espera Feliz, 15 de julho de 2025.

Responsável pela Informação:

Alaíde José Chagas

Setor Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

Parecer Jurídico

Assunto: ADESÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ/MG - CISPARÁ. A presente ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a registro de preços para contratação de empresa(s) de engenharia, especializada(s) em eficiência energética, para o suprimento de energia elétrica por meio de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede do tipo on-grid.

Trata-se de solicitação efetuada pela Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento da Prefeitura Municipal de Espera Feliz.

I - INTRODUÇÃO

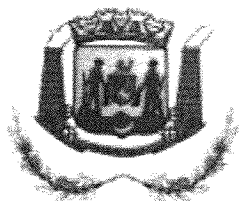
Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que instituiu o novo marco legal para as licitações e contratos administrativos, surge a possibilidade de os entes federativos aderirem às atas de registro de preços de outros municípios. Diante dessa inovação legislativa, o presente parecer tem por objetivo analisar a viabilidade jurídica e os procedimentos necessários para a adesão à ata de registro de preços de outro município, bem como suas implicações legais.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aderir às atas de registro de preços decorrentes de licitação realizada por órgãos ou entidades de outros entes federativos, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no respectivo contrato.

Com relação a viabilidade da Adesão à ata de registro de preços de outro município constitui um instrumento que visa à eficiência na gestão pública, possibilitando a obtenção de bens e serviços de qualidade a preços vantajosos, sem a necessidade de realização de uma nova licitação. Tal medida está em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Insta consignar, que a adesão à ata de registro de preços de outro município está condicionada à observância das condições estabelecidas no instrumento convocatório e no respectivo contrato. Portanto, é imprescindível que o ente interessado verifique a compatibilidade entre as especificações do objeto, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

condições de fornecimento e os preços registrados na ata de registro de preços a ser aderida.

Sobre os procedimentos administrativos a adesão à ata de registro de preços de outro município deverá ser precedida de processo administrativo, no qual deverão ser observados os trâmites previstos na legislação pertinente, tais como a análise da justificativa de necessidade, a elaboração do termo de referência ou projeto básico, a autorização da autoridade competente e a publicação do edital de adesão.

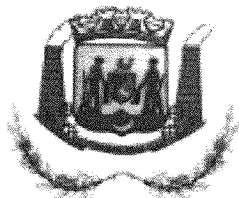
IV. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a adesão à ata de registro de preços de outro município, nos termos da Lei 14.133/2021, é viável e constitui uma alternativa legal para a aquisição de bens e serviços pela Administração Pública, desde que observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no respectivo contrato. Recomenda-se, portanto, a realização dos procedimentos administrativos necessários para efetivar a adesão, visando à consecução dos princípios da eficiência e economicidade na gestão pública.

Este parecer foi elaborado com base na legislação vigente e na jurisprudência atual, estando sujeito a eventuais atualizações ou alterações normativas.

Espera Feliz, 16 de julho de 2025.


EDUARDO ANTÔNIO GRILLO GALVANO
PROCURADOR MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

Da: Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento

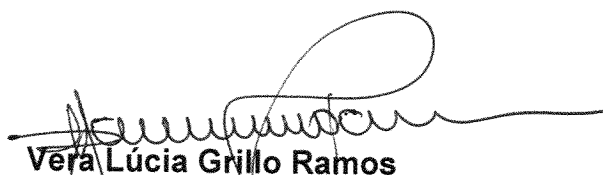
Ao: Prefeito Municipal

Assunto: Solicitação (FAZ)

Exmo. Sr. Prefeito,

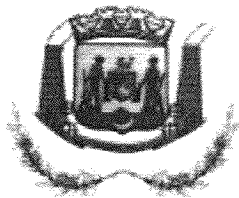
Tendo em vista, a solicitação efetuada pela (s) Secretaria(s) de Saúde à respeito da ADESÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ/MG - CISPÁRÁ. A presente ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a registro de preços para contratação de empresa(s) de engenharia, especializada(s) em eficiência energética, para o suprimento de energia elétrica por meio de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede do tipo on-grid, e as informações prestadas pelos setores Departamento de Compras, Contabilidade, Financeiro, e o respectivo Parecer Jurídico, encaminho o presente instrumento para as providências cabíveis.

Espera Feliz/MG, 16 de julho de 2025.



Vera Lúcia Grillo Ramos

Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento



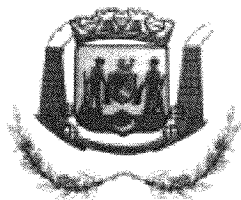
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

AUTORIZAÇÃO

Diante das solicitações e informações prestadas, determino, nos termos da *Lei n.º 14.133/2021, e posteriores alterações*, que seja o presente processo autuado, protocolado, numerado e **autorizo** ADESÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ/MG - CISPARÁ. A presente ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a registro de preços para contratação de empresa(s) de engenharia, especializada(s) em eficiência energética, para o suprimento de energia elétrica por meio de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede do tipo on-grid, observada a Lei em vigor, Lei de Responsabilidade Fiscal e o Parecer Jurídico.

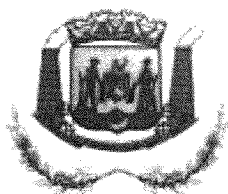
Espera Feliz, 16 de julho de 2025.

Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

Documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024

OFÍCIO Nº 146/ 2025.

Espera Feliz, 18 de junho de 2025

Ao Senhor,

Fabio Alves Costa Fonseca (licitacao@cispara.mg.gov.br)

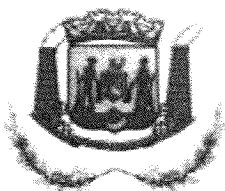
Presidente do Cispará

Rua Sacramento, 375, Centro – Pará de Minas/MG – 35.660-001

OBJETO: OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA (S) EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, PARA O SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA POR MEIO DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, CONECTADA À REDE DO TIPO ON-GRID.

Prezado Sr. Presidente,

Com amparo no § 2º, Art. 86, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações pertinentes, consulto vossa senhoria sobre a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços referente ao **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024, REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024**, realizada pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ – CISPARÁ**, quantidades listadas abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

LOTE 2					
Item	Descrição	Unid.	Quant. Total KWH/M	Percentual de desconto sobre os custos de fornecimento	Prazo (meses)
1	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD), NA CATEGORIA MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE FOTOVOLTAICA, MODALIDADE GERAÇÃO COMPARTILHADA VIA CONSÓRCIO DE GERAÇÃO DE ENERGIA.	Unid. (%) Desconto	64.045,00	16,00%	120 meses
Percentual de desconto por extenso: dezesseis por cento					

Ressaltamos a observância aos pré-requisitos previstos nas alíneas I, II e III, do § 2º, Art. 86, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Havendo a anuência de Vossa Excelência, na qualidade de Órgão Gestor, solicitamos o envio de cópia do documento de autorização para o endereço eletrônico licitacao@esperafeliz.mg.gov.br.

Sem mais para o presente momento, manifestamos antecipadamente nossos sinceros agradecimentos e colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**OZIEL GOMES DA
SILVA:92238513604**

Assinado de forma digital por
OZIEL GOMES DA
SILVA:92238513604
Dados: 2025.06.18 09:31:45
-03'00'

Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2024

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ - CISPARÁ**, com sede Rua Sacramento, nº 375, bairro Centro, CEP 35.660-001, Pará de Minas – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691.0001-25, neste ato, representado por seu Presidente, senhor **Vandeir Paulino da Silva**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 05/2024, processo administrativo nº 09/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Portaria nº 15/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa (s) de engenharia, especializada (s) em eficiência energética, para o suprimento de energia elétrica por meio de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, do tipo *on-grid*, para atendimento das necessidades futuras e eventuais dos Municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- *Cispará*, conforme Termo de Referência constante do edital do Pregão Eletrônico nº 05/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ/MF: **13.118.774/0001-63**

Endereço (com CEP): **Barão Homem de Melo, nº3.647.9º/10ºandar, Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30494-275.**

Contatos: **mailto:licitacao@ultra.eng.br, (31) 3144-8001.**

Responsável pela assinatura: **Cesar Eduardo Viana Ramos.**

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Marca/modelo	Quant. Total kWp	Prazo (meses)	Preço Total (R\$/kWp)
01	AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO OU MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DA FONTE PRIMÁRIA SOLAR ON GRID, COM TECNOLOGIA DE INVERSOR CENTRAL STRING.	kWp	kWp	21.583,33	R\$5.414,97	R\$ 116.873.084,45
Valor global: R\$ 116.873.084,45 (cento e dezesseis milhões e oitocentos setenta e três mil e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)						

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant. Total KWH/M	Percentual de desconto sobre os custos de fornecimento	Prazo (meses)
01	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD), NA CATEGORIA MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE FOTOVOLTAICA, MODALIDADE GERAÇÃO COMPARTILHADA VIA CONSÓRCIO DE GERAÇÃO DE ENERGIA	% Desconto	2.482.083,33	16,00%	120 meses
Percentual de desconto por extenso: dezesseis por cento					

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os municípios consorciados ao Cispará.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.5. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.6. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.6, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.7.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.7.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos na norma vigente.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.3.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pará de Minas/MG, 06 de junho de 2024.

VANDEIR
PAULINO DA
SILVA:0474492
0608

Assinado de forma
digital por VANDEIR
PAULINO DA
SILVA:04744920608

VANDEIR PAULINO DA SILVA
PRESIDENTE DO CISPARÁ

BRAULIO PENA
MEDEIROS:54906229620

Assinado de forma digital por BRAULIO
PENA MEDEIROS:54906229620
Dados: 2024.06.06 17:24:45 -03'00'

ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 13.118.774/0001-63

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO ADITIVO

Prorrogação do prazo de vigência de ata de registro de preços

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

TERMO ADITIVO Nº 01/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2024

TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ - CISPARÁ E ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ-CISPARÁ**, com endereço na Rua Sacramento, nº 375, bairro Centro, CEP 35.660-001, Pará de Minas - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado por seu Presidente, senhor Fábio Alves Costa Fonseca, e a pessoa jurídica **ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede Rua Barão Homem de Melo, nº3.647.9º/10º andar, Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30494-275, inscrita no CNPJ sob o nº 13.118.774/0001-63, doravante denominada **DETENTORA**, neste ato, representada pelo(a) senhor(a) Cesar Eduardo Viana Ramos., tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 09/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 05/2024 por mais 12 meses, a partir de 07 de junho de 2025 à 07 de junho de 2026, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da ata de registro originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
☎ (37) 3231-6877 | ✉ consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Pará de Minas-MG, 04 de junho de 2025.

FABIO ALVES COSTA
 FONSECA:045570456
 26

Assinado de forma digital por
 FABIO ALVES COSTA
 FONSECA:04557045626
 Dados: 2025.06.04 10:50:42
 -03'00'

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
 PRESIDENTE - CONTRATANTE

CESAR EDUARDO VIANA
 RAMOS:05144549624

Assinado de forma digital por CESAR EDUARDO
 VIANA RAMOS:05144549624
 Dados: 2025.06.04 09:04:50 -03'00'

ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
 DETENTORA

Marília da Conceição de Almeida
 Gestor da ata de registro

Eduardo Pinheiro
 Fiscal da ata de registro

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF N° _____
 2 _____ CPF N° _____

De Acordo: Dra. Bruna Souza Gouvêa

Assessora Jurídica

OAB/MG 162688



Consórcio Intermunicipal de Saúde
e Serviços do Alto do Rio Pará

Ofício nº. 141/2025/CISPARÁ

Pará de Minas/MG, 18 de junho de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor

Oziel Gomes da Silva

Prefeito Municipal

Município de Espera Feliz/MG

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 146/2025. Contratação de empresas para contratação de empresa de engenharia, especializada em eficiência energética, para o suprimento de energia elétrica por meio de geração para o suprimento de energia por meio de geração de energia solar fotovoltaica, para atendimento das necessidades futuras e eventuais - Processo Licitatório nº 09/2024, Pregão Eletrônico nº 05/2024, Ata de Registro de Preços nº 05/2024.

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Com dos cordiais cumprimentos, o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto Rio Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, vem a presença de Vossa Senhoria, apresentar resposta ao Ofício nº 146/2025, que solicita a adesão do município de Espera Feliz/MG, à Ata de Registro de Preços nº 05/2024, decorrente do Processo Licitatório nº 09/2024, que tem como objeto contratação de empresa de engenharia, especializada em eficiência energética, para o suprimento de energia elétrica por meio de geração para o suprimento de energia por meio de geração de energia solar fotovoltaica, para atendimento das necessidades futuras e eventuais.

Através deste documento, o Cispará manifesta sua concordância quanto à adesão do município de Espera Feliz/MG à Ata de Registro de Preços nº 05/2024, para fins de contratação dos serviços constantes do Ofício nº 141/2025.

Ressaltamos que a contratação decorrente do referido registro de preços não poderá ultrapassar os quantitativos solicitados.

Nada mais, nos colocamos a inteira disposição para demais esclarecimentos. Nada mais, nos colocamos a inteira disposição para demais esclarecimentos.

Cordialmente,

FABIO ALVES COSTA

FONSECA:04557045

626

Assinado de forma digital por
FABIO ALVES COSTA
FONSECA:04557045626
Dados: 2025.06.18 13:59:27 -03'00'

Fabio Alves Costa Fonseca
Presidente do Cispará

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001

☎ (37) 3231-6877 | ✉ consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024
TIPO: MAIOR DESCONTO- LOTE

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa (s) de engenharia, especializada (s) em eficiência energética, para o suprimento de energia elétrica por meio de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, do tipo *on-grid*, para atendimento das necessidades futuras e eventuais dos Municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- Cispará.

DATAS E HORÁRIOS REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 22/04/2024 até 08h:55min (oito horas e cinquenta e cinco minutos): recebimento das propostas.
Dia 22/04/2024 às 9h:00min (nove horas): início da sessão.

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.

Após a abertura das propostas comerciais, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.ammlicita.org.br.

CONSULTAS AO EDITAL: na *internet*, nos sites www.ammlicita.org.br e www.cispara.mg.gov.br, aba "Portal da Transparência/ Licitações".

ESCLARECIMENTOS: pelo link próprio do site www.ammlicita.org.br, até o 3º dia útil que anteceder a abertura das propostas.

EQUIPE DE PREGÃO: Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio designados pela Portaria nº 09/2024. licitacao@cispara.mg.gov.br, (37) 3231-3700.

PROTOCOLO: envio de documentos para licitacao@cispara.mg.gov.br ou em mídia eletrônica (*pendrive*) no endereço Rua Sacramento, nº 375, bairro Centro, CEP 35.660-001, Pará de Minas/MG.

1. DO PREÂMBULO

1.1. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ - CISPARÁ**, com endereço na Rua Sacramento, nº 375, bairro Centro, CEP 35.660-001, Pará de Minas – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2024**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024, REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024**, do tipo **MAIOR DESCONTO- LOTE, MODO DE DISPUTA ABERTA**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Portaria nº. 15/2023- Cispará, e outras normas aplicáveis ao objeto do certame e demais condições fixadas neste edital.

2. DO OBJETO E DA BASE LEGAL:

2.1. Registro de Preços para contratação de empresa (s) de engenharia, especializada (s) em eficiência energética, para o suprimento de energia elétrica por meio de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, do tipo *on-grid*, para atendimento das necessidades futuras e eventuais dos Municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- *Cispará*.

2.2. Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Portaria nº. 15/2023- Cispará.

2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site www.ammlicita.org.br e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

3.1. Órgão/entidade Gerenciador (a):

3.1.1. O órgão gerenciador será o Cispará- Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará, por intermédio de sua Secretaria executiva.

3.1.2. O CONSÓRCIO está neste edital qualificado, como órgão gerenciador do registro de preços e poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, e contratar a partir da mesma.

3.2. Órgãos Participantes:

3.2.1. Os Municípios que integram o Cispará são participantes e integram todo o procedimento licitatório e a Ata de Registro de Preços, independentemente de apresentação de adesão formal.

3.3. Órgãos Não Participantes:

3.3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do órgão gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo, e submeter à anuência do fornecedor beneficiário, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

3.3.2. A adesão deverá ser devidamente justificada no processo administrativo do órgão ou entidade não participante, pertinente à licitação, demonstrando a vantagem econômica na adesão à Ata, mencionando ainda a similitude de condições, tempestividade do prazo, suficiência das quantidades e qualidades dos bens/serviços a serem adquiridos.

3.3.3. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.3.5. Ao órgão ou entidade não participante que aderir à presente ata e ao órgão ou entidade participe competem, nos respectivos procedimentos instaurados, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando todas as ocorrências ao órgão gerenciador, em especial acerca de eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à execução, características e origem dos serviços licitados, bem como a recusa em aceitar a Autorização de fornecimento ou documento equivalente para fornecimento ou prestação de serviços.

3.4. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou distribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.

3.4.1. Para o remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não será necessária autorização do beneficiário da Ata de Registro de Preços.

4. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

4.1. O edital está disponível na *internet*, nos sites www.cispara.mg.gov.br e www.ammlicita.org.br.

4.2. Os interessados em participar do certame devem acompanhar as publicações de avisos e atos referentes ao processo nos sites www.cispara.mg.gov.br, www.ammlicita.org.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.3. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos sobre os termos do edital. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por meio do sistema de pregão (www.ammlicita.org.br), no link próprio deste pregão, até o 3º dia útil antes da data de abertura do certame, com identificação do interessado.

4.3.1. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3.2. Em caso de indisponibilidade do sistema, os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados pelo e-mail licitacao@cispara.mg.gov.br, no mesmo prazo e requisito indicados acima.

4.4. Os interessados devem consultar com frequência o Portal Nacional de Contratações Públicas e o site do Cispará, com vistas ao conhecimento de informações e alterações referentes ao processo.

4.5. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.5.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo representante do licitante, acompanhada de cópia do documento de identificação do signatário, com indicação de seu nome ou razão social, número do CPF/CNPJ, endereço e, no caso de licitante, comprovante do poder de representação legal (se sócio: contrato social; se procurador: contrato social e procuração particular, ou somente procuração pública).

4.5.2. Serão consideradas intempestivas impugnações que não sejam recebidas no sistema de pregão no prazo estabelecido, ou enviadas por outras formas ou para outros endereços eletrônicos.

4.5.3. Acolhida a impugnação, caso a alteração afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização da sessão e dada a devida divulgação, nos termos da lei.

4.5.4. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.5.5. A solicitação de vista aos autos deverá ser efetuada através de solicitação formal a ser enviada para o e-mail licitacao@cispara.mg.gov.br.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências quanto à documentação que estiverem previamente cadastradas no site www.ammlicita.org.br, e cujo objeto social esteja relacionado ao objeto do certame.

5.2. Participarão da sessão do Pregão Eletrônico os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

5.3. Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

5.3.1. Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o CISPARÁ;

5.3.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

5.3.3. Impedida de licitar e contratar com o Cispará;

5.3.4. Com falência decretada e execução patrimonial;

5.3.5. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

5.3.6. Compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/88.

5.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. A observância das vedações deste título é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.1.1. O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços contendo a descrição do equipamento/produto/material/serviço ofertado, indicando a marca/modelo (quando for o caso); quantidades; prazos de validade quando solicitado; de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem como os valores unitários e totais.

6.1.2. Não serão aceitas propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

6.1.3. Toda proposta deverá ser inserida no sistema observando o disposto no Anexo I e no modelo do Anexo IV, constando os valores unitários e totais, por item, por lote ou global, conforme cada caso.

6.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

6.3. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

6.4. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6.5. Quando o julgamento for por item é facultado ao licitante cotar todos, alguns, ou somente um dos itens definidos no Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

6.6. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os impostos, fretes, taxas, seguros e as despesas decorrentes da execução do objeto.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.8. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.9. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.10. A licitante melhor qualificada na fase de lances deverá apresentar catálogos dos principais itens do Sistema Fotovoltaico, sendo eles Módulos e Inversores, como forma a poder comprovar o atendimento das especificações técnicas da solução.

6.10.1. Será desclassificada o LICITANTE cujo equipamento(s) não atendam aos requisitos referenciados nas Especificações Técnicas.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão ser inseridos no sistema, concomitantemente com a Proposta.

7.2. Caso o licitante não inserir toda a documentação exigida no edital, junto a proposta, não poderá fazê-lo em outro momento e será inabilitado.

7.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, não estando desobrigados de inserir os demais documentos constantes neste edital, caso não estejam inseridos no SICAF.

7.4. Os documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e inseridos no sistema, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, no prazo de 02 (duas) horas contadas a partir da convocação pelo(a) Pregoeiro(a).

7.4.1. Neste prazo não será admitida inserção ou envio de documentos exigidos no edital e que devem ser apresentados, conforme item 7.1, 7.2 e 7.3.

7.5. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.6. Os documentos de habilitação consistem em:

Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA:**

7.6.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.6.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor¹, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

7.6.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.6.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

7.6.5. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

7.6.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.6.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

7.6.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente de seu Município.

7.6.9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

7.6.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

7.6.11. Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.6.12. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando que a licitante possui boa situação financeira, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1,0 (um).

7.6.12.1. Entende-se por apresentados na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente datadas e assinadas pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.6.12.2. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados em cópia autenticadas das folhas do livro diário onde os mesmos se encontram transcritos, acompanhados de cópia autenticadas dos termos de abertura e encerramento dos respectivos livros, ou por publicações em jornais de grande circulação ou diário oficial, quando se trata de Sociedade Anônima.

¹ NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

7.6.12.3. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital – ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1420/13, poderão apresentar a ECD desde que a documentação contábil corresponda, necessariamente, ao exercício anterior à licitação.

7.6.12.4. A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1,0 (um), extraídos das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

7.6.12.5. Os documentos referidos no **7.6.12** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.6.13. Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS**:

7.7.14. Capacidade Técnica Profissional:

7.7.14.1. Apresentação de profissional(is) de nível superior, engenheiro eletricista, reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou técnico reconhecido(s) pelo CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais, detentor(es) de atestado(s) ou declaração(ões) de responsabilidade técnica devidamente(s) registrado(s) no CREA ou CFT da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada - que não o próprio licitante (CNPJ diferente) - serviço(s) de características semelhantes ao do objeto com o seguinte quantitativo:

- a) elaboração de projeto, instalação, teste, operação assistida, comissionamento de central geradora de energia elétrica fotovoltaica (microgeração) ≤ 75k em telhado de qualquer natureza.
- b) elaboração de projeto, instalação, teste, operação assistida, comissionamento de central geradora de energia elétrica fotovoltaica (minigeração) >75kW em telhado de qualquer natureza.
- c) elaboração de projeto, instalação, teste, operação assistida, comissionamento de central geradora de energia elétrica fotovoltaica (minigeração) >75kW OU (minigeração) >75kW em solo.
- d) execução de Medição e Verificação para PEE, incluindo a medição e entrega de relatório de M&V no padrão PIMVP².

7.7.14.2. Apresentação de profissional(is) de nível superior, profissional(is) de nível superior, engenheiro civil ou mecânico, reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, detentor(es) de atestado(s) ou declaração(ões) de responsabilidade técnica devidamente(s) registrado(s) no CREA da região

² NOTA EXPLICATIVA: exigência de um profissional(is) com atestação técnica para execução de Medição e Verificação para PEE, incluindo a medição e entrega de relatório de M&V, para comprovação da economia prevista, deve-se ao fato que a EVO padroniza mundialmente os métodos de M&V, processo de utilização de medições para determinar corretamente a economia real, esse protocolo é fundamental para determinar os consumos energéticos da instalação antes e depois das ações de eficiência energética (AEEs).

onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada - que não o próprio licitante (CNPJ diferente) - serviço(s) de características semelhantes ao do objeto com o seguinte quantitativo:

a) Laudo estrutural de estruturas de cobertura/telhado.

7.7.14.3. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, com a equipe técnica mínima descrita abaixo:

- a) (1) um engenheiro eletricista;
- b) (1) engenheiro civil ou mecânico;
- c) (1) técnico de segurança do trabalho/engenheiro de segurança do trabalho.

7.7.14.3.1. O engenheiro eletricista será o responsável técnico pela implantação do sistema fotovoltaico.

7.7.14.3.2. O engenheiro civil ou mecânico será responsável por analisar emitir laudo estrutural atestando a capacidade do telhado selecionado para implementação do sistema fotovoltaico.

7.7.14.3.3. O técnico de segurança do trabalho/engenheiro de segurança do trabalho será responsável por fiscalizar, e organizar o cumprimento de normas de segurança do trabalho e trabalhista com o objetivo de evitar acidentes de trabalhos e possíveis passíveis trabalhistas como NR10, NR6, NR35, N12 além de organizar e apresentar documentações como PCMSO, PPRA, APR, PT, e etc.

7.7.14.3.4. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia do contrato social/estatuto social, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço e a presença do profissional no quadro de responsáveis técnicos da empresa.

7.7.14.4. Registro ou inscrição na entidade profissional competente do pessoal técnico indicado pela Licitante.

7.7.15. Capacidade Técnica Operacional:

7.7.15.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.7.15.2. Certidão de Acervo Operacional (CAO), reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou técnico reconhecido(s) pelo CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior:

- a) elaboração de projeto, instalação, teste, operação assistida, comissionamento de central geradora de energia elétrica fotovoltaica (microgeração) $\leq 75\text{kW}$ OU (minigeração) $>75\text{kW}$.
- b) Laudo estrutural de estruturas de cobertura/telhado.

7.7.15.3. Atestado de Capacidade Técnica que comprove(m) ter a empresa executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada - que não o próprio licitante (CNPJ diferente) - serviço(s) de características semelhantes ao do objeto com o seguinte quantitativo, sendo permitido o somatório de atestados de capacidade técnica:

- a) elaboração de projeto, instalação, teste, operação assistida, comissionamento de central geradora de energia elétrica fotovoltaica (microgeração) $\leq 75\text{kW}$ OU (minigeração) $>75\text{kW} \geq 10.791,66 \text{ kWp}^3$.
b) Laudo estrutural de estruturas de cobertura/telhado $\geq 10.000 \text{ m}^2$

7.7.15.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados.

7.7.16. Registro ou inscrição na entidade profissional competente do Licitante.

Quanto às **DECLARAÇÕES**:

7.7.17. Declaração (modelo próprio) de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.6.18. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal. Segue modelo:

DECLARAÇÃO	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ----/2024.	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ----/2024.	
REGISTRO DE PREÇOS Nº ----/2024.	
A pessoa jurídica, com sede na Rua/Av....., nº, bairro, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador do Documento de Identidade nºe inscrito no CPF sob o nº, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. _____, ____ de _____ de 2024. _____ (assinatura do representante legal) <i>Declaração a ser emitida preferencialmente em papel timbrado da licitante, de forma que identifique a proponente</i>	

7.6.19. Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho à menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. Segue modelo:

³ NOTA EXPLICATIVA: a exigência de prova de quantitativos. O artigo 67, §1º da Lei 14.133/21 restringe a exigência de atestados às parcelas de maior relevância (ou valor significativo do objeto da licitação). Tais parcelas devem representar no mínimo 4% do valor total estimado da contratação. A prova das parcelas mais relevantes é admitida através de atestados com quantidades mínimas de até 50% das parcelas de maior relevância, segundo o artigo 67, §2º da mesma lei.

DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ----/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ----/2024.
REGISTRO DE PREÇOS Nº ----/2024.

A pessoa jurídica, situada na Rua/Av....., nº, bairro....., na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador do Documento de Identidade nºe inscrito no CPF sob o nº, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos. () salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

_____, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal)

Declaração a ser emitida preferencialmente em papel timbrado da licitante, de forma que identifique a proponente.

7.6.20. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e de que a proposta atende às exigências do edital. Segue modelo:

DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ----/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ----/2024.
REGISTRO DE PREÇOS Nº ----/2024.

A pessoa jurídica, situada na Rua/Av....., nº, bairro....., na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador do Documento de Identidade nºe inscrito no CPF sob o nº, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.

_____, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal)

Declaração a ser emitida preferencialmente em papel timbrado da licitante, de forma que identifique a proponente.

7.6.21. Declaração de que a empresa possui em seu quadro funcional, profissionais capacitados para a execução dos serviços. Segue modelo:

DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° ----/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO N° ----/2024.
REGISTRO DE PREÇOS N° ----/2024.

A pessoa jurídica, situada na Rua/Av....., n°, bairro....., na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador do Documento de Identidade n°e inscrito no CPF sob o n°, declara, sob as penas da lei, possui em seu quadro funcional, profissionais capacitados para a execução dos serviços, conforme descrito no termo de referência do Pregão em epígrafe.

_____, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal)

Declaração a ser emitida preferencialmente em papel timbrado da licitante, de forma que identifique a proponente.

7.7. A regularidade quanto à habilitação, será verificada através de consulta "on-line" no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Os documentos deverão estar inseridos no SICAF e, caso o licitante esteja com a habilitação parcial ou com alguma irregularidade nos documentos no SICAF, deverá inserir os documentos conforme item 7.1.

7.7.2. Os documentos exigidos neste edital e que não são abrangidos pelo SICAF, obrigatoriamente, devem ser inseridos pelo licitante concomitante à inserção da Proposta, até o horário estabelecido para início da sessão.

7.8. Para fins de habilitação, será aceita a apresentação de certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela *Internet*.

7.9. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10. A Administração reserva-se o direito de, julgando necessário, proceder a diligências junto aos órgãos emissores das certidões, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados.

7.10.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação dos documentos inseridos.

7.10.2. Caso haja a solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), o licitante terá o prazo de 02 (duas) horas para envio da documentação solicitada.

7.11. Serão sanados pelo(a) Pregoeiro(a), através de informações ou diligências requeridas, quaisquer erros evidenciados como meramente formais.

7.12. Os documentos de habilitação que, por sua natureza, devem possuir prazo de validade e que não constarem a data ou o prazo de validade será considerada a validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de expedição.

7.13. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, conforme dispõe a Lei Complementar n° 123/06.

7.13.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado, às ME/EPP e equiparados, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

7.13.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação.

7.14. Não será aceito nenhum protocolo ou solicitação de documento em substituição aos documentos relacionados no Edital. Nos casos em que o edital exigir a apresentação de declaração, sem, entretanto, constar modelo em suas disposições, o Licitante deverá fazê-la em modelo próprio.

7.15. Os documentos devem ser identificados com o número de Cadastro (CNPJ e CPF, conforme o caso) e nome do licitante e devem ser apresentados:

7.15.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

7.15.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica (quando solicitados) que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e CNPJ da filial;

7.15.3. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório/órgão competente ou pelo(a) Pregoeiro(a) ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.16. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **MAIOR DESCONTO**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta comercial que:

8.2.1. Não se refira à integralidade do objeto;

8.2.2. Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

8.2.3. Cujo equipamento(s) não atendam aos requisitos referenciados nas Especificações Técnicas.

8.2.4. apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.4.1. Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos;

8.2.4.2. se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio da apresentação de justificativas, de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, de contratos em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo(a) Pregoeiro(a).

8.2.4.3. se não houver a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada.

8.3. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

8.4. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados ou divergências nos itens componentes da planilha de preços poderão ser corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a);

8.4.1. Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante anuência do licitante.

8.4.2. Serão desconsiderados valores apresentados a partir da terceira casa decimal, sobretudo para os preços unitários.

8.5. O (a) Pregoeiro (a) poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas sanáveis.

8.5.1. As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

8.6. Se houver empate entre propostas, após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.6.1. Os critérios de desempate serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

9. DO PROCESSAMENTO E CREDENCIAMENTO DA LICITANTE

9.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo (a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste Edital, exclusivamente no sítio www.ammlicita.org.br.

9.2. A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio www.ammlicita.org.br antes da data da realização do Pregão.

9.3.1. O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento.

9.3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

9.3.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Cispará responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.5. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.6. Aberta a sessão o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

9.7. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.8. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo (a) Pregoeiro (a), sendo que somente estas participarão da fase de lance.

10. PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pelo acesso à "PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA - www.ammlicita.org.br" e subsequente registro da proposta de preço e documentos de habilitação, por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecidos à fl. 1 deste Edital.

10.2. Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada, com a abertura e divulgação dos valores das propostas, sendo avaliada sua aceitabilidade quanto aos preços pelo(a) Pregoeiro(a), mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.

10.3. Realizado o acesso à sessão do pregão, no dia e hora definidos para a realização do pregão, o sistema apresentará a relação dos itens/lotos para os quais o fornecedor teve propostas classificadas.

10.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.

10.4.1 - Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.

10.5. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.6. Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema.

10.7. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o item/ lote.

10.8. Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

10.9. Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço/menor desconto em relação ao valor estimado da contratação.

10.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

10.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.14. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o (a) pregoeiro (a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.15. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.19. No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.22.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o (a) pregoeiro (a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.23.4. O (a) pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 1 (uma) hora, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.23.5. É facultado ao (à) pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.24. Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.25. Encerrada a etapa de negociação, o (a) pregoeiro (a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no edital.

10.26. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.27. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o (a) pregoeiro (a) verificará se faz jus ao benefício.

10.28. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.29. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.30. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.31. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.32. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.32.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.32.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.33. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.34. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando a mesma disponível para consulta no site www.ammlicita.org.br.

10.34.1. Quando necessário, o (a) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio poderão complementar as informações da ata gerada pelo sistema de licitações.

10.35. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11. RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1. Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do (a) Pregoeiro (a), após a declaração do vencedor deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.

11.1.1. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.1.2. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.1.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.1.4. No prazo das razões e contrarrazões, fica assegurada vista dos autos por meio de solicitação ao (à) pregoeiro (a).

11.1.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.2. As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas:

11.2.1 – ser dirigidas ao Presidente do Cispará, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a);

11.2.2 – ser assinadas pelo representante legal ou pelo representante do licitante no pregão; caso assinada por representante diferente, deverá ser enviado para o e-mail licitacao@cispara.mg.gov.br comprovante de seu poder de representação (documento de procuração e de identidade).

11.2.3 – ser encaminhadas exclusivamente pelo Portal, em campo específico.

11.2.3.1 – excepcionalmente, mediante motivação a ser apreciada pelo (a) pregoeiro (a), as petições poderão ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitacao@cispara.mg.gov.br, com assinatura digital, ou ser protocolizadas na sede do Cispará, no endereço à fl. 01, assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação.

11.3. O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou a outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

11.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. O Pregoeira poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, do contrário encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.7. A decisão relativa ao recurso será divulgada em sítio eletrônico oficial.

11.8. Os recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Presidente do Cispará, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação do ato, assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação, enviados de forma eletrônica para o e-mail licitacao@cispara.mg.gov.br, ou entregues em mídia eletrônica (pendrive) no protocolo do Cispará, no endereço à fl. 01

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Inexistindo manifestação recursal, o (a) Pregoeiro (a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

12.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 07 (sete) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação com o (s) fornecedor (es) registrado (s) será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual (Anexo VII – Minuta do Contrato Administrativo).

14.2. A (s) proponente (s) adjudicatária (s) deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação.

14.2.1. O prazo supramencionado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Contratante.

14.3. Para fins de assinatura do instrumento contratual, poderão ser solicitados os seguintes documentos, conforme o caso:

14.3.1. Apresentação pela Contratada do projeto de execução, contemplando a definição das atividades e a descrição de todos os materiais e equipamentos, assim como os procedimentos a serem realizados, a sistemática de validação das funcionalidades e o cronograma de realização, que será avaliado e aprovado também pela Contratante, com determinação dos ajustes julgados necessários.

4.3.2. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART confirmando sua responsabilidade técnica na execução dos serviços contratados, no prazo de até cinco dias úteis após a assinatura do contrato.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.5. fraudar a licitação

15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.6.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.6.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 15.2.1. advertência;
- 15.2.2. multa;
- 15.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 15.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa incidirá sobre o valor do contrato licitado e será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- 16.1.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 16.1.2. Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;
- 16.1.3. Anexo III – Modelo de Enquadramento de Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP);
- 16.1.4. Anexo IV – Modelo de Carta de Apresentação da Proposta de Preço;
- 16.1.5. Anexo V – Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”;
- 16.1.6. Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 16.1.7. Anexo VII – Minuta do Contrato Administrativo.

16.2. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar a ata ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a), este examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

16.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.4. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes “Documentação de Habilitação” de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.

16.5. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o (a) Pregoeiro (a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

16.6. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

16.7. O (a) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e releva omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 64 e art. 59 § 2º da Lei 14.133/2021.

16.7.1. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo (a) Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio.

16.7.2. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.

16.8. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

16.9. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o CISPARÁ revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

16.11. Para atender a seus interesses, o CISPARÁ poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.12. O CISPARÁ poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro (a).

16.14. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.16. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.18. Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pará de Minas/MG, 05 de abril de 2024.

Vandeir Paulino da Silva
Presidente do CISPARÁ

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024
TIPO: MAIOR DESCONTO - LOTE

I. DO OBJETO E DA CLASSIFICAÇÃO COMO OBJETO DE NATUREZA COMUM

1.1. Contratação de empresa (s) de engenharia, especializada (s) em eficiência energética, para o suprimento de energia elétrica por meio de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, do tipo *on-grid*, para atendimento das necessidades futuras e eventuais dos Municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- *Cispará*.

1.2. O objeto da contratação tem natureza comum uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado.

II – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. Órgão gerenciador: Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto Rio Pará – CISPARÁ.

2.2. Órgãos participantes: Municípios consorciados, conforme disposto no item 5 deste termo de referência.

III – DAS JUSTIFICATIVAS:**3.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:**

O objeto deste termo visa atender às demandas dos Municípios consorciados, com o fornecimento de energia solar fotovoltaica.

A energia solar fotovoltaica é uma fonte de energia renovável e constante, não causando danos ao meio ambiente, pois não precisa de uma grande área de instalação.

A energia solar pode ser transformada em energia elétrica, tornando-se cada vez mais necessária para atender às demandas de energia em todas as instalações dos prédios públicos municipais, bem como do parque de iluminação pública dos municípios consorciados ao CISPARÁ.

A energia solar fotovoltaica é atrativa sob o ponto de vista financeiro, pois quando a quantidade de energia gerada for superior à quantidade de energia consumida, serão gerados créditos que poderão ser compensados pelo prazo de até 60 (sessenta) meses. Ou seja, a energia gerada em períodos de sol, é utilizada para compensar o consumo dos períodos sem sol, de forma a que o gasto final de energia das instalações seja reduzido a apenas uma taxa mínima (em sistemas de baixa tensão) ou à demanda contratada (em sistemas de média tensão).

Ademais, o atendimento das crescentes demandas e necessidades da população requer profissionais e serviços dos quais as prefeituras, muitas vezes, não dispõem em seu operativo, sendo essa a razão principal, pela qual faz-se necessário contratar a prestação deste referido escopo.

Tais serviços especializados visam atender as eventuais necessidades das prefeituras, justificando o uso do sistema de Registros de Preços (RP), uma vez que não é possível mensurar ou prever com exatidão o tipo de serviço, a quantidade ou projeto que se irá demandar, pois essa decisão é consequência dos empreendimentos e estratégias da administração.

Tais empreendimentos promoverão aos municípios consorciados ao CISPARÁ, como referência nacional em boas práticas ao meio ambiente, bem como vanguardista, já que é incipiente no Brasil, o aproveitamento da energia proveniente do sol, com vistas ao atendimento de instalações prediais públicas.

Os investimentos contribuirão para a economia regional, a partir da geração de empregos diretos e indiretos, economia aos cofres públicos no curto e longo prazo, impactos positivos ao meio ambiente e à qualidade de vida da população, atendendo claramente ao interesse público.

3.2. DA JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A utilização de Sistema de Registro de Preços apresenta-se como ferramenta comprovadamente eficiente na busca por melhores preços, mantendo-os registrados para uma futura contratação, conforme a necessidade e disponibilidade de recursos orçamentários, atendendo assim a necessidade de controle e racionalização do gasto público.

Assim, a adoção desse instrumento tem como um de seus objetivos o princípio da economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a contratação será de larga escala, e por isso a tendência dos preços é diminuir.

Ademais, proporciona também economia processual, na medida em que torna prioritária a racionalização de processos e de redução dos custos operacionais, ou seja, ao realizar um só processo, despende-se o tempo uma única vez e os produtos/serviços estariam disponíveis sempre que necessário, para atender a todos os Municípios consorciados, que por sua vez, se empenharam nas contratações específicas de suas competências.

A adoção do sistema de registro de preços justifica-se, ainda, pela impossibilidade de previsão exata dos quantitativos a serem demandados pelos Municípios. Considerando, ainda, que o processo atenderá a mais de um órgão, verifica-se mais uma justificativa para sua adoção.

3.3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Deve ser garantido o parcelamento da solução, tendo em vista que a divisão do objeto em lotes incorrerá em potencial aumento da competitividade sem afetar negativamente os aspectos técnicos, com economia de escala preservada.

Um dos objetivos é ampliar a disputa, tendo a divisão como uma forma de alcançar o resultado desejado. Outros dois fatores levados em conta, é a viabilidade técnica e a garantia de economicidade, que não se mostram prejudicadas com o parcelamento do objeto.

Desta forma, o parcelamento não prejudicará a relação custo-benefício da contratação, tendo em vista que os serviços descritos nos dois lotes podem perfeitamente ser executados por empresas diversas, sem que isso afete a qualidade e a vantajosidade das propostas.

3.4. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO TIPO MAIOR DESCONTO

O critério de julgamento adotado no presente pregão é o de maior desconto sobre o preço estimado de cada lote.

Embora não se esteja tratando de "menor preço" propriamente dito, a consequência do critério de maior desconto é justamente a obtenção da menor oferta. Assim, em que pese o menor preço e o maior desconto terem diferenças práticas, este último nada mais é do que uma derivação daquele primeiro. Nesse sentido, Joel de Menezes Niebuhr afirma:

Muitas entidades da Administração costumam promover licitação e julgá-las valendo-se do critério de 'maior desconto' para alguns objetos que desenham características peculiares, como o agenciamento de passagens aéreas, a aquisição de peças, etc. Nesses casos, a Administração define no instrumento convocatório uma tabela ou parâmetro de preço e os

licitantes apresentam suas propostas oferecendo desconto sobre ela. Assim sendo, quem oferece o maior desconto é o vencedor. Essas licitações, na realidade, remetem ao tipo menor preço, porquanto o maior desconto equivale ao menor preço. Pura e simplesmente, o menor preço é apurado de maneira diferente da convencional, em razão de desconto. (NIEBUHR, 2008, p. 311.) (grifo nosso)

Portanto, ao adotar o critério de maior desconto, a Administração busca, em verdade, o menor preço. Consequentemente, é possível definir o desconto mínimo a ser ofertado pelos licitantes, uma vez que esse percentual indicado pela Administração representará o custo máximo que se pretende despende com a futura contratação. Entretanto, não é possível definir o desconto máximo, isso porque, quanto maior o desconto ofertado, menor o dispêndio de recursos públicos.

A escolha deste critério se deu em razão da impossibilidade de se adotar dois tipos de julgamento para um mesmo certame. Por questão de economia processual e, ainda, objetivando obter-se maior eficiência nos trabalhos licitatórios, optou-se por realizar um só certame para contratação de dois serviços que embora distintos, guardam relação entre si, podendo ser até mesmo executados por uma mesma empresa.

Assim, considerando que no lote 02 (dois) a remuneração da empresa vencedora, pela natureza dos serviços, se dará em forma de percentual de desconto sobre a fatura de fornecimento de energia em vigor no ciclo de faturamento, composta e acrescida da bandeira tarifária e dos impostos vigentes (PIS/COFINS e ICMS), esses últimos relativos a cada unidade consumidora, o mesmo critério será utilizado para o lote 01 (um). O desconto ofertado pela empresa licitante sobre o lote 01 (um), entretanto, levará em consideração o preço estimado da contratação, que será considerado como preço máximo a ser ofertado.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. LOCALIZAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISPARÁ:

a) Município de Conceição do Pará /MG

Localização do Município de Conceição do Pará/MG:

Latitude -19.74905623 e Longitude -44.89587561

Informações adicionais:

A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Nova Serrana, Pitangui, Onça de Pitangui, Igaratinga, Leandro Ferreira, São Gonçalo do Pará e Pará de Minas.

b) Município de Florestal/MG

Localização do Município de Florestal/MG:

Latitude -19.89451823 e Longitude -44.43011556

Informações adicionais:

A cidade integra a microrregião de Pará de Minas, e faz divisa com os municípios de Pará de Minas, Juatuba, Esmeraldas.

c) Município de Igaratinga/MG

Localização do Município de Igaratinga /MG:

Latitude -19.95388625 e Longitude -44.70049513

Informações adicionais:

A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Pará de Minas, Conceição do Pará, São Gonçalo do Pará, Carmo do Cajuru, Itaúna.

d) Município de Itaúna/MG

Localização do Município de Itaúna /MG:

Latitude -20.07443559 e Longitude -44.57827658

Informações adicionais:

A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Carmo do Cajuru, Itatiaiuçu, Pará de Minas, Igaratinga.

e) Município de Leandro Ferreira/MG

Localização do Município de Leandro Ferreira/MG:

Latitude -19.71922347 e Longitude -45.02628379

Informações adicionais:

A cidade integra a microrregião de Bom Despacho, e faz divisa com os municípios de Conceição do Pará, Pitangui, Martinho Campos, Bom Despacho, Nova Serrana.

f) Município de Maravilhas/MG

Localização do Município de Maravilhas/MG:

Latitude -19.51467972 e Longitude -44.67607613

Informações adicionais:

A cidade integra a microrregião de Sete Lagoas, e faz divisa com os municípios de Papagaios, Pitangui, Onça de Pitangui, Fortuna de Minas.

g) Município de Nova Serrana/MG

Localização do Município de Nova Serrana/MG:

Latitude -19.87586738 e Longitude -44.98557874

Informações adicionais:

A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Conceição do Pará, Araújos, Divinópolis, Sudoeste: Perdígão, São Gonçalo do Pará; Noroeste: Leandro Ferreira.

h) Município de Onça de Pitangui/MG

Localização do Município de Onça de Pitangui/MG:

Latitude -19.74552448 e Longitude -44.80838218

Informações adicionais:

A cidade integra a microrregião de Pará de Minas, e faz divisa com os municípios de Maravilhas, Pitangui, Conceição do Pará, Pará de Minas, São José da Varginha e Pequi.

i) Município de Papagaios/MG

Localização do Município de Papagaios/MG:

Latitude -19.45553676 e Longitude -44.74470173

Informações adicionais:

A cidade integra a microrregião de Sete Lagoas, e faz divisa com os municípios de Pompêu, Pitangui, Paraopeba, Curvelo e Maravilhas.

j) Município de Pará de Minas/MG**Localização do Município de Pará de Minas/MG:**

Latitude -19.86473796 e Longitude -44.60538019

Informações adicionais:

A cidade integra a microrregião de Pará de Minas, e faz divisa com os municípios de Onça de Pitangui, São José da Varginha, Esmeraldas, Florestal, Mateus Leme, Itaúna, Igaratinga, Conceição do Pará.

k) Município de Pequi/MG**Localização do Município de Pequi/MG:**

Latitude -19.62798709 e Longitude -44.6534419

Informações adicionais:

A cidade integra a microrregião de Sete Lagoas, e faz divisa com os municípios de Maravilhas, São José da Varginha, Onça do Pitangui, Cachoeira da Prata.

l) Município de Perdigoão/MG**Localização do Município de Perdigoão /MG:**

Latitude -19.95512294 e Longitude -45.07936258

Informações adicionais:

A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Araújos, Divinópolis, Nova Serrana e Santo Antônio do Monte.

m) Município de Pitangui/MG**Localização do Município de Pitangui/MG:**

Latitude -19.68059724 e Longitude -44.89011889

Informações adicionais:

A cidade integra a microrregião de Pará de Minas, e faz divisa com os municípios de sul Conceição do Pará, Norte Pompeu e Papagaio, a Leste Onça de Pitangui e Maravilhas e a Oeste Pitangui de Martinho Campos e Leandro Ferreira.

n) Município de Quartel Geral/MG**Localização do Município de Quartel Geral/MG:**

Latitude -19.2676901 e Longitude -45.55886339

Informações adicionais:

A cidade integra a microrregião de Bom Despacho, e faz divisa com os municípios de Dolores do Indaiá, Abaeté, Cedro do Abaeté, São Gotardo, Martinho Campos e Serra da Saudade.

o) Município de São Gonçalo do Pará/MG**Localização do Município de São Gonçalo do Pará/MG:**

Latitude -19.98568473 e Longitude -44.85718898

Informações adicionais:

A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Igaratinga, Divinópolis, Carmo do Cajuru, Conceição do Pará, Nova Serrana.

p) Município de São José da Varginha/MG

Localização do Município de São José da Varginha/MG:

Latitude -19.70480599 e Longitude -44.56105973

Informações adicionais:

A cidade integra a microrregião de Pará de Minas, e faz divisa com os municípios de Fortuna de Minas, Pequi, Onça de Pitangui, Pará de Minas, Esmeraldas.

4.2. DOS VALORES E DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS:

LOTE 1					
Item	Descrição	Unid.	Quant. Total kWp	Preço unitário estimado (R\$/kWp)	Preço Total estimado (R\$/kWp)
01	AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO OU MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DA FONTE PRIMÁRIA SOLAR - ON GRID, COM TECNOLOGIA DE INVERSOR CENTRAL STRING.	kWp	21.583,33	R\$ 6.019,98	R\$ 129.931.214,93

Obs.: A empresa licitante deverá apresentar desconto sobre o valor total do lote 01.

LOTE 2				
Item	Descrição	Unid.	Quant. Total KWH/M Prazo (meses)	Estimativa de desconto
01	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD), NA CATEGORIA MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE FOTOVOLTAICA, MODALIDADE GERAÇÃO COMPARTILHADA VIA CONSÓRCIO DE GERAÇÃO DE ENERGIA	% Desconto	2.482.083,33 120 meses	4,98%

Obs.: A empresa licitante não poderá apresentar desconto inferior ao estimado no lote 02.

4.3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO - LOTE 1:

Esta especificação técnica contempla a instalação de central geradora de energia elétrica, tendo como fonte primária a energia solar fotovoltaica, nas instalações administrativas dos locais, de modo a aderir ao sistema de compensação de energia elétrica, conforme regulamentação da ANEEL para atendimento de unidades consumidoras com micro geração distribuída ou mini geração distribuída.

A central geradora operará na modalidade *On Grid*, ou seja, será conectada à rede de distribuição da Concessionária e não possuirá banco de baterias;

A quantidade estimada anual de energia a ser gerada pela central geradora poderá variar a depender da potência, área disponível, e condições de instalação de modo a compensar o consumo de energia elétrica (kWh) das localidades onde serão executados os serviços.

A relação dos principais materiais e equipamentos necessários para a central geradora de energia elétrica está descrita na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Painel solar fotovoltaico PERC Half-Cell de 550Wp Mínimo
02	Inversor DC/AC com potência mínima de 5KW, para inversor Central String.
03	Quadro de proteção e isolamento CC ou CA com 4 ou mais entradas e 2 ou mais saídas, incluindo protetores de surto, centelhadores, fusíveis, disjuntores etc. (dispensável quando já incorporado ao inversor)
04	Conjunto de Cabos, Conectores e outras Miscelâneas para a perfeita instalação da central geradora de energia elétrica.
05	Conjunto de suporte para fixação dos painéis fotovoltaicos em telhado, seja esse de fibrocimento, metálico, colonial entre outros.
06	Conjunto de suporte para fixação dos painéis fotovoltaicos no solo.
07	Software de monitoramento e controle da geração e desempenho da central geradora de energia elétrica, fornecido pelo fabricante.

Instalação prevista para situações convencionais:

- Instalações em laje;
- Instalações em telhados de fibrocimento;
- Instalações em telha cerâmica;
- Instalações em zinco;
- Instalações em calhetão;
- Instalações em estruturas metálicas em geral que atendam condições de vento, carga e que estejam adequadas segundo laudo estrutural, solos coesos (argilosos e sitosos) de STP (Standart Penetration Test) mínimo de 4 e para solos não coesos (arenosos) o STP mínimo deve ser 8.

O engenheiro civil ou mecânico será responsável por analisar emitir laudo estrutural atestando a capacidade do telhado selecionado para implementação do sistema fotovoltaico.

O técnico de segurança do trabalho/engenheiro de segurança do trabalho será responsável por fiscalizar, e organizar o cumprimento de normas de segurança do trabalho e trabalhista com o objetivo de evitar acidentes de trabalhos e possíveis passíveis trabalhistas como NR10, NR6, NR35, N12 além de organizar e apresentar documentações como PCMSO, PPRA, APR, PT, e etc.

O padrão de entrada de energia das instalações deverá estar de acordo com as normas vigentes da concessionária.

Pode fazer parte do escopo da contratação:

- Construção e/ou modificação de padrão de entrada de energia ou subestação, caso necessário;
- Subestação de entrada das instalações deve estar de acordo com as normas vigentes da concessionária, podendo a adequação ser inclusa no objeto da contratação, caso seja viável.

Não fazem parte do escopo da contratação:

- Custos de obras de modificação/extensão de rede de distribuição da concessionária de energia elétrica;

- Fornecimento de ponto de *internet* no local da instalação para monitoramento da geração da Usina Fotovoltaica;
- Obras civis como reformas, acabamentos, reforço de paredes, cercamento com alambrado ou afins, construções de coberturas ou estruturas metálicas para alojar equipamentos;
- Regularização de documentação do imóvel, área rural;
- Serviço ou materiais para reforço estrutural de telhado, caso necessário;
- Serviços ou materiais para construção de Carport;
- Terraplanagem e/ou supressão vegetal do terreno;
- Construções de abrigos;
- Implantação de vídeo monitoramento e sistema de alarme.

A contratada será a responsável pelo fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos e itens de segurança individual e coletiva para a execução dos serviços.

4.4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO - LOTE 2:

A locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD), de fonte fotovoltaica, instalado remotamente e de propriedade da própria CONTRATADA, na categoria de minigeração de energia elétrica, conforme Resolução Normativa nº 482 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para o suprimento da demanda de energia elétrica das unidades consumidoras dos Municípios Consorciados.

Cada SGD deverá ter capacidade mínima de 0,1 MW, para injeção da energia elétrica no sistema da Distribuidora local e consequente compensação pelas unidades consumidoras da CONTRATANTE, que deverão ser cadastradas no Sistema de Compensação de Energia Elétrica.

O SGD deverá ser instalado em imóvel de propriedade/posse direta da CONTRATADA, situado no Estado da na área de concessionária de energia elétrica local.

A relação das unidades consumidoras da CONTRATANTE poderá ser alterada a qualquer tempo, desde que:

- (i) notificada à CONTRATADA com antecedência mínima de 75 (setenta e cinco) dias;
- (ii) as novas unidades consumidoras estejam na área de concessão da Concessionária local correspondente à localidade onde está o SGD; e
- (iii) o nível de consumo médio das unidades consumidoras da CONTRATANTE seja mantido.

Os serviços que compõe a locação do SGD serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão ou a transferência total ou parcial, exceto para os serviços de manutenção e operação do SGD, que será permitida a subcontratação.

Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta durante a vigência do contrato, no local que se encontrar o SGD, com a consequente injeção de energia no sistema da Distribuidora local, devendo a CONTRATADA observar as especificações técnicas mínimas e as normas técnicas descritas no Contrato.

No caso específico de a CONTRATADA, por algum motivo, descumprir o disposto nas Resoluções Normativas da ANEEL (em especial a Resolução Normativa RN nº 482/2012) ou da Distribuidora, e/ou provoque prejuízos à participação da CONTRATANTE no Sistema de Compensação de Energia Elétrica, a CONTRATADA deverá arcar integralmente com os prejuízos causados, inclusive com o pagamento de multas e cobranças retroativas que possam surgir em virtude do descumprimento às normas.

Ao final do período de locação, o SGD será devolvido imediatamente à CONTRATADA, que poderá dele fluir livremente.

Estão incluídos no escopo do Projeto das instalações do SGD:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Painel solar fotovoltaico PERC Half-Cell de 550Wp Mínimo
02	Inversor DC/AC com potência mínima de 5KW, para inversor Central String.
03	Quadro de proteção e isolamento CC ou CA com 4 ou mais entradas e 2 ou mais saídas, incluindo protetores de surto, centelhadores, fusíveis, disjuntores etc. (dispensável quando já incorporado ao inversor)
04	Conjunto de Cabos, Conectores e outras Miscelâneas para a perfeita instalação da central geradora de energia elétrica.
05	Conjunto de suporte para fixação dos painéis fotovoltaicos em telhado, seja esse de fibrocimento, metálico, colonial entre outros.
06	Conjunto de suporte para fixação dos painéis fotovoltaicos no solo.
7	Software de monitoramento e controle da geração e desempenho da central geradora de energia elétrica.

Incluindo a:

- Definição do arranjo físico dos painéis fotovoltaicos, incluindo cálculo de sombreamento;
- Elaboração do projeto elétrico, diagramas unifilares e multifilares, memorial descritivo e memorial de cálculo de acordo com as normas nacionais e internacionais vigentes;
- Simulação do Desempenho Energético do Sistema Fotovoltaico;
 - Instalação do Canteiro de Obras;
 - Instalação dos painéis fotovoltaicos;
 - Instalação das estruturas de fixação para os painéis fotovoltaicos;
 - Instalação das Stringboxes;
 - Instalação e configuração dos inversores;
 - Fornecimento e Instalação de Quadro Elétrico de Proteção DC;
 - Fornecimento e Instalação de Transformador BT/MT;
 - Fornecimento e Instalação de Cabine Primária;
 - Fornecimento e Instalação de Quadro Elétrico de Proteção AC;
 - Fornecimento e Instalação de conectores, cabeamento, eletrodutos, eletrocalhas, bem como outros insumos de instalação elétrica, tanto para a parte do projeto referente a Corrente Contínua (CC) quanto para a Corrente Alternada (CA);
 - Testes e Comissionamento com Fornecimento de Relatório de comissionamento Conforme NBR 16274;
 - Anotação de Responsabilidade Técnica – Elétrica e Civil;
 - Aprovação do projeto junto à distribuidora.
- As quantidades, modelos e fabricantes dos equipamentos que compõe a usina solar serão dimensionados pela CONTRATADA, e poderão ser modificados durante a fase dos projetos básico e executivo, sob comunicação e aceite da CONTRATANTE.

Estão incluídas no escopo dos serviços de operação e manutenção as seguintes atividades:

- As intervenções de manutenção ordinária da instalação, de forma a garantir a limpeza, conservação e segurança da CGF;
- as intervenções de manutenção extraordinária da CGF;
- as atividades de manutenção preventiva e preditiva da CGF, a serem realizadas mediante intervenções periódicas apropriadas;
- o fornecimento dos materiais e maquinários que são necessários para a realização dos serviços de operação e manutenção com perfeição;

- a supervisão e o controle da CGF e de toda a área por meio de monitoramento remoto;
- a elaboração e envio de relatórios digitais mensais à CONTRATANTE, contendo as seguintes informações: valores de produção, disponibilidade técnica, atividades de manutenção ordinária e extraordinária realizadas no período de referência;
- o correto e constante exercício do registro dos sistemas de medição e atendimento das obrigações ambientais;
- a limpeza, conservação e segurança das áreas necessárias para implantação da CGF;
- monitorar a geração de energia elétrica, por meio do sistema de supervisão e monitoramento remoto;
- limpeza dos módulos fotovoltaicos;
- check e reaperto das conexões elétricas CC das stringBox;
- check e reaperto das conexões elétricas CC das ligações entre módulos;
- check e reparo no acondicionamento dos cabos CC;
- check e reaperto das estruturas;
- check e reaperto das estruturas para pontos de ferrugem se houver;
- realizar a manutenção corretiva em quaisquer equipamentos da CGF, pelo prazo contratual;
- manter a limpeza do terreno onde está instalada a CGF;
- prestar serviços de substituição dos módulos fotovoltaicos, quando observado decaimento da energia líquida acima do percentual garantido. Tal decaimento deverá ser constatado após análise semestral, em caso de falhas nos módulos. Esta verificação deverá ser feita por meio da inspeção termográfica e ensaios de curva IV conforme determinados pela NBR 16274;
- substituição dos equipamentos defeituosos;
- realizar termografia nos equipamentos de junção, módulos e na subestação, com a utilização de drones;
- verificação anual da bateria nobreak do sistema de proteção.

ECONOMIA: A unidade geradora ou empresa proponente deverá ofertar o **DESCONTO** percentual sobre a fatura de fornecimento de energia em vigor no ciclo de faturamento, composta e acrescida da bandeira tarifária e dos impostos vigentes (PIS/COFINS e ICMS), esses últimos relativos a cada unidade consumidora.

CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DO VALOR DA TARIFA: o desconto a ser dado deverá levar em consideração o valor da tarifa do subgrupo B3 Modalidade Convencional, considerando a **tarifa de fornecimento em vigor no ciclo de faturamento**, composta e acrescida da bandeira tarifária e dos impostos vigentes (PIS/COFINS e ICMS), esses últimos relativos a cada unidade consumidora. Sobre a tarifa calculada dessa forma, será aplicado o percentual de economia contratada.

FÓRMULA DE CÁLCULO PARA PAGAMENTO DO BENEFÍCIO: Tarifa vigente (R\$/MWh) X (1 - Percentual de Economia Garantida) X Energia Injetada no Mês (MWh) (limitada ao consumo médio mensal informado na relação das unidades consumidoras).

PERFORMANCE: A unidade geradora/empresa fornecedora deverá se comprometer a entregar a quantidade mínima de 85% da média de energia contratada. Quando a geração for maior que o consumo, o município acumulará créditos na distribuidora, para utilização futura.

4.5. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

4.5.1. MÓDULO FOTOVOLTAICO

4.5.1.1. A central geradora de energia elétrica deverá ser composta por módulos fotovoltaicos construídos com células a base de silício cristalino mono ou policristalino, com as mesmas características elétricas, mecânicas e dimensionais entre eles. Não será aceita composição que possua mais de um fabricante e/ou mais de um modelo no mesmo sistema fotovoltaico;

4.5.1.2. O módulo fotovoltaico deverá possuir moldura metálica que seja altamente resistente às condições severas de atmosferas salina, com alta umidade e/ou com contaminantes químicos;

4.5.1.3. O vidro do módulo fotovoltaico deverá ser temperado, com baixo teor de ferro e apresentar baixa reflexividade;

4.5.1.4. Deverá possuir uma caixa de junção (junction box) contendo conectores de conexão rápida e diodos de passagem ("by-pass") para minimização dos efeitos alheios ao controle (sombra, sujeira etc.) que provocam baixo desempenho do sistema;

4.5.1.5. Os módulos fotovoltaicos que geram energia elétrica com base no aproveitamento da radiação solar devem ter, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) Garantia do produto: ≥ 12 anos

b) Dados elétricos

- Tensão no ponto máximo de potência $\geq 42,22V$
- Corrente no ponto máximo de potência $\geq 13,62A$
- Tensão em Circuito Aberto $\geq 50,88V$
- Corrente de Curto Circuito $\geq 14,39^a$
- Eficiência $\geq 22,26\%$
- Tolerância de potências positiva $0 \sim +3\%$

c) Características de temperatura

- Coeficiente de temperatura (Pmax) $-0.30\% / ^\circ C$
- Coeficiente de temperatura (Voc) $-0.25\% / ^\circ C$
- Coeficiente de temperatura (Isc) $0.046\% / ^\circ C$
- Temperatura nominal da célula (NOCT) $45 \pm 2^\circ C$
- Temperatura Admissível para o Módulo em Operação Contínua $-40^\circ C$ até $+85^\circ C$
- Tensão máxima do sistema $\leq 1500VDC$
- Fusível máximo $\leq 25A$

d) Dados mecânicos

- **Cobertura frontal:** Vidro temperado $\geq 3,2mm$ revestimento antirreflexo, transmissão, baixo teor de ferro, vidro temperado.
- **Estrutura:** Alumínio anodizado.
- **Célula:** N-Type monocristalina.
- **Caixa de junção:** Classe de proteção $\geq IP68$.

4.5.1.6. Adicionalmente, deverá ser gravada em todos os módulos fotovoltaicos em local apropriado, de forma a não comprometer o perfeito funcionamento dos mesmos, os dados do local de instalação. Deverá ser assegurada que esta gravação seja legível e indelével com etiqueta que permita a verificação da violação;

4.5.1.7. Degradação máxima permitida, em todos os módulos de, no máximo, 2,5% após 1 (um) ano de exposição ao sol;

4.5.1.8. Como forma de assegurar a qualidade dos módulos fotovoltaicos, esses deverão possuir as seguintes certificações, sendo apresentadas no ato da qualificação técnica. São elas: ISO9001:2015: Sistema de Gestão da Qualidade ; ISO14001:2015: Sistema de Gestão Ambiental; ISO45001:2018 Sistemas de gestão de saúde e segurança ocupacional; IEC61215(2016) e IEC61730(2016)

9.4.1.9. As comprovações que o módulo atende as normas nacionais e internacionais descrita deverá ser realizada por meio do Datasheet/Catálogo, a ser entregue junto a sua proposta comercial, sob pena de desclassificação do Licitante.

4.5.1.10. Para comprovar o desempenho dos módulos, o Licitante deverá apresentar o Registro de Objeto junto ao INMETRO, em conformidade com o programa Brasileiro de etiquetagem, a ser entregue junto a sua proposta comercial, sob pena de desclassificação do Licitante.

4.5.1.11. A corrente máxima dos módulos deverá ser compatível com a especificada para os inversores;

4.5.1.12. O módulo fotovoltaico deverá possuir conexão apropriada para interligação do condutor PE (aterramento);

4.5.1.13. As estruturas de suporte dos painéis fotovoltaicos deverão ser de aço galvanizado, com reforço de estabilidade, durabilidade e preparadas em caso de esforços mecânicos, climáticos e corrosão, bem como as expansões/contrações térmicas, com garantia mínima de 10 anos;

4.5.1.14. Os fios, cabos, conectores, proteções, diodos, estrutura de fixação, e demais componentes devem ser fornecidos e perfeitamente dimensionados de acordo com a quantidade de placas fotovoltaicas e inversores do arranjo fotovoltaico. Deve-se seguir todas as normas de instalações elétricas relevantes à futura instalação, manutenção e segurança do sistema, em especial a norma NBR 5410 referente à instalação em baixa tensão;

4.5.1.15. Os cabos utilizados para aplicação solar deverão ser unipolares livres de halogênio e resistentes a radiação ultravioleta;

4.5.1.16. Para interligação entre os módulos fotovoltaicos e o sistema de conversão deverão ser utilizados cabos solares de no mínimo 4.0mm² com isolação mínima de 1,8Kv;

4.5.1.17. Prevendo sua futura expansão, os condutores solares deverão ser projetados e fabricados seguindo no mínimo as exigências preconizadas pela IEC 60228, CEI 20-11, IEC 60332.1, IEC 61024.1, IEC 60754;

4.5.1.18. Todos os dispositivos elétricos necessários ao funcionamento e a proteção do sistema fotovoltaico deverão estar em conformidade com a legislação nacional para suas classes de operação. Não serão aceitos componentes elétricos que não estão em perfeita concordância com a legislação vigente.

4.5.2. INVERSOR

4.5.2.1. O inversor deverá transformar a energia elétrica CC, produzida pelos módulos fotovoltaicos, em energia CA compatível com os requisitos da rede elétrica da concessionária, bem com os exigidos pela ABNT NBR 16.149/2013, ABNT NBR 16.150/2019, IEC-62116, IEC-61000-3-4/- 5, IEC-61000-3-11/-12.

4.5.2.2. Deverá possuir garantia contra defeitos de material e fabricação de, no mínimo, 10 (dez) anos;

4.5.2.3. O arranjo do módulo inversor deverá ser compatível de modo que a falha de um inversor não comprometa a produção de 25% da potência total do sistema;

4.5.2.4. Os inversores que geram energia elétrica com base no aproveitamento da radiação solar devem ter, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) Inversor Central String Monofásico:

- o MPPT's/Número de Entradas: 2/2;
- o Oversizing: $\geq 50\%$;
- o Tensão nominal da Rede Saída CA: 1/N/PE-220V/230V;
- o Frequência nominal da Rede Saída CA: 50HZ/60HZ;
- o Fator de Potência Saída CA: $\geq 0,99$;
- o THDi Saída CA: $\leq 3\%$;
- o Eficiência Máxima: $\geq 97,7\%$;
- o Eficiência EU: $\geq 97,1\%$;
- o Eficiência MPPT: $\geq 99,5\%$;
- o Proteção contra inversão de polaridade CC: Sim;

- Proteção contra curto-circuito: Sim;
- Proteção de Sobrecorrente de Saída: Sim;
- Proteção Contra Sobretensão: Sim;
- Monitoramento de Rede: Sim;
- Proteção de anti-ilhamento: Sim;
- Proteção de temperatura: Sim.

b) Inversor Central String Trifásico:

- MPPT's/Número de Entradas: 3/6;
- Oversizing: $\geq 50\%$;
- Tensão nominal da Rede Saída CA: 3/PE - 220V;
- Frequência nominal da Rede Saída CA: 50HZ/60HZ;
- Fator de Potência Saída CA: $\geq 0,99$;
- THDi Saída CA: $\leq 3\%$;
- Eficiência Máxima: $\geq 97,8\%$;
- Eficiência EU: $\geq 97,3\%$;
- Eficiência MPPT: $\geq 99,5\%$;
- Proteção contra inversão de polaridade CC: Sim;7
- Proteção contra curto-circuito : Sim;
- Proteção de Sobrecorrente de Saída : Sim;
- Proteção Contra Sobretensão : Sim;
- Monitoramento de Rede: Sim;
- Proteção de anti-ilhamento: Sim;
- Proteção de temperatura: Sim;
- Monitoramento de String: Sim;
- Digitalização de Curva I/V: Sim;

4.5.2.5. O inversor deverá implementar mecanismo de proteção contra polaridade reversa na tensão de entrada CC;

4.5.2.6. O inversor deverá implementar mecanismo de proteção contra sobretensão de entrada CC para cada MPPT;

4.5.2.7. O inversor deverá implementar mecanismo de proteção contra sobretensão de saída CA; O inversor deverá implementar mecanismo de proteção contra sobrecorrente CA de saída;

4.5.2.8. O inversor deverá permitir o monitoramento remoto através da internet, seja cabeada ou sem fio.

4.5.2.9. Deverá possuir interface serial para conexão local;

4.5.2.10. O software de controle deverá implementar o controle de acesso através de perfil de usuário para a visualização e configuração do inversor;

4.5.2.11. O inversor não deve utilizar transformadores para efeitos de isolamento;

4.5.2.12. Os inversores com potência nominal $< 10\text{kW}$ deverão atender a portaria nº 004/2011 do Inmetro;

4.5.2.13. Caso seja necessário transformador de potencial para adequação dos níveis de rede, este deve estar incluso no fornecimento;

4.5.2.14. A PROPONENTE deverá apresentar uma declaração de conformidade com as seguintes normas do fabricante apresentando, independente da família do inversor:

Certificados de padrão de conexão da rede:

- NBR 16149;

- NBR 16150;
- IEC 62116;
- IEC 61000-3-4/-5;
- IEC 61000-3-11/-12;
- Padrão de segurança
- EMC IEC 62109-1/-2;
- IEC 61000-6-1/-2/-3/-4.

4.5.3. QUADROS DE PROTEÇÃO CA

4.5.3.1. Da mesma forma, deverá ser prevista a utilização de quadros de energia AC que concentrarão e seccionarão os circuitos provenientes dos inversores, flexibilizando a sua implantação e manutenção;

4.5.3.2. Os painéis elétricos deverão ser dimensionados adequadamente para abrigar os dispositivos de proteção, comando, medição etc, bem como estar adequado as instalações elétricas;

4.5.3.3. Os painéis elétricos poderão ser construídos em chapas de aço galvanizado ou alumínio, atendendo aos requisitos da norma ABNT NBR 7323 ou similar e possuir pintura de acabamento epóxi pó. Também serão aceitos painéis fabricados em caixas plásticas reforçadas;

4.5.3.4. A espessura mínima da chapa de aço deverá ser de 2,0 mm;

4.5.3.5. Devem possuir portas dotadas de dispositivo para selagem, dispositivos de segurança e venezianas para ventilação;

4.5.3.6. A instalação dos painéis elétricos, em qualquer situação, deve permitir a abertura simultânea das suas portas no mínimo a 90°;

4.5.3.7. Em caso de instalação ao tempo, os painéis elétricos deverão possuir grau de proteção IP- 67;

4.5.3.8. A alimentação do painel de proteção AC, será através de condutores isolados e eletrodutos fabricados em aço galvanizado;

4.5.3.9. A temperatura máxima interna nos painéis elétricos, em regime de plena carga, não deve exceder 40°C;

4.5.3.10. Caso a unidade possua grupo gerador o quadro de proteção deverá possuir automação que não permita a injeção de energia proveniente do sistema fotovoltaico no momento do funcionamento do grupo gerador;

4.5.3.11. Todos os painéis elétricos deverão ser equipados com dispositivos de proteção contra surtos (DPS), centelhadores e barras de aterramento;

4.5.3.12. Os painéis elétricos deverão ser construídos seguindo as normas supracitadas e todos os requisitos normativos exigidos com relação à segurança para evitar acidentes durante manutenções ou operações deverão ser respeitados;

4.5.3.13. Os dispositivos de proteção instalados nos painéis elétricos deverão estar dimensionados adequadamente as cargas em funcionamento e deverão atender rigorosamente aos requisitos construtivos e operacionais descritos nas normas ABNT pertinentes;

4.5.3.14. Os painéis elétricos deverão ser submetidos aos ensaios definidos pelas normas: Norma Regulamentadora No. 10 (NR-10) e a ABNT NBR 5410.

4.6.4. CABOS DE ENERGIA FOTOVOLTAICOS

- 4.6.4.1. Os cabos elétricos, quando instalados ao tempo, devem apresentar as seguintes características:
- 4.6.4.2. Devem ser resistentes a intempéries e à radiação UV;
- 4.6.4.3. Devem apresentar a propriedade de não propagação de chama, de auto extinção do fogo e suportar temperaturas operativas de até 90°C;
- 4.6.4.4. Devem ser maleáveis, possibilitando fácil manuseio para instalação;
- 4.6.4.5. Devem apresentar tensão de isolamento apropriada à tensão nominal de trabalho;
- 4.6.4.6. Devem apresentar garantia mínima de 5 anos, vida útil de 25 anos e certificação TUV.
- 4.6.4.7. Deve ser apresentado catálogo, folha de dados ou documentação específica para a comprovação das exigências acima.

4.7.5. ESTRUTURAS DE SUPORTE

- 4.7.5.1. As estruturas de suporte devem estar projetadas para resistir aos esforços do vento de acordo com a NBR 7123/1988 e a ambientes de corrosão igual ou maiores que C3, em conformidade com a ISO 9223;
- 4.7.5.2. Devem ser feitas de aço galvanizado à fogo ou alumínio e devem atender ao requisito de duração de 25 anos. Os procedimentos de instalação devem preservar a proteção contra corrosão. Isto também é aplicável aos parafusos, porcas e elementos de fixação em geral;
- 4.7.5.3. Preferencialmente, devem ser utilizados furos já existentes nas telhas e, ainda, aplicar materiais vedantes a fim de eliminar quaisquer tipos de infiltração de água no interior da unidade;
- 4.7.5.4. Todos os módulos devem ser instalados a uma altura mínima recomendada pelo fabricante de modo a permitir uma ventilação adequada e ter separação de pelo menos 1 cm entre os módulos adjacentes;
- 4.7.5.5. As estruturas/módulos fotovoltaicos devem ser dispostos de tal maneira que permita o acesso à manutenção do telhado e demais equipamentos existentes na unidade.
- 4.7.5.6. A empresa CONTRATADA deverá fornecer atestado de capacidade estrutural do telhado para que suporte o peso e a força do vento incidente sobre os equipamentos onde será instalada a estrutura/módulos fotovoltaicos.

4.8.6. CANAL PARA MONITORAMENTO DE DESEMPENHO DO SISTEMA

- 4.8.6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma solução, de propriedade da CONTRATADA, em versões Aplicativo Mobile para dispositivos IOS, Android e Web APP, que seja capaz de realizar o monitoramento do desempenho da central geradora de energia elétrica pela CONTRATANTE;
- 4.8.6.2. A solução deverá possuir acesso autenticado através de usuário e senha fornecidos pela CONTRATADA;
- 4.8.6.3. A solução deverá informar o histórico de geração de energia através de gráficos de fácil interpretação, com possibilidade de resolução diária, mensal ou anual e atualização a cada 24 horas;
- 4.8.6.4. A solução deverá permitir a exportação dos dados históricos para arquivos nos formatos com extensão txt, csv e xls;

4.8.6.5. A solução deverá permitir a geração de relatórios gerenciais contendo o histórico de geração de energia elétrica, os dados econômicos estimados dessa geração e outras variáveis sempre que for solicitado pelo usuário;

4.8.6.6. A solução deverá permitir a inclusão das tarifas de energia elétrica manualmente ou automaticamente, na forma definida pela ANEEL;

4.8.6.7. A solução deverá permitir a visualização das grandezas elétricas (tensão, corrente, potência etc.) e permitir o registro da memória de massa da instalação (dataloger);

4.8.6.8. O software deverá permitir a sua instalação em PC, smartphones e tablets e que utilizem os sistemas operacionais Windows 10, IOS e Android.

4.8.6.9. O sistema de monitoramento deve permitir o monitoramento a nível de módulo.

4.9. DOS SERVIÇOS

4.9.1. MODO DE EXECUÇÃO

4.9.1.1. A CONTRATADA será responsável por executar todos os serviços necessários a perfeita instalação e operação da unidade geradora, objeto desse fornecimento, em conformidade com as normas brasileiras de segurança vigentes;

4.9.2.2. Os profissionais da CONTRATADA deverão utilizar uniformes com o logotipo da empresa, incluindo todos os EPI e EPC, durante a execução das atividades de implantação do projeto;

4.9.2.3. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus colaboradores todos os EPI e EPC necessários à execução das atividades de implantação da central geradora e todos deverão estar com o CA validados;

4.9.2.4. As ferramentas e instrumentos utilizados na implantação da central geradora deverão estar devidamente identificadas e em perfeito estado de conservação. Os instrumentos deverão possuir certificados de aferição emitido por laboratório credenciado ao Inmetro;

4.9.2.5. Os serviços deverão ser executados atendendo aos requisitos técnicos das normas brasileiras e internacionais, sob pena de retrabalho em caso contrário. Uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) deverá ser emitida no início dos trabalhos;

4.9.2.6. Os profissionais da CONTRATADA deverão possuir treinamentos válidos para a realização de atividades com eletricidade (NR-10) e em altura (NR-35);

4.9.2.7. Devem ser apresentados à Fiscalização, com no mínimo 2 dias úteis de antecedência das atividades, os certificados válidos dos cursos de NR 10 e de NR 35 para todos os trabalhadores que estiverem expostos aos riscos elétrico e de altura, respectivamente. As frentes de serviço somente podem realizar suas atividades, mediante a devida regularização.

4.10. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

4.10.1. A CONTRATADA deverá elaborar o projeto técnico do sistema de energia da central geradora de energia elétrica e submetê-lo a aprovação do Contratante. Após aprovação, o projeto deverá ser submetido à concessionária local para os trâmites legais de conexão com a rede de distribuição;

4.10.2. Ao final dos trabalhos a CONTRATADA deverá entregar a versão "As-built" do projeto técnico do sistema de energia original em formato *Autocad*;

4.10.3. A CONTRATADA também deverá fornecer, ao término das atividades, um manual de operação e manutenção da central geradora contendo, no mínimo, os seguintes itens:

- Diagrama em blocos do sistema;
- Diagrama unifilar geral;
- Diagrama trifilar dos quadros elétricos;
- Planta baixa da edificação contendo a localização de cada parte integrante a central geradora de energia elétrica;
- Diagrama contendo a identificação, descrição e funcionalidade de cada parte integrante do sistema;
- Protocolo de teste de aceitação contendo todas as medidas obtidas durante a fase de comissionamento da central geradora;
- Relação de procedimentos para a execução de manutenção preventiva nas partes do sistema, onde deverá conter a periodicidade mínima, valores de referência e lista de ferramentas e instrumentos necessários para a sua execução.

4.10.4. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação do CISPARÁ o modelo do protocolo de testes a ser utilizado no comissionamento do sistema. O CISPARÁ reserva-se ao direito de, a qualquer momento, alterar os testes previamente contidos no protocolo. Esses deverão constar na versão final do documento;

4.10.5. Toda a documentação técnica deverá ser gerada no formato Word, Excel, Visio e/ou Autocad e ser entregue em meio impresso e eletrônico.

4.11. INSTALAÇÃO DO SISTEMA

4.11.1. A fixação dos módulos FV no telhado/cobertura e/ou solo deverá ser feita através de suportes específicos e adequados ao tipo de telhado/cobertura, nas coberturas das edificações deverá ser feita através de suportes específicos e adequados ao tipo de telhado sob avaliação;

4.11.2. A CONTRATADA deverá definir o tipo de suporte mais adequado durante a elaboração do projeto técnico do sistema de energia;

4.11.3. As estruturas dos sistemas não devem interferir no sistema de escoamento de águas pluviais das unidades e nem causar infiltrações no interior da edificação;

4.11.4. Deverão ser construídos encaminhamentos através de eletrodutos aparentes ou eletrocalhas para abrigar os cabos de interligação entre os inversores e o quadro de proteção C.A;

4.11.5. A CONTRATADA deverá emitir um parecer técnico, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quanto a capacidade da estrutura do telhado em suportar o peso dos módulos fotovoltaicos mais o conjunto de fixação (suporte, contrapesos, sistema de ancoragem);

4.11.6. O ângulo de inclinação e a direção em relação ao sol dos painéis solares deverão ser configuradas de modo a representar o melhor aproveitamento da irradiação solar do local;

4.11.7. Os quadros elétricos deverão ser instalados em locais de fácil acesso, sem a presença de contaminantes na atmosfera e com boa ventilação. Além disso, deve-se também analisar o aspecto de distância entre os módulos fotovoltaicos e os inversores;

4.11.8. Os inversores também devem ser instalados em baixo dos módulos fotovoltaicos, sem a presença de contaminantes e com boa ventilação;

4.11.9. TODOS os componentes pertencentes a central geradora de energia elétrica deverão ser identificados através de etiquetas de fácil visualização.

4.12. COMISSIONAMENTO DO SISTEMA

4.12.1. Durante a fase de comissionamento a CONTRATADA deverá realizar inspeções visuais das estruturas metálicas, módulos, conectores e quadros;

4.12.2. A CONTRATADA deverá emitir um relatório termográfico contendo os resultados obtidos no comissionamento;

4.12.3. Devem-se realizar testes de módulos individuais da seguinte forma:

- a) A partir de uma amostragem calculada em função do quantitativo de painéis solares, devem-se executar testes nos módulos selecionados;
- b) O teste será feito sem desmontar os módulos da estrutura de suporte, apenas deverão ser desconectados do gerador;
- c) Deverão ser obtidas as curvas I-V em cima de determinada amostragem, em módulos ou *string*;
- d) Devem ser realizados testes de tensão, polaridade e resistência de isolamento em cima de determinada amostragem.

4.13. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

4.13.1. O princípio do teste consiste em observar as condições durante a operação do sistema, verificando a energia efetivamente fornecida à rede elétrica e comparando-a a energia estimada em projeto a ser fornecida pelo sistema;

4.13.2. Durante os testes deve ser evitada qualquer ação que afete o grau de limpeza dos geradores e dos módulos de referência. Um relatório contendo um gráfico das medições de desempenho pela irradiação solar e a desempenho médio do sistema deve ser entregue pela CONTRATADA.

4.14. CARACTERIZAÇÃO DOS INVERSORES:

4.14.1. Consiste em realizar a medição da eficiência do inversor em relação à carga;

4.14.2. A eficiência do inversor consiste na capacidade de conversão de energia CC em CA. Deve-se utilizar analisador de energia medindo a tensão CC, a corrente que alimenta a entrada do inversor, a corrente e as tensões CA de saída por fase;

4.14.3. Deve-se avaliar a curva de eficiência medida para diferentes níveis de carregamento do inversor e comparar com a curva de eficiência apresentada pelo fabricante;

4.14.4. Deve-se realizar a medição de eficiência para cada modelo de inversor instalado no sistema fotovoltaico, objeto da Ordem de Serviço, podendo ser aceito laudo de um laboratório que foi utilizado pelo INMETRO.

4.15. MANUTENÇÃO DO SISTEMA

4.15.1. A CONTRATADA deverá executar as manutenções PREVENTIVA e CORRETIVA no sistema durante o prazo de 12 meses a contar da data de ligação da Usina pela concessionária.

4.15.2. Durante a vigência do período aditivo, o CISPARÁ poderá realizar medições mensais de até 2,5% do valor do contrato a título de ressarcimento da CONTRATADA;

4.15.3. A CONTRATADA deverá monitorar o desempenho do sistema utilizando o software fornecido e atuar nos casos em que os resultados aferidos não forem considerados satisfatórios;

4.15.4. Com a justificativa de não deixar o gerador solar fotovoltaico parado por muito tempo em caso de alguma avaria nos equipamentos, o que traria perdas na economia de energia, é exigido que a empresa comprove e preencha uma declaração de assistência técnica, que possui profissionais qualificados, e deverá ter assistência técnica com visita ao local em até 72 horas.

4.15.5. A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos entregues com eventuais defeitos de fabricação ou apresentar adulteração de qualidade ou sofrer eventual alteração em suas características, desde que não causada por inconveniência na estocagem pelo CISPARÁ, caso fortuito, negligência ou por terceiros.

4.16. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

LOTE 1:

4.16.1. Os produtos/serviços objeto desta licitação deverá ser entregues de forma parcelada e na medida das necessidades dos municípios consorciados, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento, pela licitante adjudicatária, da Ordem de Serviço expedida pela Contratante.

4.16.2. Os produtos deverão ser entregues, parceladamente, no local indicado pela Contratante, especificamente nos locais indicados nas Ordens de Serviço expedidas pela Contratante, correndo por conta da detentora da ata de registro de preços, as despesas decorrentes do fornecimento, entre elas o transporte, embalagem, taxas e impostos, embarque e desembarque da mercadoria, mão de obra e seus encargos sociais.

4.16.3. A licitante vencedora obriga-se a entregar os produtos de acordo com as especificações discriminadas no Termo de Referência/Descrição do Objeto, e nas quantidades solicitadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório.

4.16.4. A "Ordem de Serviço" será enviada à empresa Contratada via e-mail ou qualquer outro meio idôneo.

LOTE 2:

4.16.5. O prazo do contrato é de 120 meses (10 anos), compostos da seguinte forma:

Item	Descrição	Prazo
0	Emissão de Ordem de Início de Contrato	Dia "D"
1	Dimensionamento Técnico do Sistema e apresentação do Plano de Trabalho	Conforma plano de trabalho elaborado pela contratada.
2	Proposta final com Projeto Executivo e Cronograma de implementação do projeto	Conforma plano de trabalho elaborado pela contratada.
3	Parecer de Acesso da Distribuidora	Conforma plano de trabalho elaborado pela contratada.
4	Parecer de licenciamento dos órgãos ambientais e municipais (alvará)	Conforma plano de trabalho elaborado pela contratada.

5	Término da implantação do Projeto	Conforma plano de trabalho elaborado pela contratada.
6	Entrada em operação	D+ até 12 meses

4.16.6. Ou seja, teremos até um ano (12 meses) para implantação do SGF, seguido de 9 anos (108 meses) de locação e compensação dos créditos gerados.

4.16.7. A contagem do prazo se inicia no dia "D" – que é após a assinatura do Contrato pela CONTRATADA e Emissão da Ordem de Serviço.

4.16.8. Cabe a contratada notificar prontamente o Locatário de qualquer evento que venha a causar atrasos superiores a 15 (quinze) dias ou impedimentos à execução regular das obras, dos serviços de O&M e do fornecimento de energia nos termos pactuados, descrevendo o evento ocorrido e indicando as providências a serem tomadas.

4.16.9. O prazo para execução das Tarefas da Tabela acima, terá como parâmetro de prazo máximo, podendo a CONTRATADA, reduzir esse prazo, ou até mesmo utilizar usinas já existente, fazendo jus a remuneração, logo após o termo aceite, e respectivas injeções de energia elétrica, e consequente compensações a CONTRATANTE.

4.16.10. Após a finalização das obras em campo, entrega do relatório de comissionamento conforme determinados pela NBR 16274 e entrega do SGD em funcionamento será emitido termo de operabilidade e contrato. Esse termo indica que a instalação do SGD foi finalizada e que a partir deste momento será cobrado o aluguel.

4.16.11. A comprovação do montante da Energia Efetivamente Compensada – EMC mês -pela Concessionária local apresentado no Boletim de Medição será feito através das faturas da Concessionária local, nas quais estão destacado (s) o(s) montante(s) de Energia Elétrica compensada em cada uma das Unidades Consumidoras. As Partes concordam que a obtenção das faturas das unidades consumidoras, serão de responsabilidade da locadora.

4.16.12. Caso a Concessionária local não disponibilize as faturas das Unidades Consumidoras do locatário, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao mês da efetiva compensação, a locadora utilizará como referência o Montante de Energia Compensada apurado no mês imediatamente anterior para efeito do cálculo do valor dos serviços, sendo certo que caso seja verificada uma diferença, para mais ou para menos, entre os montantes de energia elétrica apresentados no Boletim de Medição e o Montante de Energia Compensada – EMC efetivamente considerado, conforme fatura da Concessionária local, a referida diferença será deduzida ou acrescida para efeito do cálculo do Valor dos Serviços de O&M mensal na próxima medição.

4.16.13. Caso a ocorrência ora prevista se verifique no primeiro mês de operação, a locadora utilizará como referência para os montantes de energia elétrica apresentados no Boletim de Medição, o menor valor entre o Montante de Energia Consumido pelas unidades consumidoras do locatário, reduzido de 100 kWh (cem quilowatts) por unidade consumidora, e o Montante de Energia Gerado pelo SGD na rede de distribuição da Concessionária local.

4.16.14. Os prazos e etapas para conclusão e entrega dos serviços somente poderão ser prorrogados na ocorrência dos motivos elencados na Lei 14.133/2021.

5- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Deve ser garantido o parcelamento da solução, tendo em vista que a divisão do objeto em lotes incorrerá em potencial aumento da competitividade sem afetar negativamente os aspectos técnicos, com economia de escala preservada.

Um dos objetivos é ampliar a disputa, tendo a divisão como uma forma de alcançar o resultado desejado. Outros dois fatores levados em conta, é a viabilidade técnica e a garantia de economicidade, que não se mostram prejudicadas com o parcelamento do objeto.

Desta forma, o parcelamento não prejudicará a relação custo-benefício da contratação, tendo em vista que os serviços descritos nos dois lotes podem perfeitamente ser executados por empresas diversas, sem que isso afete a qualidade e a vantajosidade das propostas.

V - DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CISPARÁ:

5.1. Atualmente, o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará-CISPARÁ é composto pelos seguintes municípios do estado de Minas Gerais:

- 1) Conceição do Pará: Localizado à aproximadamente 41 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 5.415 pessoas;
- 2) Florestal: Localizado à aproximadamente 26 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 8.045;
- 3) Igaratinga: Localizado à aproximadamente 22 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 10.830;
- 4) Leandro Ferreira: Localizado à aproximadamente 60 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 3.199;
- 5) Maravilhas: Localizado à aproximadamente 51 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 7.333;
- 6) Nova Serrana: Localizado à aproximadamente 50 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 105.552;
- 7) Onça de Pitangui: Localizado à aproximadamente 30,6 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 2.969;
- 8) Papagaios: Localizado à aproximadamente 61 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 13.920;
- 9) Pará de Minas: Município em que se encontra instalada a sede do Cispará. População estimada [2022]: 97.139;
- 10) Pequi: Localizado à aproximadamente 35,8 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 4.155;
- 11) Pitangui: Localizado à aproximadamente 40,5 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 26.685;
- 12) São José da Varginha: Localizado à aproximadamente 21,3 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 4.536;
- 13) Itaúna: Localizado à aproximadamente 29,4 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 97.669;
- 14) São Gonçalo do Pará: Localizado à aproximadamente 43,5 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 11.770;
- 15) Perdigoão: Localizado à aproximadamente 64,1 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 12.268;
- 16) Quartel Geral: Localizado à aproximadamente 104,9 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 3.179.

5.2. No decorrer dos prazos de vigências do (s) contrato (s), poderá haver a entrada de novos Municípios no Consórcio, bem como a saída de algum dos já consorciados. Desta forma, a pessoa jurídica contratada terá a obrigação de atender aos novos consorciados, da mesma forma que atenderá os atuais.

VI. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Os objetos contidos neste termo se enquadram na classificação de comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade estejam objetivamente definidos, utilizando-se de especificações usuais no mercado;

Assim sendo, o critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **MAIOR DESCONTO - LOTE**, desde que observados as especificações e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

VII - DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. Para efeito de pagamento a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão de Débitos relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que já contempla a regularidade junto à Previdência Social, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n 8.036/90);

III- Certidão de Regularidade com a Fazenda estadual;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei no 12.440/2011. Visando comprovar;

V- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeito de negativa;

VI - Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

7.2. Os pagamentos dos serviços referentes ao lote 01 (um) serão efetuados conforme a conclusão das etapas do cronograma, conforme apresentado na tabela abaixo, não sendo concedidos adiantamentos nem desdobramentos de faturas, todavia, no estrito interesse da Administração e de acordo com a sua conveniência, poderão ser medidos serviços para emissão das respectivas notas fiscais, em período inferior aos previstos na tabela abaixo:

ETAPA	PERCENTUAL A SER PAGO EM ATÉ TRINTA DIAS APÓS A CONCLUSÃO
Parecer de acesso aprovado pela concessionária	10,00%
Fornecimento dos equipamentos e materiais (Módulos e Inversores)	55,00%
Instalação, incluindo o fornecimento de estruturam, cabos, conexões e demais componentes.	30,00%
Comissionamento	2,50%
Operação Assistida	2,50%

7.3. Os pagamentos dos serviços referentes ao lote 02 (dois) seguirão aos seguintes critérios, e serão efetuados em até trinta dias contados da data de apresentação do documento de cobrança:

7.3.1. **ECONOMIA:** A unidade geradora ou empresa proponente deverá ofertar o **DESCONTO** percentual sobre a fatura de fornecimento de energia em vigor no ciclo de faturamento, composta e acrescida da bandeira tarifária e dos impostos vigentes (PIS/COFINS e ICMS), esses últimos relativos a cada unidade consumidora.

7.3.2. **CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DO VALOR DA TARIFA:** o desconto a ser dado levará em consideração o valor da tarifa do subgrupo B3 Modalidade Convencional, considerando a **tarifa de fornecimento em vigor no ciclo de faturamento**, composta e acrescida da bandeira tarifária e dos impostos vigentes (PIS/COFINS e ICMS), esses últimos relativos a cada unidade consumidora. Sobre a tarifa calculada dessa forma, será aplicado o percentual de economia contratada.

7.3.3. **FÓRMULA DE CÁLCULO PARA PAGAMENTO DO BENEFÍCIO:** Tarifa vigente (R\$/MWh) X (1 - Percentual de Economia Garantida) X Energia Injetada no Mês (MWh) (limitada ao consumo médio mensal informado na relação das unidades consumidoras).

7.3.4. **PERFORMANCE:** A unidade geradora/empresa fornecedora se compromete a entregar a quantidade mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da média de energia contratada; Quando a geração for maior que o consumo, o município acumulará créditos na distribuidora, para utilização futura.

7.3.5. Poderá ser instituído como garantia do pagamento do Valor Mensal pelo CONTRATANTE para a CONTRATADA, o MUNICÍPIO vinculará e cederá a parcela da arrecadação Fundo de Participação dos Municípios – FPM e/ou outra fonte de receita vinculada, através de instituição financeira arrecadadora e de acordo com a lei municipal autorizativa.

7.3.5.1. O MUNICÍPIO obriga-se a constituir um mecanismo garantidor do contrato de adimplemento das obrigações contratuais, em até 60 (sessenta) dias da DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO e a alimentá-lo mensalmente, mediante o depósito da ARRECADAÇÃO VINCULADA OU NÃO VINCULADA.

7.3.5.2. O mecanismo, a ser criado e regulamentado contratualmente, ora referido, observará as seguintes metas:

- a) Deverá estar, antes da conclusão dos marcos contratuais da ETAPA prevista no item 17, completamente regulamentado e operativo apto para receber os valores destinados ao pagamento mensal, nas contas vinculadas estruturadas.
- b) Concluídos os marcos contratuais da ETAPA prevista no item 17, o MUNICÍPIO através do Agente de Garantia depositará na conta corrente vinculada, de titularidade da CONTRATADA, com ciclos mensais o valor da FÓRMULA DE CÁLCULO PARA PAGAMENTO DO BENEFÍCIO.

7.3.5.3. Entender-se-á como:

- a) A vinculação pelo MUNICÍPIO, através de autorização legislativa, em favor da CONTRATADA, a parcela da ARRECADAÇÃO VINCULADA da arrecadação Fundo de Participação dos Municípios – FPM e/ou outra fonte de receita vinculada através do BANCO DEPOSITÁRIO.
- b) BANCO DEPOSITÁRIO: INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, que efetuará os pagamentos e assumirá o dever de administrar a GARANTIA DE PAGAMENTO, na qualidade de Agente de Garantia e gestor das contas vinculadas.
- c) ARRECADAÇÃO VINCULADA: Parcela da ARRECADAÇÃO mensal oriunda dos créditos da arrecadação Fundo de Participação dos Municípios – FPM e/ou outra fonte de receita vinculada, através do BANCO DEPOSITÁRIO, apta a garantir os pagamentos em favor da CONTRATADA, conforme estabelecido no contrato.
- d) A ARRECADAÇÃO VINCULADA está afetada ao cumprimento do CONTRATO, não se sujeitando aos demais compromissos do MUNICÍPIO, qualquer que seja vedado a este dar-lhe outra destinação ou mesmo sacar o valor depositado em garantia antes de pago o valor do mês de competência, sob pena de rescisão do contrato e vencimento antecipado de todas as parcelas do Contrato.
- e) O conjunto de instrumentos jurídicos necessários à formalização da GARANTIA DE PAGAMENTO será desenvolvido, após a formalização deste CONTRATO.
- f) Estes instrumentos devem contemplar, pelo menos, as seguintes diretrizes:
 - i) O pagamento a Contratada será realizado mediante operação bancária realizada diretamente da conta vinculada para a Contratada do valor devido, sem a necessidade de autorização ou manifestação de qualquer natureza do MUNICÍPIO;
 - ii) Fornecimento de extrato mensal à CONTRATADA, informando o depósito da garantia e a posição do montante existente ao fim de cada mês;
 - iii) Impossibilidade de saque do valor depositado em garantia pelo MUNICÍPIO, em qualquer hipótese, salvo findo o contrato ou com a anuência da CONTRATADA;
 - iv) Dever de informação imediata às PARTES acerca de eventual constrição da garantia.
- g) Todo o conjunto de desenvolvimento, formulação, instrumentação, implantação, custas e despesas da estrutura de garantia de pagamento correrá às expensas da CONTRATADA.

7.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, descrição do objeto fornecido;

7.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais contratuais.

7.5.1. Deverão constar na nota fiscal os seguintes dizeres: Referente ao Processo Licitatório nº xx/2024, Registro de Preço nº xx/2024 – Pregão Eletrônico nº xx/2024 – Cispará

7.6. A Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal apresentado pela CONTRATADA e sob sua responsabilidade deverá ter o seu valor correspondente ao somatório dos valores dos atendimentos, realizados no mês anterior, deduzidas as eventuais glosas e/ou multas estabelecidas, sendo que os valores de impostos e contribuições serão retidos pela CONTRATANTE na condição de substituto tributário, conforme estabelecido na legislação tributária vigente;

7.7. Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal apresentado, a CONTRATADA será notificada para realizar as devidas correções, sendo o pagamento efetuado somente após o recebimento dos documentos corrigidos;

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

VIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de XXXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15. Analisar o relatório de atividades/serviços apresentado pela contratada.

8.16. Propor melhorias contínuas nos serviços que suportam os processos de negócio desta contratante.

8.17. A contratante disponibilizará recursos que permitam o acompanhamento da execução de atividades prestadas pela contratada no ambiente de TIC da contratante.

8.18. Avaliar o atendimento e confirmar a conclusão da tarefa, sendo que somente serão consideradas concluídas as atividades que passarem de forma bem-sucedida pelos testes realizados na fase homologação da tarefa.

8.19. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA em suas dependências, desde que, seus empregados estejam com crachá de identificação.

8.20. Comunicar a contratada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, as alterações de endereços;

8.21. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.

8.22. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.

8.23. Controlar e fiscalizar a execução do serviço prestado pela CONTRATADA, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

8.24. Avaliar a qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições do Termo de Referência.

8.25. Qualquer tarefa do desenvolvimento que possua problemas em sua entrega e que não tenha feito os devidos testes unitários ou que não tenha passado pelo fluxo de desenvolvimento, não será considerada concluída para nenhum fim.

IX. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- 9.25. Analisar e executar as atividades relacionadas aos sistemas constantes neste objeto e os novos sistemas, conforme ocorrer o repasse das demandas encaminhadas pela Coordenação de Tecnologia.
- 9.26. O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais contratados da empresa contratada.
- 9.27. Todo o serviço deverá ser atendido conforme as solicitações feitas pela Coordenação de Tecnologia, através de sistema específico, após a análise do número de UST estimados para o serviço, utilizando o cardápio de serviço específico descrito neste Termo de Referência.
- 9.28. Fornecer e executar o escopo do Termo de Referência em acordo com os preços, prazos e condições estipuladas na proposta.
- 9.29. Os serviços realizados no ambiente físico da Contratada deverão possibilitar todos os meios necessários para a Contratante acompanhar os trabalhos por meio do Gestor do Contrato designado ou qualquer outro servidor designado.
- 9.30. A Contratada deverá designar profissionais conforme as necessidades que se verificarem com acompanhamento da equipe técnica exigida para esta contratação em observância ao volume e complexidade dos trabalhos, além das características decorrentes da metodologia de trabalho.
- 9.31. Emitir relatórios de gestão das suas atividades executadas com possíveis chaves, senhas, usuários criados no desenvolvimento do projeto para a Coordenação de Tecnologia.
- 9.32. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante.
- 9.33. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da contratante.
- 9.34. Fazer as entregas dos projetos de forma semanal, quinzenal e/ou mensal conforme prazos definidos nas Sprint Planning Meeting pela Coordenação de Tecnologia.
- 9.35. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 9.36. Todas as atividades técnicas serão desempenhadas de acordo com o ambiente tecnológico da contratante, devendo, portanto, haver compatibilidade do perfil do profissional exigido para o desempenho da atividade.
- 9.37. Desenvolvimento, manutenção e sustentação dos sistemas da contratante sendo eles web e mobile.
- 9.38. A contratada se compromete em garantir a confidencialidade das informações oriundas dos serviços prestados à CONTRATANTE e deverá apresentar termo de confidencialidade assinado por todos envolvidos.
- 9.39. A contratada se compromete a manter a confidencialidade das informações específicas da estrutura da CONTRATANTE que venha a obter em decorrência da execução dos serviços.
- 9.40. Os serviços prestados devem ser realizados, preferencialmente, nos dias úteis, no horário comercial, quando o serviço ocorrer fora deste período, os custos deverão ser autorizados pela Contratante.
- 9.41. A contratada deverá manter, sem custo para o contratante, em caráter permanente à frente dos serviços, um preposto sendo esse o ponto focal.
- 9.42. O preposto, além de possuir os conhecimentos e a capacidade profissional necessários, deverá ter competência para resolver imediatamente todo e qualquer assunto relacionado com os serviços contratados.
- 9.43. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

X- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

10.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

10.1.4. Os fiscais do contrato serão designados autoridade máxima do órgão ou da entidade Contratante, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

10.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

10.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.1.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.1.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

10.1.15.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

XI- DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

11.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2. A execução dos contratos será acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e adequação do objeto prestado.

XII- DO RECEBIMENTO

12.1. Os serviços/bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.1.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.1.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

12.1.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.1.7. Os serviços/bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.2. Os serviços/bens serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.2.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

12.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

XIII. DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

13.1.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

13.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

13.1.2.1. Parecer de acesso aprovado pela concessionária;

13.1.2.2. Instalação;

13.1.2.3. Comissionamento;

13.1.2.4. Operação Assistida.

13.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

13.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

13.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

XV. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

15.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias a serem verificadas na ocasião da formalização da contratação.

XVI- DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. O Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer equipamento, material ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

16.2. Qualquer tolerância por parte do Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Cispará e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Pará de Minas/MG, 05 de abril de 2024.

Vandeir Paulino da Silva
Presidente do CISPARÁ

ANEXO II — MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, sediada na, cidade de, estado....., telefone(s)....., e-mail para contato, neste ato representada pelo (a) Sr(a), portador da cédula de identidade RG, residente e domiciliado na, inscrito no CPF sob o nº, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à....., portador da cédula de identidade RG, e inscrito no CPF sob o nº, com o fim específico de representar a outorgante perante o do CISPARÁ, no Pregão nº....., podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, bem como, recorrer ou desistir da faculdade de recurso, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

(local e data)

.....
Outorgante (reconhecer firma)

.....
Outorgado

Declaração a ser emitida preferencialmente em papel timbrado da licitante, de forma que identifique a proponente.

**ANEXO III – MODELO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME) E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

_____(Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº_____, DECLARA, para fins do disposto no Edital, do PREGÃO ELETRÔNICO _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(....) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 04/12/2006;

(....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
(local e data)

(representante legal)

Observações:

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa;
- 2) A Declaração deverá ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e
- 3) Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.

ANEXO IV- MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOAo
CISPARÁ**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2024**
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024
REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2024
TIPO: MAIOR DESCONTO- LOTE

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa (s) de engenharia, especializada (s) em eficiência energética, para o suprimento de energia elétrica por meio de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, do tipo *on-grid*, para atendimento das necessidades futuras e eventuais dos Municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- *Cispará*..

Anº....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Av.nº....., Bairro, cidade de/....., CEP....., inscrita no CNPJ sob nº....., Inscrição Estadual, com endereço de e-mail....., telefone/fax....., neste ato, representada pelo(a) Sr.(a),portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, apresenta e submete à apreciação do (a) senhor (a) Pregoeiro (a), sua proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.
Segue a proposta de preços:

LOTE 1						
Item	Descrição	Unid.	Marca/modelo	Quant. Total kWp	Preço unitário (R\$/kWp)	Preço Total (R\$/kWp)
01	AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO OU MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DA FONTE PRIMÁRIA SOLAR - ON GRID, COM TECNOLOGIA DE INVERSOR CENTRAL STRING.	kWp	kWp	21.583,33		
Valor global: R\$ xxxxxxxxx (xxxx)						

LOTE 2					
Item	Descrição	Unid.	Quant. Total KWH/M	Percentual de desconto sobre os custos de fornecimento	Prazo (meses)
01	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD), NA CATEGORIA MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE FOTOVOLTAICA, MODALIDADE GERAÇÃO COMPARTILHADA VIA CONSÓRCIO DE GERAÇÃO DE ENERGIA	% Desconto	2.482.083,33		120 meses
Percentual de desconto por extenso: XXXXXXXXXXXXXXXX					

Declaramos que no preço acima proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obrigações referente ao objeto licitado, conforme determinado o Edital de Licitação, seu Termo de Referência e demais anexos, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obrigações, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CISPARÁ ou aos municípios que o integram.

Declaramos ainda, que:

- Recebemos do CISPARÁ todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta.
- Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente.
- Caso nos seja adjudicado o objeto, nos obrigamos a assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação do CISPARÁ, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis.
- Declaramos que a presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

Informamos que a empresa mantém conta junto ao banco _____, Agência _____, conta _____
(local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

A proposta deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da licitante, de forma que identifique a proponente.

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO "SIMPLES NACIONAL"

Ref.:

PROCESSO LICITATÓRIO N° ____/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/2024

REGISTRO DE PREÇOS N° ____/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n° _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n° _____, inscrito no CPF sob o n° _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do "SIMPLES NACIONAL".

_____, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal)

Declaração a ser emitida preferencialmente em papel timbrado da licitante, de forma que identifique a proponente.

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ – CISPARA**, com sede Rua Sacramento, nº 375, bairro Centro, CEP 35.660-001, Pará de Minas – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691.0001-25, neste ato, representado por seu Presidente, senhor **Vandeir Paulino da Silva**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 05/2024, processo administrativo nº 09/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Portaria nº 15/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa (s) de engenharia, especializada (s) em eficiência energética, para o suprimento de energia elétrica por meio de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, do tipo *on-grid*, para atendimento das necessidades futuras e eventuais dos Municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- *Cispará*, conforme Termo de Referência constante do edital do Pregão Eletrônico nº 05/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:

CNPJ/MF:

Endereço (com CEP):

Contatos:

Responsável pela assinatura:

ITEM	DESCRIÇÃO				
01					

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os municípios consorciados ao Cispará.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.5. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.6. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.6, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.7.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.7.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos na norma vigente.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.3.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Data e Local:

Assinatura do Fornecedor

Assinatura do responsável pelo Cispará

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

..... (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de, /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 09/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa (s) de engenharia, especializada (s) em eficiência energética, para o suprimento de energia elétrica por meio de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, do tipo *on-grid*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

01						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos a contados da sua publicação, na forma do artigo 110, alínea I da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que integra o presente Contrato como se nele transcrito integralmente.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

4.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.1.2.1. Parecer de acesso aprovado pela concessionária;

4.1.2.2. Instalação;

4.1.2.3. Comissionamento;

4.1.2.4. Operação Assistida.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$. (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados conforme a conclusão das etapas do cronograma, conforme apresentado na tabela abaixo, não sendo concedidos adiantamentos nem desdobramentos de faturas, todavia, no estrito interesse da Administração e de acordo com a sua conveniência, poderão ser medidos serviços para emissão das respectivas notas fiscais, em período inferior aos previstos na tabela abaixo:

ETAPA	PERCENTUAL A SER PAGO
Parecer de acesso aprovado pela concessionária	10,00%
Fornecimento dos equipamentos e materiais (Módulos e Inversores)	55,00%
Instalação	30,00%
Comissionamento	2,50%
Operação Assistida	2,50%

6.2. Para efeito dos serviços contratados serão na quantidade de kWp.

OU

6.1. ECONOMIA: A unidade geradora ou empresa proponente deverá ofertar o DESCONTO percentual sobre a fatura de fornecimento de energia em vigor no ciclo de faturamento, composta e acrescida da bandeira tarifária e dos impostos vigentes (PIS/COFINS e ICMS), esses últimos relativos a cada unidade consumidora.

6.2. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DO VALOR DA TARIFA: o desconto a ser dado deverá levar em consideração o valor da tarifa do subgrupo B3 Modalidade Convencional, considerando a tarifa de fornecimento em vigor no ciclo de faturamento, composta e acrescida da bandeira tarifária e dos impostos vigentes (PIS/COFINS e ICMS), esses últimos relativos a cada unidade consumidora. Sobre a tarifa calculada dessa forma, será aplicado o percentual de economia contratada.

6.3. FÓRMULA DE CÁLCULO PARA PAGAMENTO DO BENEFÍCIO: Tarifa vigente (R\$/MWh) X (1 - Percentual de Economia Garantida) X Energia Injetada no Mês (MWh) (limitada ao consumo médio mensal informado na relação das unidades consumidoras).

6.4. PERFORMANCE: A unidade geradora/empresa fornecedora se compromete a entregar a quantidade mínima de 85% da média de energia contratada; Quando a geração for maior que o consumo, o município acumulará créditos na distribuidora, para utilização futura.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 8.10.1. A Administração terá o prazo de XXXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.15. Analisar o relatório de atividades/serviços apresentado pela contratada.
- 8.16. Propor melhorias continuas nos serviços que suportam os processos de negócio desta contratante.
- 8.17. A contratante disponibilizará recursos que permitam o acompanhamento da execução de atividades prestadas pela contratada no ambiente de TIC da contratante.
- 8.18. Avaliar o atendimento e confirmar a conclusão da tarefa, sendo que somente serão consideradas concluídas as atividades que passarem de forma bem-sucedida pelos testes realizados na fase homologação da tarefa.
- 8.19. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA em suas dependências, desde que, seus empregados estejam com crachá de identificação.
- 8.20. Comunicar a contratada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, as alterações de endereços;
- 8.21. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.
- 8.22. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.
- 8.23. Controlar e fiscalizar a execução do serviço prestado pela CONTRATADA, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.
- 8.24. Avaliar a qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições do Termo de Referência.
- 8.25. Qualquer tarefa do desenvolvimento que possua problemas em sua entrega e que não tenha feito os devidos testes unitários ou que não tenha passado pelo fluxo de desenvolvimento, não será considerada concluída para nenhum fim.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a

- regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- 9.25. Analisar e executar as atividades relacionadas aos sistemas constantes neste objeto e os novos sistemas, conforme ocorrer o repasse das demandas encaminhadas pela Coordenação de Tecnologia.
- 9.26. O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais contratados da empresa contratada.
- 9.27. Todo o serviço deverá ser atendido conforme as solicitações feitas pela Coordenação de Tecnologia, através de sistema específico, após a análise do número de UST estimados para o serviço, utilizando o cardápio de serviço específico descrito neste Termo de Referência.
- 9.28. Fornecer e executar o escopo do Termo de Referência em acordo com os preços, prazos e condições estipuladas na proposta.
- 9.29. Os serviços realizados no ambiente físico da Contratada deverão possibilitar todos os meios necessários para a Contratante acompanhar os trabalhos por meio do Gestor do Contrato designado ou qualquer outro servidor designado.
- 9.30. A Contratada deverá designar profissionais conforme as necessidades que se verificarem com acompanhamento da equipe técnica exigida para esta contratação em observância ao volume e complexidade dos trabalhos, além das características decorrentes da metodologia de trabalho.
- 9.31. Emitir relatórios de gestão das suas atividades executadas com possíveis chaves, senhas, usuários criados no desenvolvimento do projeto para a Coordenação de Tecnologia.

- 9.32. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante.
- 9.33. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da contratante.
- 9.34. Fazer as entregas dos projetos de forma semanal, quinzenal e/ou mensal conforme prazos definidos nas Sprint Planning Meeting pela Coordenação de Tecnologia.
- 9.35. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 9.36. Todas as atividades técnicas serão desempenhadas de acordo com o ambiente tecnológico da contratante, devendo, portanto, haver compatibilidade do perfil do profissional exigido para o desempenho da atividade.
- 9.37. Desenvolvimento, manutenção e sustentação dos sistemas da contratante sendo eles web e mobile.
- 9.38. A contratada se compromete em garantir a confidencialidade das informações oriundas dos serviços prestados à CONTRATANTE e deverá apresentar termo de confidencialidade assinado por todos envolvidos.
- 9.39. A contratada se compromete a manter a confidencialidade das informações específicas da estrutura da CONTRATANTE que venha a obter em decorrência da execução dos serviços.
- 9.40. Os serviços prestados devem ser realizados, preferencialmente, nos dias úteis, no horário comercial, quando o serviço ocorrer fora deste período, os custos deverão ser autorizados pela Contratante.
- 9.41. A contratada deverá manter, sem custo para o contratante, em caráter permanente à frente dos serviços, um preposto sendo esse o ponto focal.
- 9.42. O preposto, além de possuir os conhecimentos e a capacidade profissional necessários, deverá ter competência para resolver imediatamente todo e qualquer assunto relacionado com os serviços contratados.
- 9.43. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual,

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na *Internet*, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de _____ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

RETIFICAÇÃO- EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 09/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2024
REGISTRO DE PREÇOS N° 05/2024

Considerando que o edital do Pregão Eletrônico n° 05/2024 não previu importante decisão acerca das condições de participação, determinadas na fase interna do processo licitatório em epígrafe, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ - CISPARÁ**, com endereço na Rua Sacramento, n° 375, bairro Centro, CEP 35.660-001, Pará de Minas - MG, inscrito no CNPJ sob o n° 01.260.691/0001-25, torna pública RETIFICAÇÃO ao instrumento editalício, conforme se segue:

• **No item 5.3 do título 5 do edital (DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO)**

Onde se lê:

5.3. Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

- 5.3.1. Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o CISPARÁ;
- 5.3.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- 5.3.3. Impedida de licitar e contratar com o Cispará;
- 5.3.4. Com falência decretada e execução patrimonial;
- 5.3.5. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- 5.3.6. Compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/88.

Leia-se:

5.3. Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

- 5.3.1. Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o CISPARÁ;
- 5.3.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- 5.3.3. Impedida de licitar e contratar com o Cispará;
- 5.3.4. Com falência decretada e execução patrimonial;
- 5.3.5. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- 5.3.6. Compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/88;

5.3.7. Em consórcio¹.

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** Conforme documentos da fase interna acostados aos autos do Processo Licitatório n° 09/2024, a vedação de participação em empresas em consórcio justifica-se pelas seguintes razões:

Conforme previsto pelo art. 15 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, a vedação de pessoa Jurídica reunidas em Consórcio deve estar devidamente justificada, pois bem, a decisão para o caso concreto é muito mais ampla do que se espera, visto se tratar de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes a atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público.

- **Permanecem inalteradas as demais disposições do edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 05/2024.**

Pará de Minas/MG, 15 de abril de 2024.

Vandeir Paulino da Silva
Presidente do Cispara

Corroborando esta tese, o Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO, leciona que:

"Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição. Isso se passa quando grandes quantidades de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o intuito do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação." (grifo nosso)

A respeito da participação de consórcio, a jurisprudência do TCU destaca:

"Ademais, a participação de consórcios em torneio licitatório não garante aumento de competitividade, consoante arestos do Relatório e Voto que impulsionaram o Acórdão no 2.813/2004 - I"

Ocorre que nem sempre a participação de empresas reunidas em consórcio trará benefícios à administração pública, pois muitas vezes o objeto licitado não possui peculiaridades que limitam o número de empresas aptas a participar do certame. É o caso do presente objeto, cujos serviços de eficiência energética, para o suprimento de energia elétrica por meio de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, do tipo *on-grid* não exigem e requerem grande complexidade técnica, o que amplia o leque de empresas aptas e que podem demonstrar ter experiência anterior compatível.

Vale, ainda, destacar que o objeto supracitado é classificado como serviço comum. Neste sentido, o art. 29 da Lei nº 14.133/2021 é taxativa em prever que se deve adotar o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Vejamos:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. (grifo nosso).

Portanto, considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que inexistente complexidade do objeto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste estudo, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio", tendo em vista, ainda, que a vedação não causará prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência da respectiva contratação.

ATA PREGÃO

PREGÃO Nº. 005/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2024

Registro de Preços, prazo: 12 mes(es)
É permitido Carona

Às **09:00** do dia **22/04/2024**, reuniu-se o(a) Pregoeiro(a) Oficial deste órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados por Ato Legal, em atendimento às disposições contidas na legislação vigente, a fim de realizar os procedimentos relativos ao presente Pregão, Amparo legal Lei 14.133/2021, Art. 28, I, cujo objeto é (Registro de Preços para contratação de empresa (s) de engenharia, especializada (s) em eficiência energética, para o suprimento de energia elétrica por meio de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, do tipo on-grid, para atendimento das necessidades futuras e eventuais dos Municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- Cispará.).

Inicialmente, o(a) Pregoeiro(a) abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances. Ao final do prazo previsto no edital, foram encerradas as ofertas de lance e dado prosseguimento aos demais tramites do processo até sua fase de homologação.

As informações dessa ata são dinâmicas, haja vista a possibilidade de alteração das decisões por meio de recurso. Apenas após homologado do processo as informações estarão consolidadas.

Publicação: **10/04/2024**

Limite de impugnação: **19/04/2024**

Final da Proposta/Início da Sessão: **22/04/2024 às 09:00**

Esclarecimentos e Impugnações	
Solicitação	Resposta
Nome: Reinaldo Esclarecimento: Prezados, é possível a participação em empresas em consórcio? Se sim, quais são as regras?	Nome: Fernanda Rafaela Antônia Barbosa Gonçalves Resposta: Prezados, não é possível a participação de empresas em consórcio pelos motivos explicitados na retificação ocorrida no edital do Pregão Eletrônico 05/2024.
Nome: César Eduardo Viana Ramos Esclarecimento: Prezados Senhores boa tarde. O edital não menciona a participação de empresas em consórcio. Será permitido?	Nome: Fernanda Rafaela Antônia Barbosa Gonçalves Resposta: Prezados, não é possível a participação de empresas em consórcio pelos motivos explicitados na retificação ocorrida no edital do Pregão Eletrônico 05/2024.
Nome: Deusania Do Rosario Pereira Silva	Nome: Fernanda Rafaela Antônia Barbosa Gonçalves

Esclarecimento:

Prezados senhores, após análise do edital foi constatado as seguinte compreensão e levantado os seguinte questionamento. A documentação do edital apresenta os municípios onde serão instaladas as Usinas Fotovoltaicas. Favor detalhar localização específica das Usinas, bem como potência individual das mesmas. Entendemos que as licenças ambientais necessárias para a execução dos projetos são de responsabilidade da Contratante. Favor confirmar entendimento. Entendemos que as usinas possuem parecer de acesso emitido pela concessionária. Favor confirmar entendimento Lote 1: A documentação do edital informa que não é responsabilidade do Contratado as obras de extensão de rede para acesso ao Grid ("Não fazem parte do escopo da contratação: Custos de obras de modificação/extensão de rede de distribuição da concessionária de energia elétrica;"). Considerando que a ligação poderá ocorrer após o período de escopo contratual, entendemos que essa ligação será de responsabilidade da Contratante. A documentação apresenta diversas possibilidades quanto à forma de instalação das Usinas Solares, conforme texto extraído do Edital detalhado a seguir: "Instalação prevista para situações convencionais: • Instalações em laje; • Instalações em telhados de fibrocimento; • Instalações em telha cerâmica; • Instalações em zinco; • Instalações em calhetao; • Instalações em estruturas metálicas em geral que atendam condições de vento, carga e que estejam adequadas segundo laudo estrutural, solos coesos (argilosos e sitosos) de STP (Standart Penetration Test) mínimo de 4 e para solos não coesos (arenosos) o STP mínimo deve ser 8. Considerando que o formato de instalação influi diretamente na composição dos preços, solicitamos o detalhamento do formato de instalação de cada usina por localidade. A documentação do edital exclui do escopo a "Implantação de video monitoramento e sistema de alarme.". Entendemos que todo o escopo relacionado à atividade se encontra excluído, inclusive montagem de infra-estrutura para encaminhamento de cabos. A documentação do Edital não detalha como escopo a execução de Projeto de Engenharia para as Usinas. Entendemos que a atividade de Projeto de Engenharia não faz parte do escopo Contratual. Favor confirmar entendimento. Entendemos que os projetos de Engenharia estarão concluídos no momento da assinatura das Ordens de serviço. Favor confirmar entendimento. O prazo de execução informado na oportunidade é de 180 dias a partir da emissão de Ordem de serviço emitida pela contratante. Considerando o quantitativo informado na descrição do lote, solicitamos informação quanto a previsão de contratação das Usinas. Solicitamos informação quanto ao prazo contratual. O índice de reajustamento de preços INPC não tem sido suficiente para remuneração dos reajustamentos de preço de mão de obra e materiais vinculados aos serviços de construção de Usinas Fotovoltaicas. Solicitamos revisão do índice de reajustamento.

Resposta:

Segue em anexo esclarecimento [Resposta ao Pedido de Esclarecimento.pdf](#)

Nome: Deusania Do Rosario Pereira Silva

Esclarecimento:

Questionamento formatado [Questionamento formatado.pdf](#)

Nome: Fernanda Rafaela Antônia Barbosa Gonçalves

Resposta:

Segue em anexo resposta [Resposta ao Pedido de Esclarecimento.pdf](#)

Nome: EDHER TULIO DE ALMEIDA

Esclarecimento:

Boa tarde, seguem solicitações de esclarecimentos. [Esclarecimentos.pdf](#)

Nome: Fernanda Rafaela Antônia Barbosa Gonçalves

Resposta:

Segue resposta em anexo [Resposta Esclarecimentos.pdf](#)

Nome: Deusania Do Rosario Pereira Silva

Impugnação:

Em Anexo Tempestivamente Impugnação para o processo 05/2024 - [IMPUGNACAO_CISPARA assinado.pdf](#)

Nome: Fernanda Rafaela Antônia Barbosa Gonçalves

Resposta:

Segue em anexo resposta. [Resposta a Impugnacao- Dion & Co.pdf](#)

Nome: Francisco eugenio da silva nogueira

Impugnação:

Segue impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 005/2024. [EXECUTE x CISPARA - Vedacao a consorcio - Capacitacao profissional ilegal - Exigencia de eng.pdf 4Aº ADITIVO EXECUTE \(PONTUAL \).pdf](#)

Nome: Fernanda Rafaela Antônia Barbosa Gonçalves

Resposta:

Segue em anexo resposta. [Resposta a Impugnacao- Execute Consultoria & Projetos LTDA.pdf](#)

Nome: Reinaldo

Impugnação:

Protocolo de Impugnação 00 - Impugnacao - CISPARA assinado.pdf

Nome: Fernanda Rafaela Antônia Barbosa Gonçalves

Resposta:

Segue em anexo resposta. [Resposta a Impugnacao- Paulo Andrade Junior LTDA.pdf](#)

Nome: Leonardo Figueiredo de Moura e Silva

Nome: Fernanda Rafaela Antônia Barbosa Gonçalves

Esclarecimento: solicito acesso ao chat, não estou conseguindo enviar mensagem	Resposta: .
Nome: Leonardo Figueiredo de Moura e Silva	Nome: Fernanda Rafaela Antônia Barbosa Gonçalves
Esclarecimento: manifesto interesse em apresentar recurso nos termos do edital	Resposta: .
Nome: Leonardo Figueiredo de Moura e Silva	Nome: Fernanda Rafaela Antônia Barbosa Gonçalves
Esclarecimento: continuo sem acesso ao chat para envio de mensagens ou propostas	Resposta: .
Nome: Luiz Alberto Wagner Pinto Junior	Nome: Fernanda Rafaela Antônia Barbosa Gonçalves
Esclarecimento: manifesto interesse em apresentar recurso.	Resposta: Foi iniciada a fase recursal do(s) lote(s) 2.. Os interessados devem registrar o recurso em até 3 dia(s) - (Prazo Recurso: 25/04/2024 23:59, Prazo contrarrazão: 30/04/2024 23:59).
Nome: JOAO CARLOS DE MENDONÇA	Nome: Fernanda Rafaela Antônia Barbosa Gonçalves
Esclarecimento: MANIFESTO INTEÇÃO DE RECURSO NO LOTE 2	Resposta: Foi iniciada a fase recursal do(s) lote(s) 2.. Os interessados devem registrar o recurso em até 3 dia(s) - (Prazo Recurso: 25/04/2024 23:59, Prazo contrarrazão: 30/04/2024 23:59).

Lote 1 LOTE 01			
Fornecedor: Ultra Engenharia e Construções Ltda		CNPJ/CPF 13.118.774/0001-63	
Data/hora de envio 22/04/2024 08:33:57		Avaliação da proposta: Classificado.	
Descrição Comprador			
1 - AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO OU MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DA FONTE PRIMÁRIA SOLAR - ON GRID, COM TECNOLOGIA DE INVERSOR CENTRAL STRING.			
Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Desconto Proposto
AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO OU MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DA FONTE PRIMÁRIA SOLAR - ON GRID, COM TECNOLOGIA DE INVERSOR CENTRAL STRING.	21.583,33	kWp	10,05
Marca: JINKO SOLAR / SOLIS		Fabricante: JINKO SOLAR / SOLIS	
		Modelo: JINKO SOLAR / SOLIS	

Lote 2 LOTE 02			
Fornecedor: Ultra Engenharia e Construções Ltda		CNPJ/CPF 13.118.774/0001-63	
Data/hora de envio 22/04/2024 08:33:57		Avaliação da proposta: Classificado.	
Descrição Comprador			
1 - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD), NA CATEGORIA MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE FOTOVOLTAICA, MODALIDADE GERAÇÃO COMPARTILHADA VIA CONSÓRCIO DE GERAÇÃO DE ENERGIA			
Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Desconto Proposto
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD), NA CATEGORIA MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE FOTOVOLTAICA, MODALIDADE GERAÇÃO COMPARTILHADA VIA CONSÓRCIO DE GERAÇÃO DE ENERGIA	2.482.083,33	% Desconto	16,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	

Lote	Etap	Fornecedor	Valor do Lance	Data/Hora
Lote 1	Aberta (Excluído)	ENOVE ENGENHARIA, COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E ENERGIAS 19.795.706/0001-15	6.010,00	22/04/2024 09:08:01
Lote 1	Aberta	Ultra Engenharia e Construções Ltda 13.118.774/0001-63	1,50	22/04/2024 09:27:02
Lote 1	Aberta	HCC PROJETOS ELÉTRICOS S/A 07.261.798/0001-74	50,00	22/04/2024 09:27:06
Lote 1	Aberta	FORTLEV ENERGIA SOLAR LTDA 32.270.838/0002-72	10,00	22/04/2024 09:27:13
Lote 1	Aberta	Ultra Engenharia e Construções Ltda 13.118.774/0001-63	3,00	22/04/2024 09:27:15
Lote 1	Aberta	ECOVOLT ENGENHARIA ELETRICA LTDA 33.751.076/0001-08	4,90	22/04/2024 09:27:18
Lote 1	Aberta	MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA 24.616.322/0001-28	55,00	22/04/2024 09:27:18
Lote 1	Aberta	VALE DO SOL CONSTRUTORA LTDA 15.439.806/0001-58	51,00	22/04/2024 09:27:23
Lote 1	Aberta	HCC PROJETOS ELÉTRICOS S/A 07.261.798/0001-74	57,00	22/04/2024 09:27:26
Lote 1	Aberta	Ultra Engenharia e Construções Ltda 13.118.774/0001-63	4,00	22/04/2024 09:27:40
Lote 1	Aberta	Ultra Engenharia e Construções Ltda 13.118.774/0001-63	8,00	22/04/2024 09:28:20
Lote 1	Aberta	VALE DO SOL CONSTRUTORA LTDA 15.439.806/0001-58	57,01	22/04/2024 09:28:21
Lote 1	Aberta	MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA 24.616.322/0001-28	60,00	22/04/2024 09:28:29
Lote 1	Aberta	ECOVOLT ENGENHARIA ELETRICA LTDA 33.751.076/0001-08	35,00	22/04/2024 09:28:34
Lote 1	Aberta	HCC PROJETOS ELÉTRICOS S/A 07.261.798/0001-74	57,05	22/04/2024 09:28:56
Lote 1	Aberta	HCC PROJETOS ELÉTRICOS S/A 07.261.798/0001-74	58,47	22/04/2024 09:29:17
Lote 1	Aberta	Ultra Engenharia e Construções Ltda 13.118.774/0001-63	9,50	22/04/2024 09:29:47
Lote 1	Aberta	ELEVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS 33.068.431/0001-49	5,00	22/04/2024 09:30:13
Lote 1	Aberta	Ultra Engenharia e Construções Ltda 13.118.774/0001-63	10,01	22/04/2024 09:30:30
Lote 1	Aberta	VALE DO SOL CONSTRUTORA LTDA 15.439.806/0001-58	58,48	22/04/2024 09:31:32
Lote 1	Aberta	FORTLEV ENERGIA SOLAR LTDA 32.270.838/0002-72	51,01	22/04/2024 09:31:44
Lote 1	Aberta	ENOVE ENGENHARIA, COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E ENERGIAS 19.795.706/0001-15	33,00	22/04/2024 09:33:30
Lote 1	Aberta	ENOVE ENGENHARIA, COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E ENERGIAS 19.795.706/0001-15	33,66	22/04/2024 09:34:08
Lote 1	Aberta	HCC PROJETOS ELÉTRICOS S/A 07.261.798/0001-74	58,49	22/04/2024 09:35:58
Lote 1	Aberta	VALE DO SOL CONSTRUTORA LTDA 15.439.806/0001-58	58,50	22/04/2024 09:36:12
Lote 1	Aberta	FORTLEV ENERGIA SOLAR LTDA 32.270.838/0002-72	57,06	22/04/2024 09:38:08

Lote 1	Aberta	HCC PROJETOS ELÉTRICOS S/A 07.261.798/0001-74	58,60	22/04/2024 09:39:49
Lote 1	Aberta	VALE DO SOL CONSTRUTORA LTDA 15.439.806/0001-58	58,61	22/04/2024 09:40:00
Lote 1	Negociação	FERREIRA SUPPLY CHAIN SOLUTIONS LTDA 23.715.454/0001-44	6.019,98	22/04/2024 09:43:00
Lote 1	Negociação	MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. 24.616.322/0001-28	60,00	22/04/2024 10:47:32
Lote 1	Negociação	VALE DO SOL CONSTRUTORA LTDA 15.439.806/0001-58	58,61	22/04/2024 13:08:20
Lote 1	Negociação	HCC PROJETOS ELÉTRICOS S/A 07.261.798/0001-74	58,60	22/04/2024 13:11:35
Lote 1	Negociação	FORTLEV ENERGIA SOLAR LTDA 32.270.838/0002-72	57,06	22/04/2024 14:51:14
Lote 1	Negociação	ECOVOLT ENGENHARIA ELETRICA LTDA 33.751.076/0001-08	35,00	22/04/2024 15:21:18
Lote 1	Negociação	ENOVE ENGENHARIA, COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E ENERGIAS 19.795.706/0001-15	33,66	22/04/2024 15:57:27
Lote 1	Negociação	COESA - CORPO DE OBRAS, ELETRIFICAÇÕES & SOLUÇÕES AMBIE 26.947.586/0001-90	12,00	22/04/2024 15:59:27
Lote 1	Negociação	Ultra Engenharia e Construções Ltda 13.118.774/0001-63	10,05	22/04/2024 16:29:22
Lote 2	Aberta	Ultra Engenharia e Construções Ltda 13.118.774/0001-63	7,00	22/04/2024 09:27:23
Lote 2	Aberta	MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. 24.616.322/0001-28	5,60	22/04/2024 09:27:38
Lote 2	Aberta	Ultra Engenharia e Construções Ltda 13.118.774/0001-63	10,00	22/04/2024 09:27:54
Lote 2	Aberta	Ultra Engenharia e Construções Ltda 13.118.774/0001-63	14,00	22/04/2024 09:28:41
Lote 2	Aberta	MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. 24.616.322/0001-28	7,50	22/04/2024 09:28:48
Lote 2	Aberta	MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. 24.616.322/0001-28	9,00	22/04/2024 09:28:59
Lote 2	Aberta	Ultra Engenharia e Construções Ltda 13.118.774/0001-63	15,00	22/04/2024 09:29:06
Lote 2	Aberta	ELEVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS 33.068.431/0001-49	13,00	22/04/2024 09:30:05
Lote 2	Aberta	ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA 45.705.767/0001-54	17,00	22/04/2024 09:30:46
Lote 2	Aberta	ELEVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS 33.068.431/0001-49	18,00	22/04/2024 09:30:55
Lote 2	Aberta	ENOVE ENGENHARIA, COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E ENERGIAS 19.795.706/0001-15	19,50	22/04/2024 09:31:28
Lote 2	Negociação	VALE DO SOL CONSTRUTORA LTDA 15.439.806/0001-58	20,00	22/04/2024 09:34:14
Lote 2	Negociação	ENOVE ENGENHARIA, COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E ENERGIAS 19.795.706/0001-15	19,50	22/04/2024 11:39:09
Lote 2	Negociação	ELEVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS 33.068.431/0001-49	18,00	22/04/2024 13:08:22

Lote 2	Negociação	ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA 45.705.767/0001-54	17,00	22/04/2024 13:15:23
Lote 2	Negociação	Ultra Engenharia e Construções Ltda 13.118.774/0001-63	16,00	22/04/2024 14:34:09

Chat		
Apelido	Mensagem	Data/Hora
Sistema	As propostas do processo foram abertas e serão analisadas. Aguardem Conectados.	22/04/2024 09:00:28
Sistema	As propostas foram abertas. Aguardem conectados a classificação das propostas.	22/04/2024 09:02:33
Pregoeiro(a)	As propostas foram classificadas e em breve será iniciada a disputa.	22/04/2024 09:02:33
Sistema	Iniciada a fase de lances no lote 01 . Senhores fornecedores deem seus lances!	22/04/2024 09:02:48
Sistema	Iniciada a fase de lances no lote 02 . Senhores fornecedores deem seus lances!	22/04/2024 09:02:51
Pregoeiro(a)	Bom dia licitantes! Começamos com a fase de lances.	22/04/2024 09:03:30
Fornecedor 13	O fornecedor 13 solicitou envio de mensagem.	22/04/2024 09:05:20
Fornecedor 14	O fornecedor 14 solicitou envio de mensagem.	22/04/2024 09:05:37
Fornecedor 14	O fornecedor 14 solicitou envio de mensagem.	22/04/2024 09:06:54
Fornecedor 7	O fornecedor 07 solicitou envio de mensagem.	22/04/2024 09:06:54
Pregoeiro(a)	O chat está aberto para todos os fornecedores.	22/04/2024 09:07:13
Fornecedor 14	Não estou conseguindo lançar os descontos.	22/04/2024 09:07:24
Fornecedor 13	Oi não estamos conseguindo dar lances.	22/04/2024 09:07:33
Fornecedor 18	Sr. Pregoeiro, não estamos conseguindo oferecer lances intermediários.	22/04/2024 09:07:50
Fornecedor 13	mensagem de erro: a proposta deve ser melhor que a anterior, ou ainda não existe nenhuma proposta.	22/04/2024 09:07:57
Fornecedor 7	Por lances inexequíveis, o envio de proposta se encontra impossibilitado para lances, uma vez que não aceito lances intermediários.	22/04/2024 09:08:02
Fornecedor 14	O fornecedor 14 solicitou cancelamento do seu lance de 6010.00% no lote 01 .	22/04/2024 09:08:12
Pregoeiro(a)	um minuto que irei solicitar o suporte técnico	22/04/2024 09:08:29
Fornecedor 14	Por gentileza, excluir meu lance.	22/04/2024 09:08:37
Fornecedor 16	não conseguimos dar lances	22/04/2024 09:08:56
Fornecedor 16	Lote 01 não está nem aparecendo para disputa	22/04/2024 09:09:08
Fornecedor 14	Lance dado como valor do kwp. E foi como %	22/04/2024 09:09:13
Fornecedor 6	Bom dia, não estou conseguindo dar lances.	22/04/2024 09:09:24
Pregoeiro(a)	O lote 01 foi pausado pelo Pregoeiro. Motivo: Solicitação dos fornecedores.	22/04/2024 09:12:07
Pregoeiro(a)	O lote 02 foi pausado pelo Pregoeiro. Motivo: Solicitação dos fornecedores.	22/04/2024 09:12:10
Pregoeiro(a)	O chat está fechado para todos os fornecedores.	22/04/2024 09:13:05
Pregoeiro(a)	Senhores licitantes, estou verificando com a central. Contentamos que o pregão é de MAIOR DESCONTO.	22/04/2024 09:14:38
Sistema	O(s) lote(s) 1 teve seu valor entre lances alterado para 0,01. Pelo usuário Fernanda Rafaela Antônia Barbosa Gonçalves.	22/04/2024 09:22:52
Sistema	O(s) lote(s) 2 teve seu valor entre lances alterado para 0,01. Pelo usuário Fernanda Rafaela Antônia Barbosa Gonçalves.	22/04/2024 09:23:05
Fornecedor 14	O fornecedor 14 solicitou cancelamento do seu lance de 6010.00% no lote 01 .	22/04/2024 09:23:14
Pregoeiro(a)	Prezados, erro foi corrigido. Aceito a exclusão do lance do fornecedor 14. Iremos iniciar a fase de lances.	22/04/2024 09:26:45
Pregoeiro(a)	Foi reiniciado o tempo do lote 01 .	22/04/2024 09:26:49
Pregoeiro(a)	Foi reiniciado o tempo do lote 02 .	22/04/2024 09:26:51

Fornecedor 14	O fornecedor 14 solicitou cancelamento do seu lance de 6010.00% no lote 01 .	22/04/2024 09:29:56
Fornecedor 14	O fornecedor 14 solicitou envio de mensagem.	22/04/2024 09:30:17
Fornecedor 14	O fornecedor 14 solicitou envio de mensagem.	22/04/2024 09:32:05
Fornecedor 14	O fornecedor 14 solicitou envio de mensagem.	22/04/2024 09:32:37
Fornecedor 14	O fornecedor 14 solicitou cancelamento do seu lance de 6010.00% no lote 01 .	22/04/2024 09:32:44
Sistema	Lance do lote 01 com valor de 6010.00% foi excluído pelo Pregoeiro.	22/04/2024 09:33:05
Pregoeiro(a)	Fornecedor 10, esse é seu melhor desconto no lote 02?	22/04/2024 09:34:46
Fornecedor 10	Senhor pregoeiro, esse é o nosso melhor desconto.	22/04/2024 09:35:17
Sistema	O fornecedor 10 teve seu lance final aceito para o lote 02 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	22/04/2024 09:35:25
Pregoeiro(a)	Irei para fase de conferencia de habilitação do lote 02	22/04/2024 09:35:46
Fornecedor 16	O fornecedor 16 solicitou envio de mensagem.	22/04/2024 09:41:47
Pregoeiro(a)	Fornecedor 11, este é seu melhor desconto?	22/04/2024 09:43:28
Pregoeiro(a)	Fornecedor 11?	22/04/2024 09:45:36
Sistema	O fornecedor 11 teve seu lance final aceito para o lote 01 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	22/04/2024 09:46:53
Pregoeiro(a)	O chat está fechado para todos os fornecedores.	22/04/2024 09:47:41
Pregoeiro(a)	inicie a conferencia da habilitação dos lotes 01 e 02	22/04/2024 09:51:03
Sistema	O fornecedor FERREIRA SUPPLY CHAIN SOLUTIONS LTDA foi Inabilitado no(s) lote(s) 1.. Justificativa: Empresa não apresentou nenhum dos documentos exigidos para fins de habilitação.	22/04/2024 10:47:21
Pregoeiro(a)	Fornecedor 02, algum desconto no lote 01?	22/04/2024 10:47:56
Sistema	O fornecedor 02 teve seu lance final aceito para o lote 01 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	22/04/2024 10:49:48
Fornecedor 2	Bom dia, infelizmente não conseguimos, já lançamos nosso menor valor.	22/04/2024 10:54:24
Pregoeiro(a)	O chat está fechado para todos os fornecedores.	22/04/2024 11:08:43
Fornecedor 15	O fornecedor 15 solicitou envio de mensagem.	22/04/2024 11:09:56
Sistema	O fornecedor VALE DO SOL CONSTRUTORA LTDA foi Inabilitado no(s) lote(s) 2.. Justificativa: O fornecedor descumpriu os seguintes requisitos: 1) Produto ofertando em desconformidade com o item 4.5.1.5 do termo de referencia 2) Não cumprimento das exigências de habilitação do Item 7.7.14.1 do edital (alíneas "a" e "d") 3) Não cumprimento das exigências de habilitação do Item 7.7.14.2 do edital (alínea "a") 4) Ausência de Equipe técnica exigida no item 7.7.14.3 do edital (c-técnico se segurança ou engenheiro de segurança do trabalho) 5) Não apresentou os documentos exigidos no item 7.7.15.2 do edital (alínea "a" e "b") 6) Os documentos exigidos no item 7.7.15.3 do edital (alíneas "a" e "b") foram apresentados com quantidades insuficientes a mínima exigida.	22/04/2024 11:38:57
Pregoeiro(a)	Fornecedor 14, algum desconto?	22/04/2024 11:39:27
Fornecedor 14	Bom dia!	22/04/2024 11:40:29
Fornecedor 14	Esse é o nosso menor preço.	22/04/2024 11:40:38
Sistema	O fornecedor 14 teve seu lance final aceito para o lote 02 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	22/04/2024 11:40:49
Pregoeiro(a)	Prezados, irei suspender o certamente para o almoço e retornaremos pra a conferencia da habilitação as 13h.	22/04/2024 11:57:02
Pregoeiro(a)	O chat está fechado para todos os fornecedores.	22/04/2024 11:57:05
Fornecedor 15	O fornecedor MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA foi Inabilitado no(s) lote(s) 1.. Justificativa: O fornecedor descumpriu os seguintes requisitos: 1) Produto ofertando em desconformidade com o item 4.5.1.5 do termo de referência, o módulo apresentado possui eficiência insuficiente a mínima exigida 2) Não atendimento ao item 7.6.13 do edital; 3) Não atendimento ao item 7.7.14.1 (alínea d) do edital; 4) Descumprimento do item 7.7.14.3 do edital (alínea "c"), pois não apresentou o vínculo entre a empresa e a senhora Dulcineire Moreira; 5) Não atendimento ao item 7.7.15.2 (alíneas "a" e "b") do edital; 6) Não atendimento ao item 7.7.15.3 (alínea "a") do edital.	22/04/2024 11:09:56
Sistema		22/04/2024 13:07:08

Sistema	O fornecedor ENOVE ENGENHARIA, COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E ENERGIAS foi Inabilitado no(s) lote(s) 2.. Justificativa: O fornecedor descumpriu os seguintes requisitos: 1) Na proposta a empresa não apresentou a marca do produto ofertado e não anexou o datasheet/ catálogo (item 9.4.1.9 do termo de referência) e não comprovou o atendimento ao item 4.5.1.10 do termo de referência; 2) A empresa não apresentou balanço patrimonial dos dois últimos exercícios, conforme exigido no item 7.6.12 do edital; 3) Não atendeu ao item 7.7.14.1 do edital (alínea "d"); 4) Não atendeu ao item 7.7.14.2 do edital (alínea "a"); 5) Não atendeu ao item 7.7.15.2 do edital (alíneas "a" e "b"); 6) Não atendimento ao item 7.7.15.3 do edital (alíneas "a" e b), tendo apresentado quantitativos insuficientes.	22/04/2024 13:08:16
Pregoeiro(a)	Fornecedor 10, algum desconto?	22/04/2024 13:08:55
Pregoeiro(a)	Fornecedor 01, algum desconto?	22/04/2024 13:09:11
Sistema	O fornecedor 10 teve seu lance final aceito para o lote 01 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	22/04/2024 13:10:54
Sistema	O fornecedor VALE DO SOL CONSTRUTORA LTDA foi Inabilitado no(s) lote(s) 1.. Justificativa: O fornecedor descumpriu os seguintes requisitos: 1) Produto ofertando em desconformidade com o item 4.5.1.5 do termo de referência 2) Não cumprimento das exigências de habilitação do Item 7.7.14.1 do edital (alíneas "a" e "d") 3) Não cumprimento das exigências de habilitação do Item 7.7.14.2 do edital (alínea "a") 4) Ausência de Equipe técnica exigida no item 7.7.14.3 do edital (c-técnico se segurança ou engenheiro de segurança do trabalho) 5) Não apresentou os documentos exigidos no item 7.7.15.2 do edital (alínea "a" e "b") 6) Os documentos exigidos no item 7.7.15.3 do edital (alíneas "a" e "b") foram apresentados com quantidades insuficientes a mínima exigida.	22/04/2024 13:11:16
Sistema	O fornecedor 01 teve seu lance final aceito para o lote 02 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	22/04/2024 13:11:41
Pregoeiro(a)	Fornecedor 13, algum desconto no lote 01?	22/04/2024 13:12:17
Fornecedor 13	Boa tarde, esse é o nosso menor preço.	22/04/2024 13:12:36
Sistema	O fornecedor 13 teve seu lance final aceito para o lote 01 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	22/04/2024 13:12:48
Sistema	O fornecedor ELEVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS foi Inabilitado no(s) lote(s) 2.. Justificativa: Fornecedor inabilitado pois não cumpriu os documentos para fins de habilitação.	22/04/2024 13:15:10
Pregoeiro(a)	Fornecedor 16, algum desconto?	22/04/2024 13:15:40
Sistema	O fornecedor 16 teve seu lance final aceito para o lote 02 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	22/04/2024 13:21:40
Sistema	O fornecedor ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA foi Inabilitado no(s) lote(s) 2.. Justificativa: O fornecedor descumpriu os seguintes requisitos: 1) Não atendeu ao subitem 7.7.14.2 do edital (alínea "a") 2) Não atendeu ao subitem 7.7.15.2 do edital (alíneas "a" e "b") 3) Não atendeu ao subitem 7.7.15.3 do edital (alíneas "a" e "b"), pois apresentou quantitativos insuficientes.	22/04/2024 14:27:06
Pregoeiro(a)	Fornecedor 07, algum desconto?	22/04/2024 14:27:29
Fornecedor 7	Prezado (a) desconto ofertado em campo específico no portal.	22/04/2024 14:34:43
Sistema	O fornecedor 07 teve seu lance final aceito para o lote 02 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	22/04/2024 14:34:58
Sistema	O fornecedor HCC PROJETOS ELÉTRICOS S/A foi Inabilitado no(s) lote(s) 1.. Justificativa: O fornecedor descumpriu os seguintes requisitos: 1) A empresa não apresentou o documento exigido no item 4.5.1.10 do termo de referência do edital. 2) Apresentou apenas o balanço patrimonial de 2022 conforme exigido em lei. O Balanço Patrimonial de 2021 não está em conformidade. 3) Não atendeu ao item 7.7.14.1 do edital (alínea "d"); 4) Não atendeu ao item 7.7.14.2 do edital (alínea "a"); 5) Não atendeu ao item 7.7.14.3 do edital; 6) Não atendeu ao item 7.7.15.2 do edital (alíneas "a" e "b"); 7) Não atendeu ao item 7.7.15.3 do edital (alíneas "a" e "b").	22/04/2024 14:51:10

000106

Sistema	0(s) Lote(s) 2., foi(ram) abertos para manifestação de intenção de recurso. Que deve ser feita em até 10 minuto(s) - (Prazo final: 22/04/2024 15:03:52).	22/04/2024 14:53:52
Sistema	O fornecedor 18 teve seu lance final aceito para o lote 01 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	22/04/2024 14:56:03
Fornecedor 14	O fornecedor 14 solicitou envio de mensagem.	22/04/2024 14:56:34
Fornecedor 15	O fornecedor 15 solicitou envio de mensagem.	22/04/2024 14:56:45
Fornecedor 15	O fornecedor 15 solicitou envio de mensagem.	22/04/2024 14:57:13
Fornecedor 15	Intenção de recurso de COESA - CORPO DE OBRAS, ELETRIFICAÇÕES & SOLUÇÕES AMBIE para o lote 02 . (Temos intenção de interposição de recurso, haja vista, irregularidades na qualificação financeira e economica da empresa ora arrematante)	22/04/2024 14:59:18
Fornecedor 14	Intenção de recurso de ENOVE ENGENHARIA, COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E ENERGIAS para o lote 02 . (Manifestamos intenção de recurso quanto a qualificação tecnica e financeira da empresa arrematante. E quanto a documentação da nossa empresa que não foi aceita.)	22/04/2024 15:01:14
Sistema	Foi iniciada a fase recursal do(s) lote(s) 2.. Os interessados devem registrar o recurso em até 3 dia(s) - (Prazo Recurso: 25/04/2024 23:59, Prazo contrarrazão: 30/04/2024 23:59).	22/04/2024 15:01:48
Sistema	O fornecedor FORTLEV ENERGIA SOLAR LTDA foi Inabilitado no(s) lote(s) 1.. Justificativa: O fornecedor descumpriu os seguintes requisitos: 1) A empresa não apresentou datasheet/catalogo (item 9.4.1.9 do termo de referência) e registro do objeto junto ao INMETRO (item 4.5.1.10 do termo de referência); 2) Não apresentou nenhuma das declarações exigidas para fins de habilitação; 3) Não apresentou o item 7.7.14.1 do edital (alínea "d"); 4) Não apresentou o item 7.7.14.2 do edital (alínea "a"); 5) Não apresentou o item 7.7.14.3 do edital; 6) Não apresentou o item 7.7.15.2 do edital (alíneas "a" e "b"); 7) Não apresentou o item 7.7.15.3 do edital. A empresa apresentou atestado de fornecimento e não de prestação de serviços semelhante ao objeto da licitação.	22/04/2024 15:21:08
Pregoeiro(a)	Fornecedor 06, algum desconto?	22/04/2024 15:21:56
Fornecedor 18	Lei nº 14233/2021 Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento; III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;	22/04/2024 15:25:39
Fornecedor 18	De acordo com a Lei que regi essa licitação, os documentos os quais fomos desclassificados, só deveria ser enviado apenas quando da declaração do vencedor.	22/04/2024 15:26:37
Sistema	O fornecedor 06 teve seu lance final aceito para o lote 01 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	22/04/2024 15:27:30
Sistema	O fornecedor ECOVOLT ENGENHARIA ELETRICA LTDA foi Inabilitado no(s) lote(s) 1.. Justificativa: O fornecedor descumpriu os seguintes requisitos: 1) A empresa não apresentou o documento exigido no item 4.5.1.10 do termo de referência do edital. 2) Apresentou apenas o balanço patrimonial de 2022 conforme exigido em lei. O Balaço Patrimonial de 2021 não está em conformidade. 3) Não atendeu ao item 7.7.14.1 do edital (alínea "d"); 4) Não atendeu ao item 7.7.14.2 do edital (alínea "a"); 5) Não atendeu ao item 7.7.14.3 do edital; 6) Não atendeu ao item 7.7.15.2 do edital (alíneas "a" e "b"); 7) Não atendeu ao item 7.7.15.3 do edital (alíneas "a" e "b"). 8) Certidão FGTS Vencida	22/04/2024 15:57:21
Pregoeiro(a)	Fornecedor 14, algum desconto?	22/04/2024 15:57:53
Sistema	O fornecedor 14 teve seu lance final aceito para o lote 01 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	22/04/2024 15:59:08
Pregoeiro(a)	O chat está fechado para todos os fornecedores.	22/04/2024 15:59:13

000107

Pregoeiro(a)	Fornecedor 15, algum desconto?	22/04/2024 15:59:49
Fornecedor 15	Boa tarde, caso agente o preço praticado é nosso preço limite!	22/04/2024 16:00:32
Sistema	O fornecedor 15 teve seu lance final aceito para o lote 01 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	22/04/2024 16:01:04
Sistema	O fornecedor COESA - CORPO DE OBRAS, ELETRIFICAÇÕES & SOLUÇÕES AMBIE foi Inabilitado no(s) lote(s) 1.. Justificativa: 1) A empresa não apresentou proposta com marca do produto ofertado e não anexou o datasheet/ catálogo (item 9.4.1.9 do termo de referência) e não comprovou o atendimento ao item 4.5.1.10 do termo de referência; 2) A empresa não tem o Capital mínimo ou patrimônio líquido exigido no item 7.6.13 do edital; 3) A empresa não apresentou o item 7.7.14 do edital (alíneas "c" e "d"); 4) A empresa não apresentou o item 7.7.14.2 do edital (alínea "a"); 5) A empresa não apresentou o item 7.7.15.2 do edital (alíneas "a" e "b"); 6) A empresa não apresentou o item 7.7.15.3 do edital ("a" e "b") com quantitativo mínimo exigido 7) Certidões vencidas: Débitos municipal e da dívida Ativa da União.	22/04/2024 16:27:49
Pregoeiro(a)	Fornecedor 07, algum desconto?	22/04/2024 16:28:20
Fornecedor 7	Prezado(a), Pregoeiro(a) Melho lance registrado no sistema em campo específico.	22/04/2024 16:29:46
Sistema	O fornecedor 07 teve seu lance final aceito para o lote 01 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	22/04/2024 16:29:53
Sistema	O fornecedor Ultra Engenharia e Construções Ltda foi Habilitado no(s) lote(s): 1.	22/04/2024 16:30:20
Sistema	O fornecedor Ultra Engenharia e Construções Ltda foi declarado vencedor do(s) lote(s) 1.	22/04/2024 16:30:35
Sistema	O(s) Lote(s) 1., foi(ram) abertos para manifestação de intenção de recurso. Que deve ser feita em até 10 minuto(s) - (Prazo final: 22/04/2024 16:40:46).	22/04/2024 16:30:46
Fornecedor 15	Intenção de recurso de COESA - CORPO DE OBRAS, ELETRIFICAÇÕES & SOLUÇÕES AMBIE para o lote 01 . (Temos intenção de interposição de recurso contra nossa inabilitação e contra a habilitação de outrem, ou seja, contra a empresa ora arrematante)	22/04/2024 16:32:11
Fornecedor 18	Intenção de recurso de FORTLEV ENERGIA SOLAR LTDA para o lote 01 . (emos intenção de interposição de recurso contra nossa inabilitação e contra a habilitação de outrem, ou seja, contra a empresa ora arrematante.)	22/04/2024 16:36:18
Fornecedor 18	Intenção de recurso de FORTLEV ENERGIA SOLAR LTDA para o lote 01 . ((Temos intenção de interposição de recurso contra nossa inabilitação e contra a habilitação de outrem, ou seja, contra a empresa ora arrematante.)	22/04/2024 16:36:48
Fornecedor 1	O fornecedor 01 solicitou envio de mensagem.	22/04/2024 16:37:49
Fornecedor 2	Intenção de recurso de MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. para o lote 01 . (Manifestamos intenção de recurso devido a falta de documentos de habilitação da empresa arrematante.)	22/04/2024 16:38:41
Fornecedor 1	O fornecedor 01 solicitou envio de mensagem.	22/04/2024 16:38:55
Fornecedor 13	Intenção de recurso de HCC PROJETOS ELÉTRICOS S/A para o lote 01 . (Olá, temos intenção de recurso.)	22/04/2024 16:39:54
Sistema	Foi iniciada a fase recursal do(s) lote(s) 1.. Os interessados devem registrar o recurso em até 3 dia(s) - (Prazo Recurso: 25/04/2024 23:59, Prazo contrarrazão: 30/04/2024 23:59).	22/04/2024 16:40:10
Fornecedor 1	O fornecedor 01 solicitou envio de mensagem.	22/04/2024 16:41:21
Pregoeiro(a)	Prezados, encerramos o certame, Boa tarde a todos!	22/04/2024 16:41:55
Sistema	O(s) lote(s) 1 à 2. foi(ram) adjudicados para o fornecedor Ultra Engenharia e Construções Ltda.	06/06/2024 08:19:09
Sistema	O(s) lote(s) 1 à 2. foi(ram) homologados para o fornecedor Ultra Engenharia e Construções Ltda.	06/06/2024 08:19:18

000108

Manifesta intenção de recurso quanto sua inabilitação	Foi iniciada a fase recursal do(s) lote(s) 2.. Os interessados devem registrar o recurso em até 3 dia(s) - (Prazo Recurso: 25/04/2024 23:59, Prazo contrarrazão: 30/04/2024 23:59).
Leonardo Figueiredo de Moura e Silva manifesto interesse em apresentar recurso	Fernanda Rafaela Antônia Barbosa Gonçalves Foi iniciada a fase recursal do(s) lote(s) 2.. Os interessados devem registrar o recurso em até 3 dia(s) - (Prazo Recurso: 25/04/2024 23:59, Prazo contrarrazão: 30/04/2024 23:59).
Bruno Solicito a interposição de recurso, pois iremos denunciar no ministério publico, por se tratar de uma licitação direcionada, por ter exigências demasiadas deixando assim outras empresas participarem de uma forma justa e leal.	Fernanda Rafaela Antônia Barbosa Gonçalves Segue em anexos resposta.
Leonardo Figueiredo de Moura e Silva Requer juntada de recurso, conforme anexo	Fernanda Rafaela Antônia Barbosa Gonçalves Segue em anexos resposta.
ildazio de Freitas Dantas Prezado Pregoeiro, segue recurso enviado a tempo e forma com fulcro na Lei nº 14.133/2021.	Fernanda Rafaela Antônia Barbosa Gonçalves Segue em anexos resposta.
EDHER TULIO DE ALMEIDA Segue Recurso e documentos que também foram encaminhados via e-mail.	Fernanda Rafaela Antônia Barbosa Gonçalves Segue em anexos resposta.
César Eduardo Viana Ramos Segue em anexo contrarrazões referente ao recurso - consorcio CEMIG SIM.	Fernanda Rafaela Antônia Barbosa Gonçalves Segue em anexos resposta.
César Eduardo Viana Ramos Segue em anexo contrarrazões referente ao recurso - COESA - CORPO DE OBRAS, ELETRIFICAÇÕES & SOLUÇÕES AMBIE	Fernanda Rafaela Antônia Barbosa Gonçalves Segue em anexos resposta.
César Eduardo Viana Ramos Segue em anexo contrarrazões referente ao recurso -MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.	Fernanda Rafaela Antônia Barbosa Gonçalves Segue em anexos resposta.

Lista de Classificação do Lote 1

Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	Ultra Engenharia e Construções Ltda	13.118.774/0001-63	10,05
2	ELEVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS	33.068.431/0001-49	5,00
3	ECOS ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA PRODUTOS LTDA	28.135.908/0001-21	1,00
4	SLX SOLLUX ENGENHARIA E SOLUCAO ENERGETICA LTDA	43.645.578/0001-08	0,01
5	SMARTLY ENGENHARIA SUSTENTAVEL LTDA	22.415.076/0001-10	0,00

Lista de Classificação do Lote 2

Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	Ultra Engenharia e Construções Ltda	13.118.774/0001-63	16,00
2	COESA - CORPO DE OBRAS, ELETRIFICAÇÕES & SOLUÇÕES AMBIE	26.947.586/0001-90	12,00

Avisos do processo

Data / Hora	Descrição
22/04/2024 08:40:10	Atualizações do processo após publicação: É permitido Carona? : (Não > Sim)
22/04/2024 09:22:53	Atualizações do processo após publicação: Atualização no lote 01 - LOTE 01 Valor entre lance: : (100,00 > 0,01)
22/04/2024 09:23:05	Atualizações do processo após publicação: Atualização no lote 02 - LOTE 02 Valor entre lance: : (100,00 > 0,01)

Status de Adjudicação e Homologação dos Lotes

Lotes	Adjudicação	Homologação
	Data/Hora	Data/Hora
Lote 1	06/06/2024 08:19:09	06/06/2024 08:19:18
Lote 2	06/06/2024 08:19:09	06/06/2024 08:19:18

A geração dessa Ata só é possível após encerrada a sala de disputa e conhecido o vencedor de todos os lotes.

Homologação Completa: 06 de Junho de 2024, 2 de 2 lote(s).

Documento gerado em 06 de Junho de 2024.

Fernanda Rafaela A. B. Gonçalves
Fernanda Rafaela Antônia Barbosa Gonçalves - Pregoeiro(a)

Tamiris Aline Paulino do Carmo
Tamiris Aline Paulino do Carmo - Equipe de Apoio

Gabrielle Faria de Lima
Gabrielle Faria de Lima - Equipe de Apoio

000110

FORNECEDORES HABILITADOS

PREGÃO Nº. 005/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2024

Registro de Preços, prazo: 12 mes(es)
É permitido Carona

Final da Proposta/Início da Sessão: 22/04/2024 às 09:00

Fornecedor: Ultra Engenharia e Construções Ltda		CPF/CNPJ: 13.118.774/0001-63	
E-mail: cadastro@ultra.eng.br		Telefone: (31) 99893-9990	
Lote 1 LOTE 01			
Descrição Comprador			
1 - AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO OU MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DA FONTE PRIMÁRIA SOLAR - ON GRID, COM TECNOLOGIA DE INVERSOR CENTRAL STRING.			
Descrição do Fornecedor	Quant.	Medida	Desconto Final
AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO OU MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DA FONTE PRIMÁRIA SOLAR - ON GRID, COM TECNOLOGIA DE INVERSOR CENTRAL STRING.	21.583,33	kWp	10,05%
Marca: JINKO SOLAR / SOLIS	Fabricante: JINKO SOLAR / SOLIS	Modelo: JINKO SOLAR / SOLIS	
Lote 2 LOTE 02			
Descrição Comprador			
1 - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD), NA CATEGORIA MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE FOTOVOLTAICA, MODALIDADE GERAÇÃO COMPARTILHADA VIA CONSÓRCIO DE GERAÇÃO DE ENERGIA			
Descrição do Fornecedor	Quant.	Medida	Desconto Final
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD), NA CATEGORIA MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE FOTOVOLTAICA, MODALIDADE GERAÇÃO COMPARTILHADA VIA CONSÓRCIO DE GERAÇÃO DE ENERGIA	2.482.083,33	% Desconto	16,00%
Marca:	Fabricante:	Modelo:	

Homologação Completa: 06 de Junho de 2024, 2 de 2 lote(s).

Documento gerado em 06 de Junho de 2024.

Fernanda Rafaela A. B. Gonçalves
Fernanda Rafaela Antônio Barbosa Gonçalves - Pregoeiro(a)

Tamiris Aline Paulino do Carmo
Tamiris Aline Paulino do Carmo - Equipe de Apoio

000111

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do **Pregão nº 005/2024**, Processo Administrativo nº **009/2024**, após análise, conferência e deliberação, resolve **ADJUDICAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa (s) de engenharia, especializada (s) em eficiência energética, para o suprimento de energia elétrica por meio de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, do tipo on-grid, para atendimento das necessidades futuras e eventuais dos Municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará-Cispará.

Resumo

Fornecedor	Diferença Estimada
Ultra Engenharia e Construções Ltda - 13.118.774/0001-63 licitacao@ultra.eng.br - (31) 3144-8001	Proveito (10,57%)
Totais	Proveito (10,57%)

Detalhes

Vandeir Paulino da Silva na condição de **Autoridade Competente** Adjudicou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor: Ultra Engenharia e Construções Ltda - CPF/CNPJ: 13.118.774/0001-63				
Lote 1		Data/Hora da Adjudicação - 06/06/2024 08:19:09		
LOTE 01				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO OU MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DA FONTE PRIMÁRIA SOLAR - ON GRID, COM TECNOLOGIA DE INVERSOR CENTRAL STRING.	21.583,33	kWp	6.019,98	10,05%
Marca: JINKO SOLAR / SOLIS		Fabricante: JINKO SOLAR / SOLIS		Modelo: JINKO SOLAR / SOLIS
Lote 2		Data/Hora da Adjudicação - 06/06/2024 08:19:09		
LOTE 02				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD), NA CATEGORIA MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE FOTOVOLTAICA, MODALIDADE GERAÇÃO COMPARTILHADA VIA CONSÓRCIO DE GERAÇÃO DE ENERGIA	2.482.083,33	% Desconto	4,98	16,00%

Autoridade Competente: Vandeir Paulino da Silva

S

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de **Pregão nº 005/2024**, Processo Administrativo nº **009/2024**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa (s) de engenharia, especializada (s) em eficiência energética, para o suprimento de energia elétrica por meio de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, do tipo on-grid, para atendimento das necessidades futuras e eventuais dos Municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará-Cispará.

Resumo

Fornecedor	Diferença Estimada
Ultra Engenharia e Construções Ltda - 13.118.774/0001-63 licitacao@ultra.eng.br - (31) 3144-8001	Proveito (10,57%)
Totais	Proveito (10,57%)

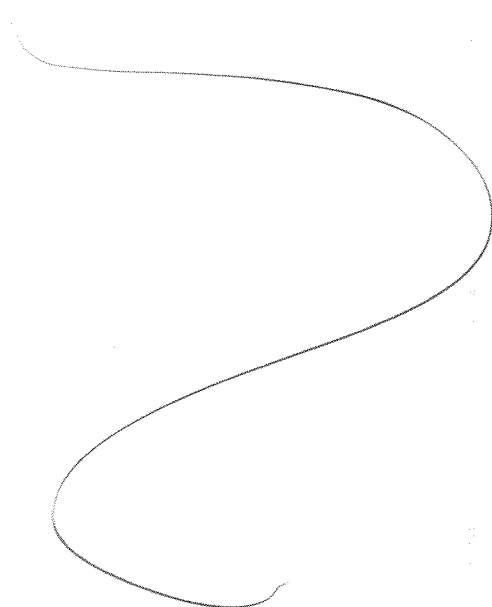
Detalhes

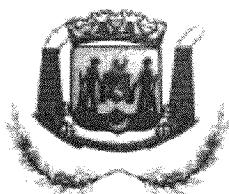
Vandeir Paulino da Silva na condição de **Autoridade Competente** Homologou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor: Ultra Engenharia e Construções Ltda - CPF/CNPJ: 13.118.774/0001-63				
Lote 1		Data/Hora da Homologação - 06/06/2024 08:19:18		
LOTE 01				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO OU MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DA FONTE PRIMÁRIA SOLAR - ON GRID, COM TECNOLOGIA DE INVERSOR CENTRAL STRING.	21.583,33	kWp	6.019,98	10,05%
Marca: JINKO SOLAR / SOLIS Fabricante: JINKO SOLAR / SOLIS Modelo: JINKO SOLAR / SOLIS				
Lote 2		Data/Hora da Homologação - 06/06/2024 08:19:18		
LOTE 02				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD), NA CATEGORIA MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE FOTOVOLTAICA, MODALIDADE GERAÇÃO COMPARTILHADA VIA CONSÓRCIO DE GERAÇÃO DE ENERGIA	2.482.083,33	% Desconto	4,98	16,00%

Pará de Minas, 06 de Junho de 2024.

Autoridade Competente: Vandeir Paulino da Silva





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024

OFÍCIO Nº 145/2025.

Espera Feliz, 18 de junho de 2025.

Ao Senhor,

Bruno Henrique Ferreira Soares (adesao@ultra.eng.br)

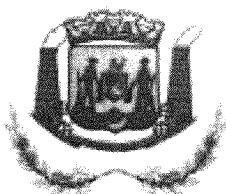
Diretor Comercial

Avenida Barão Homem de Melo, 3647, 9º Andar, Estoril, cidade de Belo Horizonte/MG

OBJETO: OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA (S) EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, PARA O SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA POR MEIO DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, CONECTADA À REDE DO TIPO ON-GRID.

Prezado Sr. Diretor,

Com amparo no § 2º, Art. 86, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações pertinentes, consulto vossa senhoria sobre a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços referente ao **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024, REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024**, realizada pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ – CISPARÁ**, quantidades listadas abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

LOTE 2					
Item	Descrição	Unid.	Quant. Total KWH/M	Percentual de desconto sobre os custos de fornecimento	Prazo (meses)
1	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD), NA CATEGORIA MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE FOTOVOLTAICA, MODALIDADE GERAÇÃO COMPARTILHADA VIA CONSÓRCIO DE GERAÇÃO DE ENERGIA.	((%) Desconto	64.045,00	16,00%	120 meses
Percentual de desconto por extenso: dezesseis por cento					

Ressaltamos a observância aos pré-requisitos previstos nas alíneas I, II e III, do § 2º, Art. 86, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Havendo a anuência de Vossa Excelência, solicitamos o envio de cópia do documento de autorização para o endereço eletrônico licitacao@esperafeliz.mg.gov.br.

Sem mais para o presente momento, manifestamos antecipadamente nossos sinceros agradecimentos e colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

OZIEL GOMES DA
 SILVA:9223851360
 4

Assinado de forma digital por
 OZIEL GOMES DA
 SILVA:92238513604
 Dados: 2025.06.18 09:32:27
 -03'00'

Oziel Gomes da Silva
 Prefeito Municipal

Assunto: **ENC: Re: OFICIO DE RESPOSTA - ULTRA - PARA ADESAO À SRP 20/2024**
 De: Edson Junior <edson.junior@ultra.eng.br>
 Para: <licitacao@esperafeliz.mg.gov.br>
 Cc: <licitacao@ultra.eng.br>, <adesao@ultra.eng.br>, <bruno@ultra.eng.br>
 Data: 24/06/2025 09:34
 Prioridade: Mais alta



- CND Estadual válida até 08_09_25.pdf (~82 KB)
- CND Federal válida até 11_10_25.pdf (~185 KB)
- CND Municipal válida até 02_07_25.pdf (~442 KB)
- CNDT Trabalhista válida até 29_09_25.pdf (~678 KB)
- CRF FGTS válido até 29_06_25.pdf (~83 KB)
- Ata de Transformacao Ultra Energia e Construcoes SA Registrada.pdf (~2.1 MB)
- Doc Bráulio e Cesar.pdf (~1.1 MB)
- DECL ESPERA FELIZ.pdf (~2.5 MB)

Bom dia!

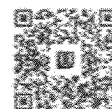
Conforme solicitado segue em anexo documentação.

Atenciosamente,



Edson Jorge Junior
 Coordenador de Orçamentos
 edson.junior@ultra.eng.br

31 3144-8001
 Av. Barão Homem de Melo, 3647 - 9º Andar
 Estoril - Belo Horizonte - MG
 www.ultra.eng.br



De: licitacao@esperafeliz.mg.gov.br <licitacao@esperafeliz.mg.gov.br>
 Enviada em: segunda-feira, 23 de junho de 2025 13:23
 Para: adesao@ultra.eng.br; daniel.araujo@ultra.eng.br
 Assunto: Fwd: Re: OFICIO DE RESPOSTA - ULTRA - PARA ADESAO À SRP 20/2024

Setor de Licitação e Contrato.
 Município de Espera Feliz - MG
 Atendimento de 12:00h às 18:00h.
 Telefone: (32) 3746-1335



Trabalhando o presente para construir o futuro.

----- Mensagem original -----

Assunto::Re: OFICIO DE RESPOSTA - ULTRA - PARA ADESAO À SRP 20/2024
 Data:23/06/2025 12:55
 De:licitacao@esperafeliz.mg.gov.br
 Para::Edson Junior <edson.junior@ultra.eng.br>

Prezado boa tarde.

Para prosseguimento, necessito dos seguintes documentos.

Contrato Social;

Documento do Sócio;

Certidão Federal;

Certidão Estadual;

Certidão Municipal;

Certidão Trabalhista;

FGTS

DECLARAÇÕES:

1. Declaração de que não empresa que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis anos).
2. Inexistência de quaisquer fatos impeditivos à sua participação no presente certame, que não foi declarada inidônea, que não está impedida de contratar com o poder público ou suspensão de contratar com a administração pública.

Aguardo. Atenciosamente.

Setor de Licitação e Contrato.
Município de Espera Feliz - MG
Atendimento de 12:00h às 18:00h.
Telefone: (32) 3746-1335



Em 20/06/2025 09:21, Edson Junior escreveu:

Setor de licitações e contratos, bom dia!

Conforme solicitado, encaminho em anexo a resposta ao pedido de adesão.

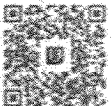
Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Edson Jorge Junior
 Coordenador de Orçamentos
 edson.junior@ultra.eng.br

31 3144-8001
 Av. Barão Homem de Melo, 3647 - 9º Andar
 Estoril - Belo Horizonte - MG
 www.ultra.eng.br



De: licitacao@esperafeliz.mg.gov.br <licitacao@esperafeliz.mg.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 18 de junho de 2025 10:04

Para: adesao@ultra.eng.br

Assunto: SOLICITAÇÃO PARA ADESÃO À SRP 20/2024

Prezados, bom dia!

Venho por meio, deste solicitar autorização para Adesão da ata de registro de preços do processo administrativo nº 009/2024 (Pregão Eletrônico 0005/2024) cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA (S) EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, PARA O SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA POR MEIO DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, CONECTADA À REDE DO TIPO ON-GRID, conforme Ofício em anexo.

Fico no aguardo. Obrigado.

Atenciosamente.

Setor de Licitação e Contrato.
Município de Espera Feliz - MG
Atendimento de 12:00h às 18:00h.
Telefone: (32) 3746-1335



Assunto: **Re: SOLICITAÇÃO PARA ADESÃO À SRP 20/2024**
De: walker Donadio Zanuti <walkerzanuti@yahoo.com.br>
Para: licitacao@esperafeliz.mg.gov.br <licitacao@esperafeliz.mg.gov.br>
Data: 25/06/2025 15:32



Boa tarde

Sobre o objeto da adesão, foi realizada reunião com Secretaria Ação e Governo e Administração com Chefe Poder Executivo, tendo manifestado positivamente.

Diante disso, ante evidente economia, e, possibilitando rescisão a qualquer tempo, nada opor prosseguimento.

Atenciosamente.

Em terça-feira, 24 de junho de 2025 às 15:09:15 BRT, licitacao@esperafeliz.mg.gov.br <licitacao@esperafeliz.mg.gov.br> escreveu:

Setor de Licitação e Contrato.
Município de Espera Feliz - MG
Atendimento de 12:00h às 18:00h.
Telefone: (32) 3746-1335



Trabalhando o presente para construir o futuro.

----- Mensagem original -----

Assunto::Re: SOLICITAÇÃO PARA ADESÃO À SRP 20/2024
Data:18/06/2025 14:06
De:Licitação Cispará <licitacao@cispara.mg.gov.br>
Para::licitacao@esperafeliz.mg.gov.br

Boa tarde.

Venho por meio deste encaminhar ofício de concordância de adesão de ATA, originada do PL 09/2024.

Atenciosamente,

Equipe Cispará
(37) 3231-6877

Em 2025-06-18 10:38, licitacao@esperafeliz.mg.gov.br escreveu:

Prezados, bom dia!

Venho por meio, deste solicitar autorização para Adesão da ata de registro de preços do processo administrativo nº 009/2024 (Pregão Eletrônico 0005/2024) cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA (S) EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, PARA O SUPRIMENTO DE

ENERGIA ELÉTRICA POR MEIO DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, CONECTADA À REDE DO TIPO ON-GRID, conforme Ofício em anexo.

Caso a solicitação seja autorizada, venho por meio deste requerer o **Edital; Adjudicação; Homologação e Publicação de resultado do respectivo processo**, ou se preferir pode encaminhar o **Link da íntegra do processo**.

Fico no aguardo. Obrigado.

Atenciosamente.

--

Setor de Licitação e Contrato.
Município de Espera Feliz - MG
Atendimento de 12:00h às 18:00h.
Telefone: (32) 3746-1335

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
		2054			

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGP2400980930

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

BELO HORIZONTE
Local

16 OUTUBRO 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ **DECISÃO SINGULAR**
☐ **DECISÃO COLEGIADA**

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem

À decisão

____/____/____
Data

Responsável

☐ NÃO ____/____/____
Data

☐ NÃO ____/____/____
Data

☐ NÃO ____/____/____
Data

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300169359 em 04/11/2024 da Empresa ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Nire 31300169359 e protocolo 246377232 - 29/10/2024. Efeitos do registro: 04/11/2024. Autenticação: 21E48053BB102C8E75E28816471D6FF5C8CF7AE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/637.723-2 e o código de segurança 4QVE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/637.723-2	MGP2400980930	16/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
549.062.296-20	BRAULIO PENA MEDEIROS
051.445.496-24	CESAR EDUARDO VIANA RAMOS

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300169359 em 04/11/2024 da Empresa ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES S.A., Nire 31300169359 e protocolo 246377232 - 29/10/2024. Efeitos do registro: 04/11/2024. Autenticação: 21E48053BB102C8E75E28816471D6FF5C8CF7AE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/637.723-2 e o código de segurança 4QVE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/25

ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº 13.118.774/0001-63

NIRE nº 31209041361

*(NIRE antes da transformação em Sociedade Anônima)***ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2024**

1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA- Ao vigésimo terceiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro realizou-se, às dez horas, a presente Assembleia Geral Extraordinária, na sede da **ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.118.774/0001-63, com sede na Av. Barão Homem de Melo, nº 3.647, salas 901 e 902, bairro Estoril, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-275 ("Sociedade").

2. CONVOCAÇÃO- Dispensada nos termos do parágrafo 2º, do Artigo 1.072 da Lei nº 10.406/02, em razão de estarem presentes os sócios titulares da totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade.

3. PRESENÇA- Estiveram presentes todos os sócios da Sociedade:

BRÁULIO PENA MEDEIROS, brasileiro, nascido em 14/01/1964, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da carteira de Identidade nº MG-2.871.826, expedida pela SSP/MG, e do CPF nº 549.062.296-20, residente e domiciliado na Rua Yvon Magalhães Pinto, nº 309, bairro São Bento, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.350-560 ("Bráulio Pena"); e

CÉSAR EDUARDO VIANA RAMOS, brasileiro, nascido em 29/09/1982, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, portador da carteira de Identidade nº MG-11.530.514, expedida pela SSP/MG, e do CPF nº 051.445.496-24, residente e domiciliado na Rua Ubai, nº 107, Apt. 101, bairro Ipiranga, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.140-610 ("César Eduardo").

4. MESA – Os trabalhos foram presididos por Bráulio Pena e secretariados por César Eduardo.

5. ORDEM DO DIA – Composta a Mesa, o presidente procedeu à leitura da ordem do dia, com o seguinte teor:

- i. Transformação do tipo societário da Sociedade, de "Sociedade Empresária Limitada" para "Sociedade Anônima Fechada", nos termos dos artigos 220 da Lei de Sociedades Anônimas e artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil;
- ii. Alteração da denominação social da Sociedade em razão da transformação de seu tipo societário;
- iii. Eleição dos membros que irão compor a Diretoria da Companhia;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300169359 em 04/11/2024 da Empresa ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Nire 31300169359 e protocolo 246377232 - 29/10/2024. Efeitos do registro: 04/11/2024. Autenticação: 21E48053BB102C8E75E28816471D6FF5C8CF7AE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/637.723-2 e o código de segurança 4QVE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/25

- iv. Fixação da verba global destinada à remuneração da Diretoria da Companhia;
- v. Conversão de cada quota representativa do capital social da Sociedade em uma ação ordinária, nominativa e sem valor nominal;
- vi. Consolidação e aprovação do Estatuto Social da Companhia, contido no Anexo I da presente Ata, a fim de refletir as alterações supracitadas.

6. DELIBERAÇÕES: Os sócios presentes apreciaram as matérias constantes da ordem do dia, das quais já tinham conhecimento, e deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o que segue:

- i. Aprovar a transformação do tipo societário da Sociedade, de "Sociedade Empresária Limitada" para "Sociedade Anônima Fechada", por se ajustar melhor aos negócios sociais que se empreenderão futuramente, independentemente de dissolução e liquidação, de acordo com o artigo 220 da Lei de Sociedades Anônimas e o artigo 1.113 e seguintes do Código Civil, o que significa dizer que a Sociedade continua a ser a mesma pessoa jurídica para todos os fins de direito, apenas sob sua nova denominação social, com o mesmo objeto social, ativos, passivos, direitos e obrigações.
- ii. Aprovar a alteração da denominação social da Sociedade, que deixa de ser "**ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**" e passa a ser "**ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.**", em razão da transformação do tipo societário aprovada pela presente Assembleia.
- iii. Aprovar a eleição da Diretoria da Companhia, que será composta por **Bráulio Pena**, previamente qualificado, eleito para o cargo de Diretor Geral da Companhia, e **César Eduardo**, também já qualificado, eleito para o cargo de Diretor de Negócios da Companhia, pelo prazo de 3 (três) anos a partir da presente data, sendo admitida a sua reeleição.
- iv. Aprovar a fixação de uma verba global anual de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) para a Diretoria da Companhia, devendo esta ser individualmente distribuída entre os Diretores, levando-se em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência, sua reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, por decisão tomada no âmbito da Diretoria.
- v. Aprovar a conversão das 1.040 (uma mil e quarenta) quotas representativas do capital social da Sociedade em 1.040 (uma mil e quarenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, correspondendo o preço de emissão de cada ação ordinária ao preço de emissão de cada quota. As ações ficam distribuídas entre os acionistas na forma da tabela abaixo:

Acionista	Nº de Ações	Tipo de Ação
César Eduardo Viana Ramos	130	Ordinária
Bráulio Pena Medeiros	910	Ordinária
Total	1.040	-



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300169359 em 04/11/2024 da Empresa ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Nire 31300169359 e protocolo 246377232 - 29/10/2024. Efeitos do registro: 04/11/2024. Autenticação: 21E48053BB102C8E75E28816471D6FF5C8CF7AE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/637.723-2 e o código de segurança 4QVE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

- vi. Aprovar e consolidar o Estatuto Social da Companhia, que irá vigorar de acordo com a redação constante do Anexo I deste instrumento, refletindo as deliberações acima.

7. POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO – Os Diretores eleitos tomam posse nesse próprio ato, através da assinatura dos Termos de Posse constantes do Anexo II, declarando para todos os fins, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, sendo dispensados de prestar caução.

8. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA- Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada por todos os presentes, que compareceram à Assembleia e assinaram o "Livro de Atas de Assembleia Geral".

Os presentes declaram que este instrumento confere com a ata original, lavrada em livro próprio.

Belo Horizonte/MG, 23 de julho de 2024.

BRÁULIO PENA MEDEIROS

Presidente da Mesa/Acionista/Diretor Geral Eleito

CÉSAR EDUARDO VIANA RAMOS

Secretário da Mesa/Acionista/Diretor de Negócios Eleito

JERÔNIMO VIEIRA DE SOUSA NETO

Advogado

OAB/MG 155.039



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300169359 em 04/11/2024 da Empresa ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Nire 31300169359 e protocolo 246377232 - 29/10/2024. Efeitos do registro: 04/11/2024. Autenticação: 21E48053BB102C8E75E28816471D6FF5C8CF7AE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/637.723-2 e o código de segurança 4QVE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/637.723-2	MGP2400980930	16/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
549.062.296-20	BRAULIO PENA MEDEIROS
051.445.496-24	CESAR EDUARDO VIANA RAMOS
086.195.276-65	JERONIMO VIEIRA DE SOUSA NETO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300169359 em 04/11/2024 da Empresa ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Nire 31300169359 e protocolo 246377232 - 29/10/2024. Efeitos do registro: 04/11/2024. Autenticação: 21E48053BB102C8E75E28816471D6FF5C8CF7AE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/637.723-2 e o código de segurança 4QVE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL DA ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.

CNPJ nº 13.118.774/0001-63

CAPÍTULO I- DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º: A Companhia tem a denominação de **ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.**, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º: A Companhia tem sua sede na Av. Barão Homem de Melo, nº 3.647, salas 901 e 902, bairro Estoril, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-275.

Parágrafo Único: A Companhia possui as filiais abaixo relacionadas, podendo abrir, manter ou encerrar, quando julgar conveniente, outras filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

- I. Filial 01 – Estabelecida à Avenida Montreal, nº 1.060, Bairro Jardim Canadá, em Nova Lima/MG, CEP 34.007-720, registrada na JUCEMG sob o NIRE nº 3190239108-4 e inscrita no CNPJ sob o nº 13.118.774/0002-44.
- II. Filial 02 – Estabelecida na Alameda Minas Gerais, s/nº, Galpão 01, Bairro Residencial Dom Bosco, em Ouro Preto/MG, CEP 35.410-000, registrada na JUCEMG sob o NIRE nº 3190297673-2 e inscrita no CNPJ sob o nº 13.118.774/0003-25.

Art. 3º: A Companhia tem como objeto social a construção, instalação e manutenção de estações de redes de distribuição de energia elétrica, aérea e subterrânea, construções prediais, montagem de estruturas metálicas, obras de montagem industrial e obras de engenharia civil, instalação e manutenção elétrica e de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, instalações e manutenção elétrica, hidráulicas, sanitárias e de gás, serviços de engenharia e aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, construção, manutenção e instalações de usinas, estações e subestações fotovoltaicas, reforma e melhoramento em linhas de distribuição de energia elétrica e fotovoltaica, construção de subestações, construções elétricas em obras industriais e prediais, serviços de infraestrutura para plantas industriais, obras viárias, serviço de saneamento, irrigação, aspersão e despoejamento, incorporação imobiliária, atividades de teleatendimento, serviços de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, serviço de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, desenvolvimento de projetos elétricos e a participação em outras empresas, bem como o transporte rodoviário de cargas e mudanças.

Parágrafo Primeiro: A filial 01 exerce as atividades de comércio atacadista de aparelhos de iluminação e material elétrico, tais como: fios, cabos, condutores elétricos, lâmpadas, luminárias tomadas, chaves elétricas, interruptores e o transporte rodoviário de cargas e mudanças.

Parágrafo Segundo: A filial 02 exerce as atividades de construção, instalação e manutenção de estações de redes de distribuição de energia elétrica, aérea e subterrânea, construções prediais, montagem de estruturas metálicas, obras de montagem industrial e obras de engenharia civil,



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300169359 em 04/11/2024 da Empresa ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Nire 31300169359 e protocolo 246377232 - 29/10/2024. Efeitos do registro: 04/11/2024. Autenticação: 21E48053BB102C8E75E28816471D6FF5C8CF7AE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/637.723-2 e o código de segurança 4QVE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

instalação e manutenção elétrica e de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, instalação e manutenção elétrica, hidráulicas, sanitárias e de gás, serviços de engenharia e aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador.

Parágrafo Terceiro: A atividade de transporte rodoviário de cargas e mudanças será feita exclusivamente pela filial 01.

Art. 4º: O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II- DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º: O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito, é de R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), dividido em 1.040 (uma mil e quarenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo que o valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) encontra-se totalmente integralizado, e o valor de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) está pendente de integralização, em moeda corrente nacional, a ser concluída pelos acionistas até 23 de novembro de 2025.

Parágrafo Primeiro: As ações que vierem a ser emitidas em decorrência de elevação do capital social, observadas as condições da lei e do presente estatuto, serão integralizadas em moeda corrente nacional, conferência e/ou incorporação de bens móveis e imóveis, sujeitos a avaliação na forma prevista na Lei 6.404/76, sendo garantida aos acionistas a preferência em subscrevê-las, na mesma proporção das ações de que já sejam titulares.

Parágrafo Segundo: As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação.

Parágrafo Terceiro: A cada ação ordinária corresponde 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia-Geral.

Parágrafo Quarto: A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Art. 6º: Em caso de aumento de capital social em decorrência da utilização de reservas e/ou fundos legais ou estatutários, assim como dos lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembleia-Geral, serão distribuídas a todos os acionistas novas ações, ou será aumentado o valor das ações já possuídas, proporcionalmente à quantidade destas, em cada exercício social que for encerrado.

CAPÍTULO III – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 7º: As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias e serão convocadas e realizadas na forma da lei e deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei e neste Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, em até 04 (quatro) meses após o término do exercício social para:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300169359 em 04/11/2024 da Empresa ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Nire 31300169359 e protocolo 246377232 - 29/10/2024. Efeitos do registro: 04/11/2024. Autenticação: 21E48053BB102C8E75E28816471D6FF5C8CF7AE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/637.723-2 e o código de segurança 4QVE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

- I. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III. Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso;

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que houver justificativa e conveniência para tratar exclusivamente de assuntos objeto de sua convocação.

Parágrafo Quarto: A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo dia, hora e local, e instrumentadas em ata única.

Art. 8º: Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Reformar o estatuto social;
- II. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da Companhia, ressalvado o disposto no inciso II do art. 142 da Lei 6.404/76, se aplicável;
- III. Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IV. Autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto no § 1º do art. 59 da Lei 6.404/76;
- V. Suspender o exercício dos direitos do acionista;
- VI. Deliberar sobre a distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio aos acionistas da Companhia;
- VII. Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- VIII. Deliberar sobre proposta de inclusão ou cancelamento do registro das ações da Companhia ou de outros valores mobiliários em qualquer bolsa de valores;
- IX. Deliberar sobre a emissão de novas ações ou outros valores mobiliários pela Companhia, ou alteração em qualquer dos termos existentes dos valores mobiliários emitidos pela Companhia;
- X. Autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- XI. Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- XII. Autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial;
- XIII. Admitir novos acionistas; e
- XIV. Fixar o montante da remuneração dos Administradores da Companhia.

Art. 9º: A Assembleia-Geral será convocada pela Diretoria ou, em sua falta, pelas pessoas indicadas de acordo com os artigos 123 e 124 da Lei n. 6.404/76, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por presidente e secretário escolhidos pelos acionistas presentes.

Parágrafo Único: Será considerada regular aquela Assembleia à qual comparecerem todos os acionistas, dispensando-se assim a convocação prévia.

Art. 10: As pessoas presentes na Assembleia Geral deverão provar a qualidade de acionistas da Companhia.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300169359 em 04/11/2024 da Empresa ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Nire 31300169359 e protocolo 246377232 - 29/10/2024. Efeitos do registro: 04/11/2024. Autenticação: 21E48053BB102C8E75E28816471D6FF5C8CF7AE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/637.723-2 e o código de segurança 4QVE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/25

Parágrafo Primeiro: Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira.

Parágrafo Segundo: Os titulares das ações ou seus representantes legais deverão exibir documento hábil de sua identidade ou representação.

Parágrafo Terceiro: A prova da representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia.

Art. 11: Antes de instalada a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o "Livro de Presença de Acionistas", indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade, espécie e classe das ações de que forem titulares.

Art. 12: As Assembleias Gerais serão instaladas mediante verificação da presença de titulares de mais da metade das ações ordinárias da Companhia, em primeira convocação (exceto se quórum maior for exigido por lei), e com qualquer número de acionistas, em segunda convocação.

Art. 13: As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Art. 14: É necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações com direito a voto, para deliberação sobre:

- I. Criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto;
- II. Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- III. Redução do dividendo obrigatório;
- IV. Fusão da Companhia, ou sua incorporação em outra;
- V. Participação em grupo de sociedades;
- VI. Mudança do objeto da Companhia;
- VII. Alteração do capital social da Companhia, emissão de novas ações e outros valores mobiliários da Companhia;
- VIII. Alterações na composição da Administração da Companhia, seja em relação aos seus órgãos, ao número de membros que os compõem, eleição ou destituição de qualquer administrador;
- IX. Cessaçao do estado de liquidação da Companhia;
- X. Criação de partes beneficiárias;
- XI. Cisão da Companhia;
- XII. Dissolução da Companhia.

Art. 15: Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na Assembleia. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

Art. 16: Sempre que não houver a aprovação de todos os membros da Diretoria, competirá à Assembleia Geral autorizar ou não a alienação de bens integrados ao ativo permanente da



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300169359 em 04/11/2024 da Empresa ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES S.A., Nire 31300169359 e protocolo 246377232 - 29/10/2024. Efeitos do registro: 04/11/2024. Autenticação: 21E48053BB102C8E75E28816471D6FF5C8CF7AE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/637.723-2 e o código de segurança 4QVE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

Companhia, qualquer que seja seu valor, bem como a assunção de financiamentos internos e externos.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

TÍTULO I – DA DIRETORIA

Art. 17. A Companhia será administrada por uma Diretoria, órgão executivo e administrativo que será composto por 02 (dois) membros, sendo 01 (um) Diretor Geral e 1 (um) Diretor de Negócios, a serem eleitos ou destituídos, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Para qualquer dos cargos da Diretoria, serão observados, pela Assembleia Geral, na eleição, os seguintes requisitos: ser pessoa natural e residente no país.

Parágrafo Segundo: Os membros da Diretoria deverão (i) ser profissionais experientes que atendam aos requisitos de qualificação necessários para o cargo e desempenho de suas respectivas funções; (ii) cumprir integralmente as disposições de qualquer Acordo de Acionistas da Companhia; e (iii) exercer seus poderes como membros da Diretoria afim de buscar altos níveis de rentabilidade, eficiência, produtividade, segurança e competitividade para a Companhia e as sociedades nas quais a Companhia possua participação acionária.

Parágrafo Terceiro: Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do respectivo Termo de Posse. Caso estes não sejam assinados pelos Diretores eleitos no prazo de 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito.

Parágrafo Quarto: A remuneração global da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto: A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, perante terceiros, incluindo órgãos públicos federais, estaduais e municipais e autoridades, em quaisquer atos, incluindo a assinatura de contratos e acordos e a outorga de procurações, será necessariamente exercida de acordo com as competências dos Diretores prevista neste Estatuto.

Art. 18: O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 03 (três) anos, sendo admitida a reeleição, isolada ou conjuntamente.

Parágrafo Primeiro: O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo Segundo: Os membros da Diretoria estão dispensados da prestação de garantia de gestão.

Art. 19: Competem à Diretoria os mais amplos poderes de gestão, representação e administração da Companhia, necessários a que se realize integralmente o objeto social, obedecidas, na ordem, as disposições deste Estatuto e, no que não o contrariarem, as determinações do art. 144 da Lei 6404/76. As competências da Diretoria, incluem, mas não se limitam a:

- I. Assegurar o pleno funcionamento da Companhia, o cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral, respeitada a legislação vigente;
- II. Preparar e apresentar à Assembleia Geral, anualmente, os relatórios das atividades sociais;
- III. Formular propostas que devam ser levadas à apreciação da Assembleia Geral;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300169359 em 04/11/2024 da Empresa ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Nire 31300169359 e protocolo 246377232 - 29/10/2024. Efeitos do registro: 04/11/2024. Autenticação: 21E48053BB102C8E75E28816471D6FF5C8CF7AE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/637.723-2 e o código de segurança 4QVE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/25

- IV. Propor a criação, instalação e encerramento de filiais, sucursais, agências, escritórios ou depósitos;
- V. Propor a alienação de bens do ativo permanente da Companhia, a constituição de ônus reais e a assunção de financiamentos externos e internos, de qualquer natureza, observando o disposto no artigo 16 deste Estatuto;
- VI. Praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento da Companhia.

Art. 20: A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário para o interesse social, mediante convocação de qualquer de seus membros, através da entrega de notificação escrita aos demais, com antecedência mínima de 5 (dias) dias da data proposta para a reunião, especificando a ordem do dia, a data, a hora e o local em que a reunião será realizada. A notificação deverá ser feita por escrito, através de e-mail ou carta com comprovante de recebimento. Fica dispensada de convocação a reunião da Diretoria em que todos os membros estejam presentes.

Art. 21: A Diretoria estará, no exercício de seus poderes de gestão, representação e administração, sempre sujeita às condições estipuladas nos parágrafos a seguir.

Parágrafo Primeiro: Caberá a qualquer dos Diretores em exercício, isoladamente:

- I. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, conduzindo os trabalhos;
- II. Convocar as Assembleias Gerais, nos termos da lei e do presente instrumento;
- III. Garantir a observância das políticas, planos de ação e regras gerais aprovadas pelos acionistas;
- IV. Representar oficialmente a Companhia, ativa e passivamente, em todas as suas relações, em Juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores;
- V. Exercer os poderes de administração e gestão das atividades da Companhia de acordo com suas respectivas atribuições;
- VI. Movimentar as contas bancárias da Companhia;
- VII. Firmar correspondências, guias para recolhimento de impostos e contribuições, requerimentos e petições dirigidas a repartições públicas federais, estaduais e municipais, bancos e instituições financeiras, em expedientes para recolhimento de impostos, taxas e contribuições sociais;
- VIII. Admitir e demitir funcionários e definir sua remuneração;
- IX. Assinar os instrumentos de contrato em que a Companhia for parte interessada, seja para firmar, rescindir ou distratar contratos em geral, cujos valores totais não ultrapassem o montante de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).
- X. Nomear, contratar ou substituir auditores responsáveis pela auditoria das demonstrações financeiras da Companhia;
- XI. Realizar solicitações, fazer requerimentos, assinar formulários, solicitar e retirar documentos perante autarquias, entes e órgãos públicos;
- XII. Assinar o Balanço, os Balancetes da Companhia e seus respectivos anexos;
- XIII. Sacar, endossar para cobrança bancária e quitar duplicatas;
- XIV. Emitir cheques e autorizar débitos decorrentes das atividades da Companhia;
- XV. Endossar cheques e ordens de pagamento exclusivamente para depósito em contas correntes bancárias da Companhia;
- XVI. Assinar relações de títulos para desconto, caução e cobrança;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300169359 em 04/11/2024 da Empresa ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Nire 31300169359 e protocolo 246377232 - 29/10/2024. Efeitos do registro: 04/11/2024. Autenticação: 21E48053BB102C8E75E28816471D6FF5C8CF7AE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/637.723-2 e o código de segurança 4QVE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

- XVII. Supervisionar e coordenar as atividades de vendas da Companhia, conduzindo as negociações junto a parceiros, fornecedores, prestadores e contratantes de bens ou serviços;
- XVIII. Responder pelas funções de planejamento econômico, financeiro, controle e contabilidade da Companhia;
- XIX. Administrar os recursos financeiros necessários à operação da Companhia;

Parágrafo Segundo: Competirá privativamente e isoladamente ao Diretor Geral em exercício:

- I. Aprovar e orientar a política geral da Companhia;
- II. Resolver os casos omissos, respeitadas as atribuições da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: Competirá ao Diretor de Negócios em exercício, isoladamente:

- I. Ter sob sua guarda os livros e valores da Companhia;
- II. Coordenar internamente o setor financeiro e contábil da Companhia.

Parágrafo Quarto: Dependerá(ão) da assinatura em conjunto do Diretor Geral e do Diretor de Negócios:

- I. As operações, relações, contratos ou quaisquer outras situações que possam resultar na assunção de dívidas pela Companhia;
- II. Prestação de garantias;
- III. Alienação de bens ou direitos da Companhia, ou assunção de obrigações com valor superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais);
- IV. Adquirir, alienar ou onerar bens do ativo permanente, inclusive imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral, quando necessário;
- V. Adquirir, alienar ou onerar ações e quotas de empresas controladas, direta ou indiretamente;
- VI. Promover a participação da Companhia, com o intuito de controle isolado ou compartilhado, em qualquer outra sociedade, mediante aquisição ou subscrição de quotas ou ações, assim como proceder à retirada da Companhia de tais associações;
- VII. Assinar a emissão de ações, cautelas e debêntures de responsabilidade da Companhia.

Parágrafo Quinto: É vedado o uso da denominação social em operações estranhas aos interesses sociais, tais como avais, fianças e endossos a favor de terceiros.

Parágrafo Sexto: É vedada a prática de atos que possam gerar perda para a Companhia em benefício pessoal dos acionistas ou administradores.

Art. 22: Em caso de vacância definitiva de cargo de Diretor, a convocação da Assembleia Geral para eleger seu substituto deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias seguintes à vacância.

Art. 23: A Companhia, por meio de seus Diretores, poderá nomear procuradores para representá-la, dentro dos limites dos poderes conferidos nos respectivos mandatos, que terão sempre prazo determinado e não superior a um ano, ressalvados apenas os instrumentos de mandatos para fins judiciais ou específicos, que terão duração indeterminada.

Parágrafo Primeiro: Os poderes outorgados deverão observar e respeitar as competências do Diretor que os outorgou, previstas no Estatuto Social, excetuada a hipótese prevista no parágrafo segundo abaixo.



Parágrafo Segundo: Os procuradores da Companhia poderão agir isoladamente na prática de atos de representação ordinária da Companhia perante órgãos da administração pública, direta ou indireta, para realizar requerimentos, prestar e solicitar informações e criar, manter e atualizar cadastros, desde que tal representação não possa resultar na assunção de obrigações para a Companhia.

TÍTULO II – DO CONSELHO FISCAL

Art. 24: O Conselho Fiscal, órgão não permanente da Companhia, será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto, e cada período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

Parágrafo Segundo: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Terceiro: O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal, ainda que a matéria não conste do anúncio de convocação, poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, que elegerá os seus membros.

CAPÍTULO V- DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Art. 25: A transferência de ações da Companhia operar-se-á mediante transcrição no Livro de Registro de Transferência de Ações da Companhia, ressalvado o direito de preferência dos demais acionistas, bem como os direitos, obrigações, prazos e procedimentos previstos em eventual acordo de acionistas registrado na sede da Companhia. Na ausência de acordo de acionistas contendo tais previsões, devem ser observadas as regras estipuladas nos artigos a seguir.

Art. 26: O acionista que desejar transferir suas ações deverá notificar, por escrito, os demais acionistas de sua intenção, que terão 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da referida notificação, para manifestar seu interesse na aquisição das ações: (i) de forma proporcional à respectiva participação no capital social da Companhia e (ii) objeto de sobras decorrentes do não exercício do direito citado no item (i) acima por parte de algum acionista. Caso não haja qualquer manifestação, a transferência das ações será livre, respeitando-se o disposto nos artigos seguintes.

Art. 27: Se o direito de preferência regulado no art. 26 acima não for exercido, fica a admissão de novos acionistas ao quadro acionário da Companhia condicionada à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 28: Havendo recusa na admissão do novo acionista, deverá a Companhia adquirir as ações que foram colocadas à venda, na forma do artigo 30, §1º da Lei 6.404/76, num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da Assembleia Geral que deliberar a citada recusa.

Art. 29: O preço de aquisição das ações será aquele acordado entre as partes, podendo estas, no entanto, não o aceitar. Nesse caso, será adotado o valor patrimonial das ações, a ser apurado em balanço especial, levantado para essa finalidade.



CAPÍTULO VI – DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

Art. 30. Os Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para a compra e venda de ações de emissão da Companhia, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto, poder de controle, entre outras matérias, serão respeitados pela Companhia, pelos terceiros que com ela fazem negócios, por sua Administração e pelo Presidente das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único: As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente arquivados na sede da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou das reuniões da Diretoria, conforme o caso, deverão agir de acordo com o estabelecido em lei.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DIVIDENDOS

Art. 31: O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se a 31 de dezembro de cada ano o balanço geral e as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei, obedecidas as normas técnicas e legais aplicáveis.

Parágrafo Único: Por decisão dos acionistas representantes de mais da metade das ações com direito a voto, a Companhia poderá ter relatórios financeiros intermediários preparados com propósitos fiscais ou para eventual distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, podendo haver, inclusive, pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas.

Art. 32. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, a ser distribuído da forma deliberada pelos acionistas em Assembleia Geral.

Art. 33. O lucro líquido do exercício é o resultado remanescente após apuradas as deduções de que tratam os artigos 34 e 35 do presente Estatuto.

Art. 34. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos porventura acumulados e a provisão para Imposto de Renda e demais consectários desta exação.

Art. 35. Do lucro líquido do exercício, antes de qualquer destinação, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, destinada a assegurar a integridade do mesmo e que somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumento de capital.

Art. 36. A Assembleia poderá, por proposta da Diretoria, destinar parte do lucro líquido à formação de reservas para contingências com a finalidade de compensar, em exercícios futuros, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado.

Art. 37. Por proposta da Diretoria, a Assembleia Geral poderá destinar parte do lucro líquido para a constituição de reservas de lucros a realizar, nas hipóteses e limites da lei.

Art. 38. É facultado à Companhia realizar a distribuição desproporcional de dividendos, desde que aprovado por todos os Acionistas.



Art. 39: Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

Art. 40: A Assembleia Geral deliberará sobre o destino a ser dado ao saldo que ficar, depois de fixado o dividendo.

CAPÍTULO VIII- DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 41: A Companhia entrará em dissolução, liquidação ou extinção nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação, elegendo um Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42: Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pela Legislação vigente aplicável.

Art. 43: As partes elegem a CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL – CAMARB como órgão institucional de solução extrajudicial de litígios, para dirimir quaisquer questões divergentes e/ou conflitos oriundos do presente Estatuto Social.

Art. 44: A sede da arbitragem será a Cidade de Belo Horizonte/MG.

Art. 45: A arbitragem deverá ser conduzida e decidida por 3 (três) árbitros (o Tribunal Arbitral). O requerente deverá nomear 1 (um) árbitro e o requerido deverá nomear outro árbitro. Havendo mais de um requerente, eles deverão nomear, em comum acordo, apenas um árbitro; havendo mais de um requerido, eles deverão nomear, em comum acordo, apenas um árbitro. Os 2 (dois) árbitros nomeados escolherão, em comum acordo, o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. A omissão, recusa, conflito, dúvida ou falta de acordo quanto à nomeação ou escolha dos árbitros deverá ser resolvida pela Câmara de Arbitragem. Os procedimentos aqui estabelecidos também são aplicáveis em caso de substituição de qualquer um dos membros do Tribunal Arbitral.

Art. 46: A arbitragem será conduzida em português e será processada e decidida de acordo com a legislação brasileira, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. A decisão dos árbitros vinculará as partes da arbitragem, independentemente de qualquer outra formalidade ou procedimento.

Art. 47: A arbitragem será confidencial.

Art. 48: Antes da constituição do Tribunal Arbitral, qualquer uma das partes em conflito poderá requerer medidas urgentes aos tribunais da comarca de Belo Horizonte/MG; tal ação não deverá ser interpretada como uma renúncia ao procedimento arbitral. Após a constituição do Tribunal Arbitral, as medidas urgentes deverão ser requeridas ao Tribunal Arbitral.

Art. 49: O Tribunal Arbitral decidirá qual Parte deverá arcar, ou em que proporção cada Parte deverá arcar com (i) os honorários e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado à Câmara de Arbitragem, (ii) os honorários e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos árbitros, (iii) os honorários e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos peritos, tradutores, intérpretes, estenógrafos e outros assistentes eventualmente nomeados pela Câmara de Arbitragem ou pelo Tribunal Arbitral, (iv) indenização por eventual litigância de má-fé, e (v)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300169359 em 04/11/2024 da Empresa ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Nire 31300169359 e protocolo 246377232 - 29/10/2024. Efeitos do registro: 04/11/2024. Autenticação: 21E48053BB102C8E75E28816471D6FF5C8CF7AE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/637.723-2 e o código de segurança 4QVE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 16/25

honorários contratuais razoáveis e qualquer outra quantia devida, paga ou reembolsada pela contraparte a seus advogados, peritos, tradutores, intérpretes e outros assistentes. O Tribunal Arbitral não determinará o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais.

Art. 50: A sentença arbitral será definitiva e vinculante e não estará sujeita à homologação judicial ou recurso de qualquer natureza, exceto (i) os pedidos de correções e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e (ii) a ação anulatória prevista no artigo 32 da Lei de Arbitragem.

Art. 51: A tutela judicial poderá ser solicitada exclusivamente para: (i) as medidas cautelares ou antecipatórias requeridas antes da constituição do Tribunal Arbitral; (ii) a ação anulatória prevista no artigo 32 da Lei de Arbitragem; e (iii) os conflitos que, em razão das leis brasileiras, não podem ser resolvidos por arbitragem. Para tais fins, as Partes elegem o foro da comarca da Belo Horizonte/MG para dirimir tais questões, com a exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte/MG, 23 de julho de 2024.

BRÁULIO PENA MEDEIROS

Presidente da Mesa/Acionista/Diretor Geral Eleito

CÉSAR EDUARDO VIANA RAMOS

Secretário da Mesa/Acionista/Diretor de Negócios Eleito

JERÔNIMO VIEIRA DE SOUSA NETO

Advogado

OAB/MG 155.039



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300169359 em 04/11/2024 da Empresa ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES S.A., Nire 31300169359 e protocolo 246377232 - 29/10/2024. Efeitos do registro: 04/11/2024. Autenticação: 21E48053BB102C8E75E28816471D6FF5C8CF7AE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/637.723-2 e o código de segurança 4QVE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA-GERAL

pág. 17/25



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/637.723-2	MGP2400980930	16/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
549.062.296-20	BRAULIO PENA MEDEIROS
051.445.496-24	CESAR EDUARDO VIANA RAMOS
086.195.276-65	JERONIMO VIEIRA DE SOUSA NETO

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300169359 em 04/11/2024 da Empresa ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Nire 31300169359 e protocolo 246377232 - 29/10/2024. Efeitos do registro: 04/11/2024. Autenticação: 21E48053BB102C8E75E28816471D6FF5C8CF7AE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/637.723-2 e o código de segurança 4QVE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 18/25

ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.

CNPJ nº: 13.118.774/0001-63

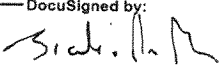
TERMO DE POSSE

O Sr. **BRÁULIO PENA MEDEIROS**, brasileiro, nascido em 14/01/1964, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da carteira de Identidade nº MG-2.871.826, expedida pela SSP/MG, e do CPF nº 549.062.296-20, residente e domiciliado na Rua Yvon Magalhães Pinto, nº 309, bairro São Bento, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.350-560 ("Bráulio Pena"), nos termos do artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), toma posse no cargo de Diretor Geral da **ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.118.774/0001-63, sediada na Av. Barão Homem de Melo, nº 3.647, salas 901 e 902, bairro Estoril, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-275 ("Companhia"), com mandato de 03 (três) anos a partir da presente data, sendo permitida a reeleição, com todos os poderes, deveres, direitos e obrigações que lhe são atribuídos nos termos da Lei das Sociedades por Ações e pelo Estatuto Social da Companhia.

O Sr. Bráulio Pena declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que: (i) não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, não foi condenado por qualquer crime, e não está sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, tampouco foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; (ii) cumpre todos os requisitos de reputação ilibada estabelecidos no Artigo 147, §3.º da Lei das Sociedades por Ações; (iii) não possui qualquer conflito de interesses com a Companhia; (iv) está ciente de que sua autoridade como membro da Diretoria da Companhia é, em todo e qualquer aspecto, limitada pelas disposições do Estatuto Social da Companhia.

O Sr. Bráulio Pena informa à Companhia que receberá citações ou notificações relacionadas a todo e qualquer processo administrativo e judicial relativos aos atos praticados no exercício do cargo de Diretor Geral da Companhia, no endereço acima indicado.

Belo Horizonte/MG, 23 de julho de 2024.

DocuSigned by:

B16G93A01G784C1...

BRÁULIO PENA MEDEIROS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300169359 em 04/11/2024 da Empresa ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Nire 31300169359 e protocolo 246377232 - 29/10/2024. Efeitos do registro: 04/11/2024. Autenticação: 21E48053BB102C8E75E28816471D6FF5C8CF7AE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/637.723-2 e o código de segurança 4QVE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 19/25

ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.

CNPJ nº: 13.118.774/0001-63

TERMO DE POSSE

O Sr. CÉSAR EDUARDO VIANA RAMOS, brasileiro, nascido em 29/09/1982, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, portador da carteira de Identidade nº MG-11.530.514, expedida pela SSP/MG, e do CPF nº 051.445.496-24, residente e domiciliado na Rua Ubai, nº 107, Apt. 101, bairro Ipiranga, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.140-610 ("César Eduardo"), nos termos do artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), toma posse no cargo de Diretor de Negócios da ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.118.774/0001-63, sediada na Av. Barão Homem de Melo, nº 3.647, salas 901 e 902, bairro Estoril, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-275 ("Companhia"), com mandato de 03 (três) anos a partir da presente data, sendo permitida a reeleição, com todos os poderes, deveres, direitos e obrigações que lhe são atribuídos nos termos da Lei das Sociedades por Ações e pelo Estatuto Social da Companhia.

O Sr. César Eduardo declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que: (i) não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, não foi condenado por qualquer crime, e não está sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, tampouco foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; (ii) cumpre todos os requisitos de reputação ilibada estabelecidos no Artigo 147, §3.º da Lei das Sociedades por Ações; (iii) não possui qualquer conflito de interesses com a Companhia; (iv) está ciente de que sua autoridade como membro da Diretoria da Companhia é, em todo e qualquer aspecto, limitada pelas disposições do Estatuto Social da Companhia.

O Sr. César Eduardo informa à Companhia que receberá citações ou notificações relacionadas a todo e qualquer processo administrativo e judicial relativos aos atos praticados no exercício do cargo de Diretor de Negócios da Companhia, no endereço acima indicado.

Belo Horizonte/MG, 23 de julho de 2024.

DocuSigned by:

César Eduardo Viana Ramos

795F28CA33FD4D6...

CÉSAR EDUARDO VIANA RAMOS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300169359 em 04/11/2024 da Empresa ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Nire 31300169359 e protocolo 246377232 - 29/10/2024. Efeitos do registro: 04/11/2024. Autenticação: 21E48053BB102C8E75E28816471D6FF5C8CF7AE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/637.723-2 e o código de segurança 4QVE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 20/25



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/637.723-2	MGP2400980930	16/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
549.062.296-20	BRAULIO PENA MEDEIROS
051.445.496-24	CESAR EDUARDO VIANA RAMOS

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300169359 em 04/11/2024 da Empresa ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Nire 31300169359 e protocolo 246377232 - 29/10/2024. Efeitos do registro: 04/11/2024. Autenticação: 21E48053BB102C8E75E28816471D6FF5C8CF7AE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/637.723-2 e o código de segurança 4QVE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 21/25

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DIGITAL

Eu, BRUNA ISABELA NONNENMACHER, com inscrição ativa no(a) OAB/(MG) sob o nº 220186, expedida em 23/09/2022, inscrito no CPF nº 058.543.021-79, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Anexo II - Termos de posse assinados pelos diretores eleitos - 2 página(s)

Belo Horizonte/MG, 16 de outubro de 2024.

Nome do declarante que assina digitalmente: BRUNA ISABELA NONNENMACHER



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300169359 em 04/11/2024 da Empresa ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Nire 31300169359 e protocolo 246377232 - 29/10/2024. Efeitos do registro: 04/11/2024. Autenticação: 21E48053BB102C8E75E28816471D6FF5C8CF7AE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/637.723-2 e o código de segurança 4QVE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 22/25



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado de Minas Gerais
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., de NIRE 3130016935-9 e protocolado sob o número 24/637.723-2 em 29/10/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31300169359, em 04/11/2024. O ato foi deferido eletronicamente pela 2ª TURMA DE VOGAIS.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
549.062.296-20	BRAULIO PENA MEDEIROS
051.445.496-24	CESAR EDUARDO VIANA RAMOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
549.062.296-20	BRAULIO PENA MEDEIROS
051.445.496-24	CESAR EDUARDO VIANA RAMOS
086.195.276-65	JERONIMO VIEIRA DE SOUSA NETO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
549.062.296-20	BRAULIO PENA MEDEIROS
051.445.496-24	CESAR EDUARDO VIANA RAMOS
086.195.276-65	JERONIMO VIEIRA DE SOUSA NETO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
549.062.296-20	BRAULIO PENA MEDEIROS
051.445.496-24	CESAR EDUARDO VIANA RAMOS



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 24/637.723-2.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300169359 em 04/11/2024 da Empresa ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Nire 31300169359 e protocolo 246377232 - 29/10/2024. Efeitos do registro: 04/11/2024. Autenticação: 21E48053BB102C8E75E28816471D6FF5C8CF7AE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/637.723-2 e o código de segurança 4QVE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
058.543.021-79	BRUNA ISABELA NONNENMACHER

Belo Horizonte, segunda-feira, 04 de novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por Cleider Gomes Figueiroa em 04/11/2024, às 09:49 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por José Eduardo Freitas Mendes em 04/11/2024, às 09:49 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Rosendo Magela Reis em 04/11/2024, às 09:49 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 24/637.723-2.

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300169359 em 04/11/2024 da Empresa ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Nire 31300169359 e protocolo 246377232 - 29/10/2024. Efeitos do registro: 04/11/2024. Autenticação: 21E48053BB102C8E75E28816471D6FF5C8CF7AE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/637.723-2 e o código de segurança 4QVE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 24/25



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. segunda-feira, 04 de novembro de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300169359 em 04/11/2024 da Empresa ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Nire 31300169359 e protocolo 246377232 - 29/10/2024. Efeitos do registro: 04/11/2024. Autenticação: 21E48053BB102C8E75E28816471D6FF5C8CF7AE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/637.723-2 e o código de segurança 4QVE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 25/25

República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
140637166-1

Nome
BRAULIO PENA MEDEIROS

Filiação
JOSE MEDEIROS

VERA LUCIA PENA MEDEIROS

C.P.F.
549.062.296-20

Documento de Identidade
N-2.871.826 SSP-MG

Tipo Sang.
A+

Nascimento
14/01/1964

Naturalidade
NOVA ERA

UF
MG

Nacionalidade
BRASILEIRA

Crea de Registro
CREA-MG

Emissão
12/05/2015

Data de Registro
31/01/1989

Ass. Presidente
[Assinatura]

Registro no Crea
MG0000051138D

Título Profissional
Engenheiro Civil
Engenheiro de Segurança do Trabalho

Ass. do Profissional
[Assinatura]

Validade do Documento de Identidade e Nota de Pagamento (5.º do art. 56 da Lei nº 5.194 de 24/12/2006 e Lei nº 8236 de 07/06/73)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Autentico este documento, composto de 1 folhas, por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé. Belo Horizonte, 27/04/2023.

Selo de Consulta: GQZ97489
Cód. Seg.: 3340.7638.2530.6008

Quantidade de Atas Praticadas: 00001

Ato(s) praticado(s) por **NILZA DAS GRAÇAS MARTINS - Escrevente Autorizada**

Emol.: R\$7.44 - T.F.J.: R\$ 2.31 - Valor Final: R\$ 9.75 - ISS: R\$ 0.36

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
ABW081973

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Autentico este documento, composto de 1 folhas, por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé. Belo Horizonte, 27/04/2023.

Selo de Consulta: GQZ97470
Cód. Seg.: 6369.4548.8665.7046

Quantidade de Atas Praticadas: 00001

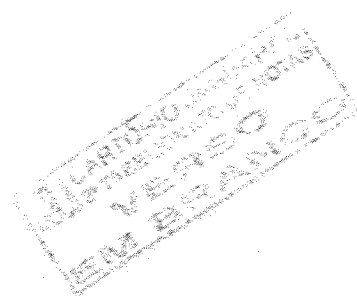
Ato(s) praticado(s) por **NILZA DAS GRAÇAS MARTINS - Escrevente Autorizada**

Emol.: R\$8.71 - T.F.J.: R\$ 2.59 - Valor Final: R\$ 11.30 - ISS: R\$ 0.41

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
ABW061980

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Izabela Pereira De Oliveira Secondino, em quinta-feira, 27 de abril de 2023 09:07:00 GMT-03:00, CNS: 03.367-0 - CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE/MG, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas, Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional

140666195-3

Nome

CESAR EDUARDO VIANA RAMOS

Filiação

JOÃO MARCAL RAMOS

TEREZINHA MARIA VIANA RAMOS

C.P.F.

051.445.496-24

Documento de Identidade

MG-11.530.514 SSP/MG

Tipo Sang.

Nascimento

29/09/1982

Naturalidade

MONTE CARMELO

UF

MG

Nacionalidade

BRASILEIRA

Crea de Registro

CREA-MG

Emissão

02/04/2014

Data de Registro

06/07/2007

Ass. Presidente

[Assinatura]

Registro no Crea

MG0000109674D



Título Profissional

Engenheiro Industrial - Elétrica

Ass. do Profissional

[Assinatura]

Valo como Documento de Identidade e tem fé Pública (52ª do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)

PODER JUDICIÁRIO - JUIZ DE DIREITO - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Autentico este documento, composto de 1 folhas, por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé. Belo Horizonte, 26/04/2023.

Selo de Consulta:

GQZ96854

Cód. Seg.:

5267.2867.0103.0300

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Ato(s) praticado(s) por **BERNARDO MOREIRA BRUSCHI** - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$7.44 - T.F.J.: R\$ 2.31 - Valor Final: R\$ 9.75 - ISS: R\$ 0.36

Consulte a validade desse Selo no site <https://selos.fmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA
ABW078711

PODER JUDICIÁRIO - JUIZ DE DIREITO - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Autentico este documento, composto de 1 folhas, por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé. Belo Horizonte, 26/04/2023.

Selo de Consulta:

GQZ97200

Cód. Seg.:

1885.1654.3615.8484

Quantidade de Atos Praticados: 00001

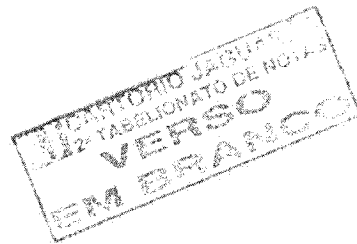
Ato(s) praticado(s) por **NILZA DAS GRAÇAS MARTINS** - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$8.71 - T.F.J.: R\$ 2.59 - Valor Final: R\$ 11.30 - ISS: R\$ 0.41

Consulte a validade desse Selo no site <https://selos.fmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA
ABW081817





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES S.A.
CNPJ: 13.118.774/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:51:33 do dia 14/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/10/2025.

Código de controle da certidão: **D820.B0FE.9EE4.DD51**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.118.774/0001-63
Razão Social: ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Endereço: AV BARAO HOMEM DE MELO 3647 SALA 901 / ESTORIL / BELO HORIZONTE / MG / 30494-275

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/05/2025 a 29/06/2025

Certificação Número: 2025053102451882428705

Informação obtida em 06/06/2025 09:04:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**

000152

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
10/06/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
08/09/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES S.A.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001719819.00-49

CNPJ/CPF: 13.118.774/0001-63

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA BARAO HOMEM DE MELO

NÚMERO: 3647

COMPLEMENTO: SALA 901 SALA 902,

BAIRRO: ESTORIL

CEP: 30494275

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000883839367



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

**DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
PLENA PESSOA JURIDICA**

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **AHLEJIPOL**

Documento/Certidão nº **31.563.098** Exercício: **2025**

Emissão em: **02/06/2025**

Requerimento em: **08:05:48**

Validade: **02/07/2025**

Nome: **ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.**

CNPJ: **13.118.774.0001.63**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

RESSALVAS

Existe(m) lançamento(s) a vencer

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
PLENA PESSOA JURIDICA**

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **AHLEJIPOL**

Certidão nº **31.563.098** Exercício: **2025**

Emissão em: **02/06/2025**

Requerimento em: **08:05:48**

Validade: **02/07/2025**

Nome: **ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.**

CNPJ: **13.118.774.0001.63**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

RESSALVAS

Existe(m) lançamento(s) a vencer



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

**DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ISS**

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABKLEKKOL**

Documento/Certidão nº **31.563.195** Exercício: **2025**

Emissão em: **02/06/2025**

Requerimento em: **08:10:32**

Validade: **02/07/2025**

Nome: **ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.**

CNPJ: **13.118.774.0001.63**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, até a presente data, no que se refere ao ISSQN.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE
CERTIDÃO DE QUITACAO ISS

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABKLEKKOL**

Certidão nº **31.563.195** Exercício: **2025**

Emissão em: **02/06/2025**

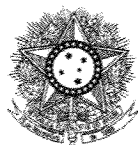
Requerimento em: **08:10:32**

Validade: **02/07/2025**

Nome: **ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES S.A.**

CNPJ: **13.118.774.0001.63**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, até a presente data, no que se refere ao ISSQN.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.118.774/0001-63

Certidão nº: 18801619/2025

Expedição: 02/04/2025, às 09:35:35

Validade: 29/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.118.774/0001-63, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÕES

ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 13.118.774/0001-63, por intermédio de seu representante legal e responsável técnico o Sr. César Eduardo Viana Ramos, portador da Carteira de Identidade nº. MG – 11.530.514 e do CPF nº 051.445.496-24, DECLARA que:

1. que não empresa que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos).
2. a inexistência de quaisquer fatos impeditivos à sua participação no presente certame, que não foi declarada inidônea, que não está impedida de contratar com o poder público ou suspensão de contratar com a administração pública.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2025.

CESAR EDUARDO VIANA
RAMOS:05144549624

Assinado de forma digital por CESAR
EDUARDO VIANA RAMOS:05144549624
Dados: 2025.06.24 09:24:57 -03'00'

César Eduardo Viana Ramos
Sócio-Diretor
RG: MG-11.530.514
CPF nº 051.445.496-24



Belo Horizonte, 16 de julho de 2025.

À

Prefeitura Municipal de Espera Feliz – MG

A/C: Dayene Ferreira da Silva

Assunto ORÇAMENTO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA:

Conforme solicitado, em atenção à demanda recebida via e-mail, encaminho o presente orçamento de prestação de serviço com o objeto que segue:

O presente documento tem como objetivo atender à demanda de suprimento de energia elétrica de forma sustentável, de origem solar, através da locação de placas de geração de energia fotovoltaica, fornecendo energia fotovoltaica ao contratante com desconto sobre o valor da tarifa da concessionária.

Nossa PROPOSTA é oferecer 14% (quatorze por cento) de desconto sobre o valor das faturas de energia do Município, por meio de contrato de locação de usina de geração distribuída.

As demandas iniciais das unidades da Prefeitura Municipal de ESPERA FELIZ - MG foram obtidas através e-mail oriundo do setor de iluminação pública que solicitou proposta de percentual de desconto com base em um consumo médio de 63.980,00 (kWh/Mês).

A presente proposta tem validade de 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,



Marco Túlio Alves Ramos

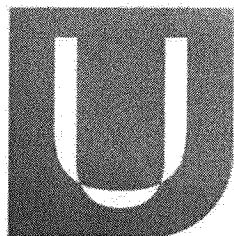
Head Comercial | LCM Energy

✉ marco.ramos@lcmconstrucao.com.br

☎ 31 99530-9847 | WhatsApp

🌐 www.lcmconstrucao.com.br

LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A
CNPJ: 19.758.842/0001-35 IE: 002313488-00-75
Rua Polos, Nº 150, Sala 201, Bairro: Santa Lúcia
Belo Horizonte – MG



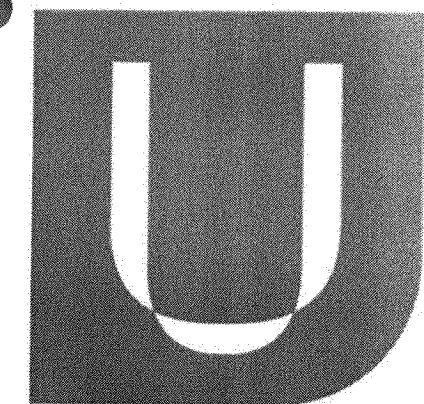
GRUPO

ULTRA
ENGENHARIA

FPV- 468-25 - R01 -
CONSULTORIA DE VIABILIDADE
DE LOCAÇÃO DE USINA SOLAR
FOTOVOLTAICO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERA FELIZ - MG.

Locação de Usina: Prefeitura de
Municipal de Espera Feliz
Cidade de Minas Gerais.

Data: 10/07/2025



✉ comercial@ultra.eng.br

☎ (31) 3144-8001

🌐 grupoultraengenharia.com.br/

📍 Avenida Barão Homem de Melo, 3647 - 9º andar - Estoril,
Belo Horizonte - MG, 30494-275

Por que a ULTRA Energia?

Buscamos construir soluções que viabilizem o futuro do seu negócio!



CREDIBILIDADE

- Atuação em diversos setores de engenharia civil executando obras de grande porte como loteamentos, edificações comerciais e industriais além de conjuntos habitacionais;

- Executando obras de infra estrutura elétrica como redes de iluminação pública e viárias, linhas de distribuição e transmissão, subestações, projetos de automação e comunicação além de usinas solares de pequeno, médio e grande porte.



COMPROMISSO COM A QUALIDADE

- Participamos de uma série de inspeções e auditorias para poder concorrer a licitações públicas e privadas. Isso nos exige manter um alto padrão de condições trabalhistas com treinamentos e aperfeiçoamentos, além de estabelecer rigorosos critérios de acompanhamento na gestão de obras/projetos.



SOLUÇÃO COMPLETA E CUSTOMIZADA

- Analisamos a demanda de cada cliente individualmente e procuramos encontrar soluções que atendam as expectativas estabelecidas. Envolvemos o cliente em todas as etapas do processo, desde o levantamento técnico inicial e orçamento, até a fase final de conexão do sistema, monitoramento e emissão de relatórios de acompanhamento mensal.

Regulamentação no Brasil

A resolução normativa da ANEEL n°1000/2021 tornou obrigatório o sistema de compensação de créditos, também conhecido como *net metering*. Assim, o usuário que desejar gerar sua própria energia pode injetar todo o excedente na rede elétrica e gerar créditos. Os **créditos** de energia gerados são **válidos** por até **60 meses**. Há ainda a possibilidade de o consumidor utilizar esses créditos em outras unidades, desde que as unidades consumidoras estejam na mesma área de concessão e sejam do mesmo titular.

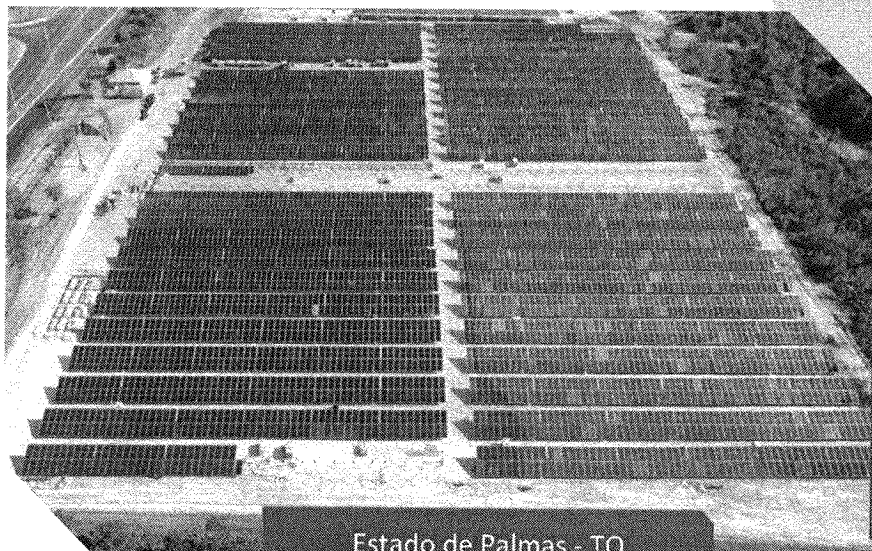
Além da resolução normativa 1000, a resolução normativa 1059 define dois novos modelos de utilização da energia fotovoltaica.

O primeiro modelo é a geração em apenas um único local, mas com várias unidades consumidoras, desde que as unidades estejam em um mesmo espaço. Essa modalidade é muito utilizada em condomínios.

O segundo modelo é denominado geração compartilhada, onde a usina principal é construída em um local e a energia produzida pode ser utilizada remotamente em outras unidades consumidoras, desde que estejam na mesma área de concessão. Para isso as unidades precisam estar reunidas por meio de um consórcio ou cooperativa!



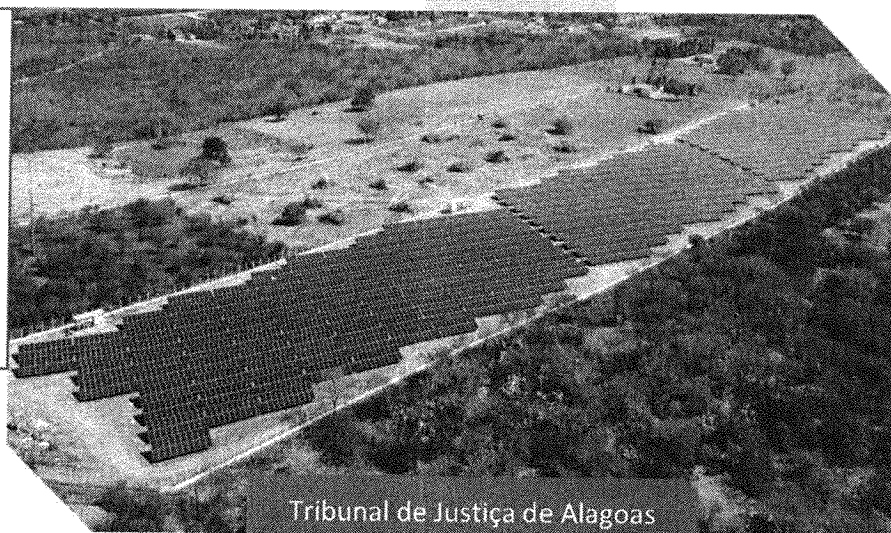
Usinas Solares Fotovoltaicas



Estado de Palmas - TO

Instalação de Usina com elaboração de projeto, homologação junto à concessionária, fornecimento de materiais e equipamentos, instalação do sistema fotovoltaico, monitoramento e operação assistida. O projeto de 4,5 MWp. Com produção média mensal de 519.560,00 kWh mês, atendendo a toda prefeitura de Palmas.

Instalação de usina com elaboração de projeto, homologação junto à concessionária, fornecimento de materiais e equipamentos, instalação do sistema fotovoltaico, monitoramento e operação assistida. O projeto compreende 5 MWp em 7 usinas, sendo uma delas usina de solo com mais de 40.000 m² de instalação. Com produção média mensal de 580.610,00 kWh/mês, atendendo a todas as unidades do Poder Judiciário de Alagoas.



Tribunal de Justiça de Alagoas

Cálculo de locação de sua Usina

Este documento tem por objetivo evidenciar as informações coletadas a partir da demanda da Prefeitura Municipal de Espera Feliz - MG. Estima-se, também, uma economia com a locação da usina fotovoltaica.

1. Prefeitura Municipal de Espera Feliz - MG

a. Demandas das Unidades Grupo B3

As demandas iniciais das unidades da Prefeitura Municipal de Espera Feliz - MG foram obtidas com as análises dos dados de consumo disponibilizados em arquivos (ref. junho 2024 até maio 2025) pelo responsável, conforme apresentado na tabela abaixo:

Descrição	Consumo Médio (kWh/Mês)
Total	63.980,00

b. Quadro de resumo

Abaixo os valores juntamente com os totais e economia estimada mensal e em 10 anos.

Quadro Resumo		
Total Fatura (Cenário Atual - R\$) ¹	R\$	68.995,91
Total Fatura (Projetada - R\$) ²	R\$	60.630,35
Economia		
Economia Estimada (R\$ - mês)	R\$	8.365,57
Economia Estimada (R\$ - 10 anos) ³	R\$	1.439.183,06



GRUPO

ULTRA
ENGENHARIA

000165

FPV-468-25 -R01

Contrato de Eficiência

Item	Descrição	Unid.	Quant. Total KWH/M	Percentual de desconto sobre os custos de fornecimento	Prazo (meses)
1	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD), NA CATEGORIA MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE FOTOVOLTAICA, MODALIDADE GERAÇÃO COMPARTILHADA VIA CONSÓRCIO DE GERAÇÃO DE ENERGIA	% Desconto	63.980,00	16,00%	120 meses
Percentual de desconto por extenso: dezesseis por cento					

ECONOMIA ESTIMADA EM 10 ANOS R\$ 1.439.183,06**Premissas:**

- ¹ Fatura cenário atual com base na Resolução REH Nº 3.459, DE 20 DE MAIO DE 2025.
- ² Fatura projetada considerando a Contribuição de Iluminação Pública Municipal, bem como a taxa mínima de disponibilidade de acordo com a classe consumidora (monofásica, bifásica e trifásica).
- ³ Aumento tarifário médio estimado de 8% ao ano na tarifa de energia elétrica e aumento tarifário SCEE médio estimado de 9% ao ano na tarifa de energia elétrica.



Ata de Registro de Preços – Grupo ULTRA

▪ **Identificação:**

Ata nº: 20/2024 - Pregão Eletrônico nº: 05/2024

▪ **O que é a Ata de Registro de Preços?**

Documento que registra preços, fornecedores e condições para futuras contratações públicas.

Permite compras rápidas, sem necessidade de novas licitações.

Órgãos não participantes do processo inicial também podem aderir.

▪ **Vantagens da Ata:**

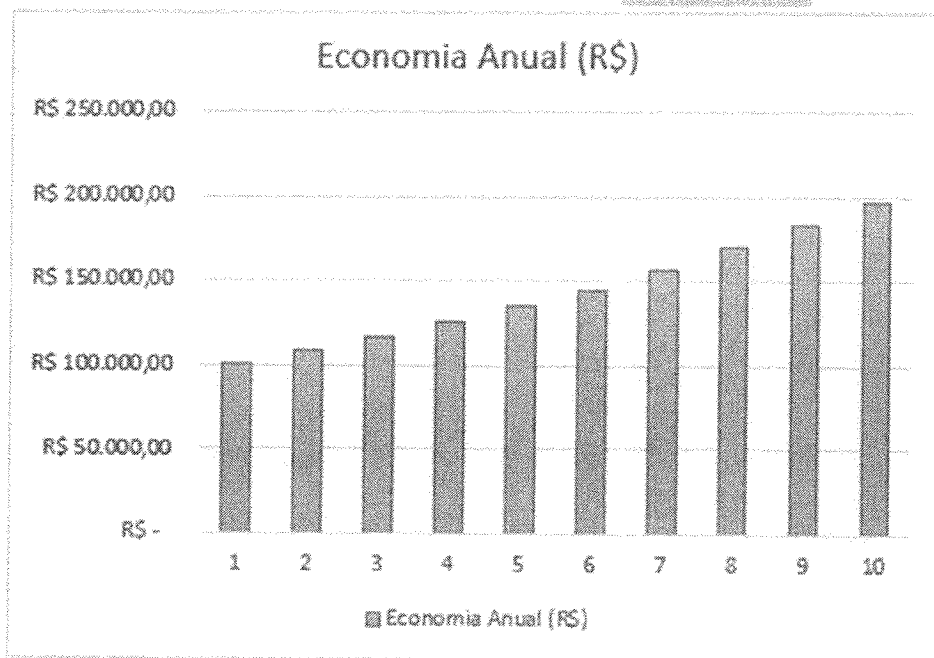
- **Agilidade:** Redução de processos licitatórios.
- **Economia:** Menor custo para a administração pública.
- **Competitividade:** Incentiva melhores ofertas.
- **Flexibilidade:** Compra conforme necessidade, sem reserva prévia obrigatória.
- **Compartilhamento:** Outros órgãos podem aderir facilmente.

Com o **Grupo ULTRA**, seu município conquista eficiência energética, reduz custos e contribui para um futuro mais sustentável e inovador!



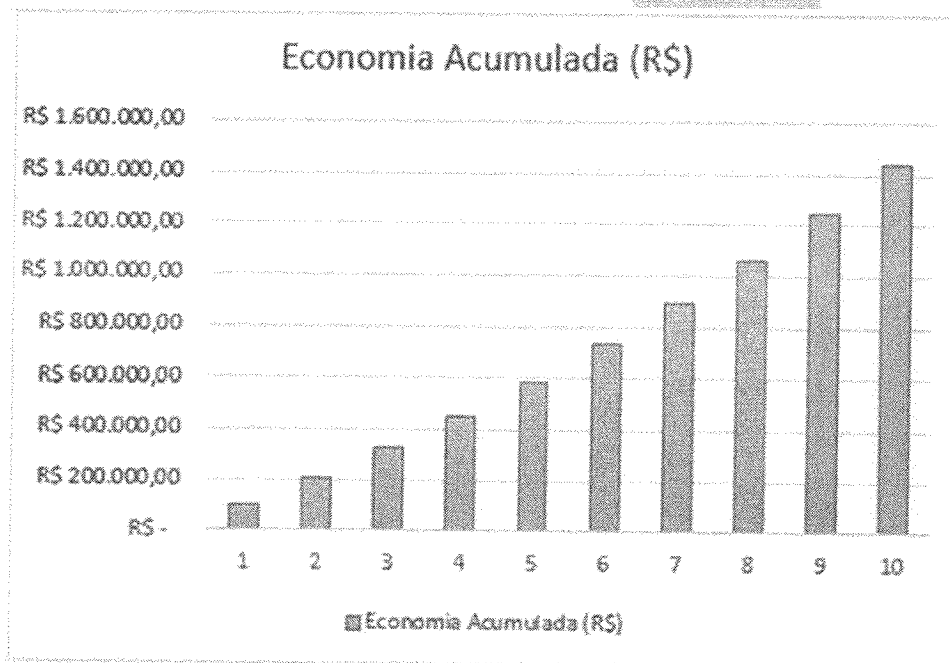
c. Gráfico com Economia anual (R\$)

Representação gráfica de performance da economia acumulada no período anual.



d. Gráfico com Economia em 10 anos (R\$)

Representação gráfica de performance da economia acumulada no período de 10 anos.



A confiança de nossos Clientes

O **GRUPO ULTRA** Engenharia acredita nas relações duradouras e busca desenvolver seus negócios firmando parcerias sólidas. Sempre comprometida com o resultado e as metas dos clientes, nossos projetos tem em sua essência foco no atendimento aos prazos, necessidade e valores.

Com expertise nas **soluções de energia**, o sucesso da sua empresa é o foco do nosso trabalho!





GRUPO

ULTRA
ENGENHARIA

000169

FPV-468-25 -R01

Aceite da Proposta

Validade: 30 dias

Esta proposta é válida em todos os seus termos.

Forma de Pagamento Escolhida



Conforme desconto aplicado sobre faturas de energia elétrica mensais das unidades consumidoras do tipo B3.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2025

PREF. MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A
(CNPJ: 13.118.774/0001-63)

Contatos Comerciais:

Bruno Henrique Ferreira Soares

Diretor Comercial

bruno@ultra.eng.br

(31) 3144-8001

Endereço:

GRUPO ULTRA ENGENHARIA

CNPJ: 13.118.774/0001-63

Avenida Barão Homem de Melo, 3647 – 9º andar - Belo Horizonte -MG

CEP 30494-275



GRUPO

ULTRA
ENGENHARIA

000170

FPV-468-25 -R01

Considerações Finais:

Prover soluções inovadoras e seguras em tecnologia de engenharia de instalações é parte da missão da ULTRA Energia.

Na expectativa de termos atendidos satisfatoriamente os propósitos solicitados, a ULTRA Energia se coloca à disposição para prestar esclarecimentos complementares que se fizerem necessários e antecipamos nossos sinceros agradecimentos.

Cordialmente,

Bruno Henrique Ferreira Soares

Diretor Comercial

bruno@ultra.eng.br

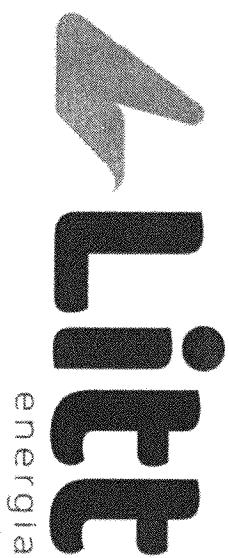
(31) 3144-8001

Bráulio Pena Medeiros

Diretor Geral

braulio@ultra.eng.br

(31) 3144-8001



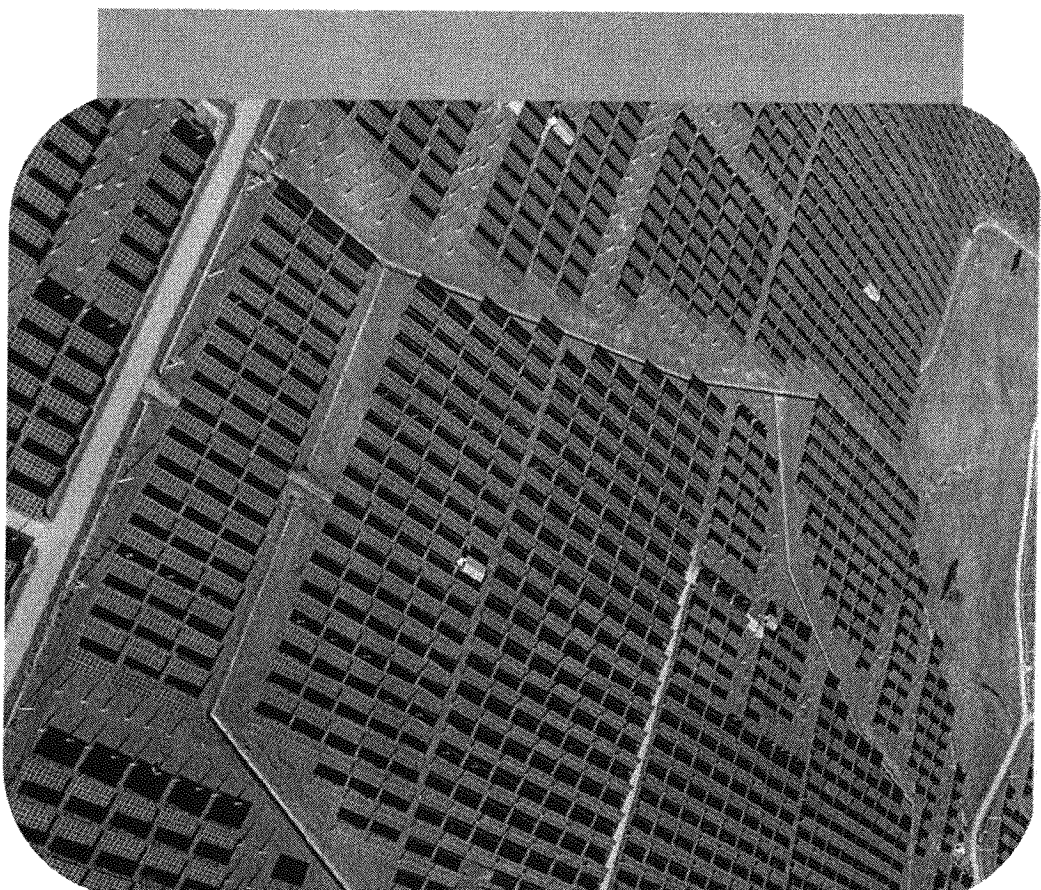
A sua energia inteligente

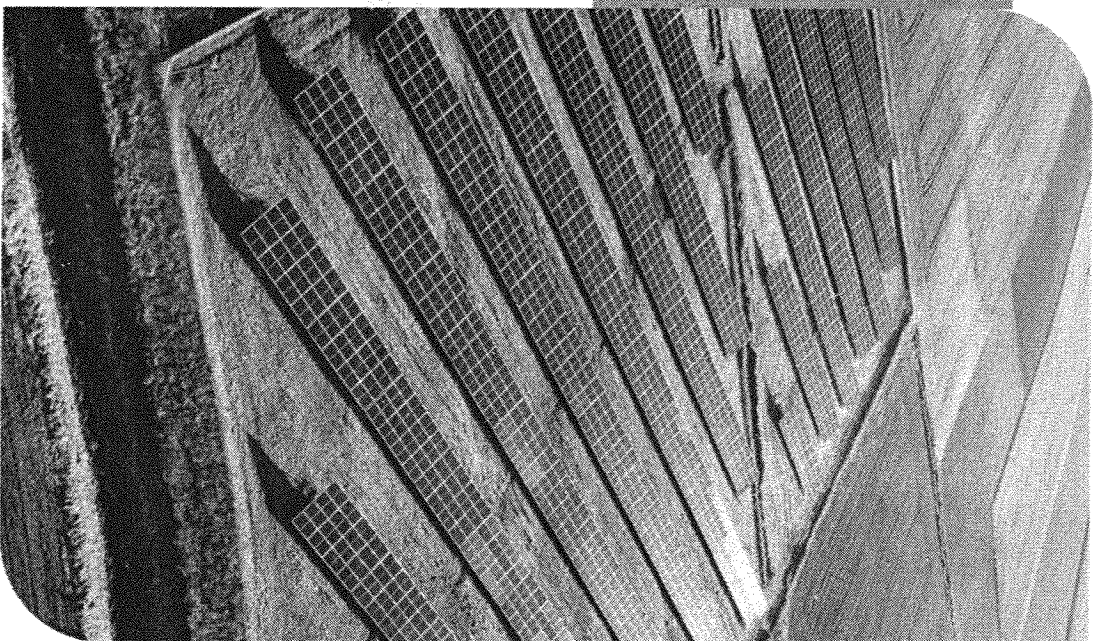


Visite o nosso site

www.littenergia.com.br

Data de elaboração da proposta comercial: 16/07/2025
Validade da proposta: 120 dias





A Litt facilita seu acesso à energia limpa

Com nossas usinas de energia renovável, nossos clientes têm energia limpa mais barata.

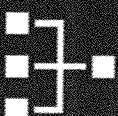
Portfólio completo com soluções para todos os perfis de consumidores.



**GERAÇÃO DE
ENERGIA**



**EFICIÊNCIA
ENERGÉTICA**



**GESTÃO DE
USINAS**

PROPOSTA COMERCIAL

Características do plano :

O presente documento tem como objetivo atender à demanda de suprimento de energia elétrica de forma sustentável, através da locação de placas de geração de energia fotovoltaica, fornecida ao contratante com desconto sobre o valor da tarifa da concessionária.

Estimativa de Quantidade:

As demandas iniciais das unidades da **Prefeitura Municipal de ESPERA FELIZ - MG** encaminhadas por e-mail, que solicitou proposta de percentual de desconto baseado em um consumo médio de **63.980 kWh** por mês.

Item	Descrição	Unid.	Quant. Total kWh/m
01	kWh/m	120 meses	63.980

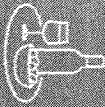
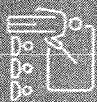
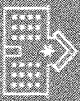
Do Percentual de Desconto:

O percentual de desconto sobre o valor da tarifa da concessionária de energia elétrica para as instalações do Município de ESPERA FELIZ/MG do presente orçamento é de **13% (treze por cento)**.

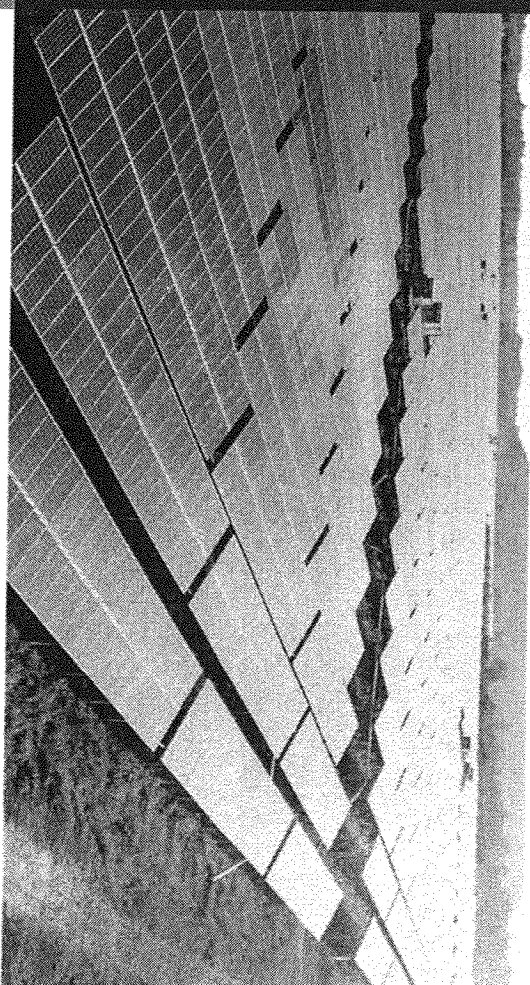
Quem pode participar?

Empresas conectadas à rede da Cemig que pagam, no mínimo, R\$ 300 por mês na conta de luz.

SEGMENTOS

	Varejo		Alimentação		Educação		Combustíveis		Academia
	Farmácias		Saúde		Supermercados		Serviços		Indústria

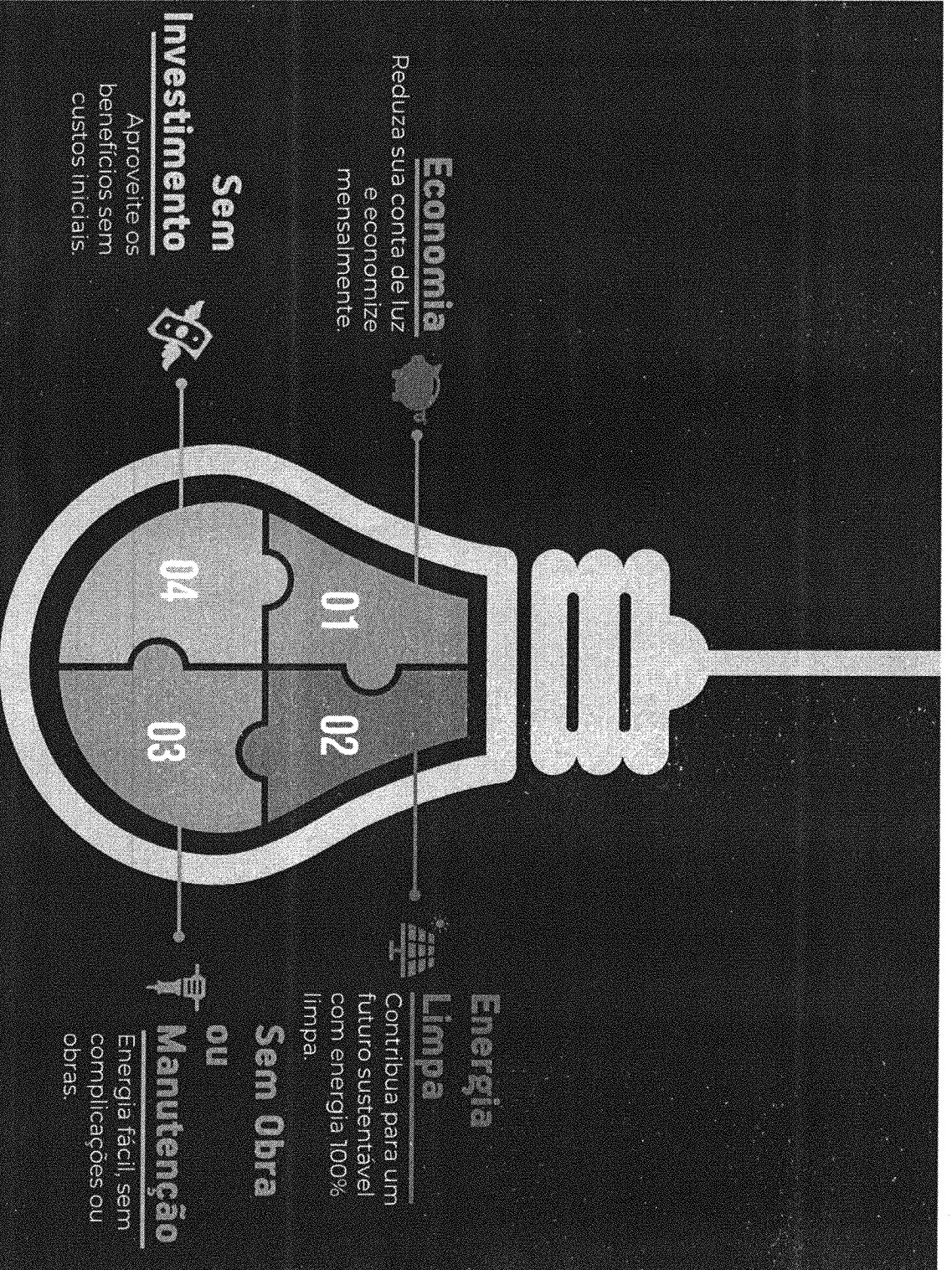
NOSSOS CLIENTES

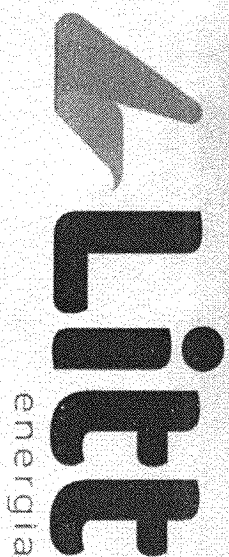


100% Digital

Sem
necessidade de
obras e
instalações de
equipamentos
em seu imóvel
ou empresa.

Você pode se
cadastrar de
casa.





**A sua energia
inteligente**

Contate-nos



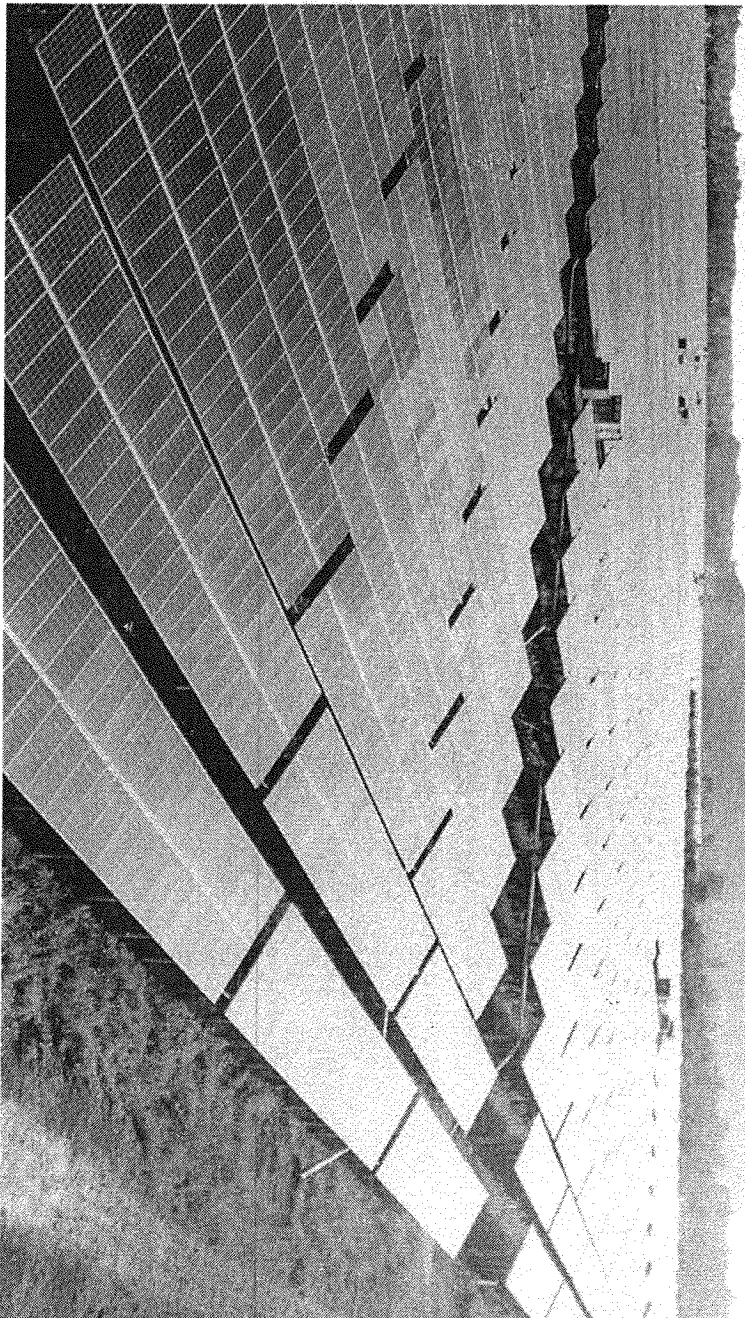
Telefone

+55 31 3939-2579



Website

www.littenergia.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

PORTARIA Nº 8065/2025 DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidores constantes do quadro de funcionários do município para desempenhar as funções de "Fiscal Administrativo de Contratos" e "Gestor de Contratos" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG, OZIEL GOMES DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE NORMA E;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº. 11.246, de 27 de outubro de 2022 que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como **Fiscal Administrativo de Contratos** no âmbito da Administração Pública Municipal o servidor: **PHILYPE BARBOSA DA SILVA, AUX. ADMINISTRATIVO - NIVEL I – B, MATRÍCULA 3346**, lotado no Departamento de Compras e Licitações.

Parágrafo único - Ao Fiscal Administrativo de Contratos, ora nomeado, garantida pela Administração para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto da Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios, quando necessário;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
- X - Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;
- XI - Manifestar-se quanto a oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, de forma prévia ao encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Nomear como **Gestora de Contratos** no âmbito da Administração Pública Municipal a servidora: **BRUNA CAMPOS FERREIRA**, COORDENADORA DE SERVIÇOS I - NÍVEL II, MATRÍCULA 4837, lotada no Departamento de Compras e Licitações.

Parágrafo único - A Gestora de Contratos, ora nomeada, garantida pela Administração para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto da Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, publicação, guarda, arquivamento dentre outras atividades equivalentes.

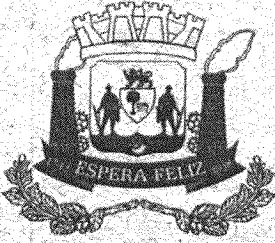
Art. 3º - Os servidores designados nesta Portaria, receberão gratificação nos termos do artigo 54, §2º da Lei Complementar nº. 11/2013, de 27/12/2013.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, de 09 de janeiro 2025.

OZIEL GOMES DA SILVA:92238513604
Assinado de forma digital por
OZIEL GOMES DA SILVA:92238513604
Dados: 2025.01.09:13:22:28 -03'00'
OZIEL GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 09/01/2025
Art. 86 Lei Orgânica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ**

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306

PORTARIA Nº 8602/2025, DE 15 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de servidores constantes do quadro de funcionários do município para desempenhar as funções de "Agente de Contratação", compor a "Comissão de Contratação" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG, OZIEL GOMES DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE NORMA E;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº. 11.246, de 27 de outubro de 2022 que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados (as) para atuar como Agente de Contratação as servidoras e os servidores:

- I – Jaciara Alves da Costa, matrícula 1124;
- II – Bruno Abreu Ornelas, matrícula 1096;
- III – Dione Faria Silva, matrícula 5072;
- IV – Sâmela Nascimento Gomes, matrícula 5252.

§ 1º – Caberá ao agente de contratação, em especial:

- I – tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

000180



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306

II – acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III – conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1 – os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2 – os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 2º – O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 3º – A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

§ 4º – Na hipótese prevista no § 3º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 5º – O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

Art. 2º – Compõe a Comissão de Contratação:

I – Daniel de Oliveira Júnior, Matrícula 5984;

II – Cristiane da Silva, matrícula 4521;

III – Thamiris Barboza Gonçalves, matrícula 4543;

IV – Marcos Antônio Becalito Lacerda, matrícula 5847;

V – Vick Verdeiro Rosa Lopes, matrícula 4506;

VI – Rogério Magro Dias, matrícula 5931.

Art. 3º – O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 4º – A Comissão de Contratação e o Agente de Contratação contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da própria Prefeitura ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º – O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º – Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º – Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

§ 4º – Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno e justificativas oriundas dos Órgãos, Secretarias, Departamentos e parecer técnico de profissionais vinculados ou não à Prefeitura.

Art. 5º – Os agentes e a Comissão nomeados por esta Portaria, poderão conduzir processos dos órgãos, departamentos e autarquias municipais.

Art. 6º – Os servidores designados nesta Portaria, receberão gratificação mensal, com fulcro nos artigos 155, da Lei Complementar nº. 13/2013, de 27/12/2013, a saber:

I – Para os Agentes de Contratação: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais);

II – Para os membros da Comissão de Contratação, R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 7º – Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos na data de 01/07/2025.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, de 15 de julho 2025

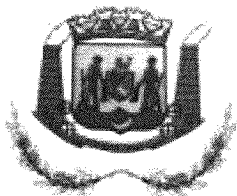
OZIEL GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 15/07/25

Art. 86 Lei Orgânica

[Assinatura]

Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

AUTUAÇÃO E ABERTURA

Eu, Jaciara Alves da Costa, Agente de Contratação de Licitação da Prefeitura Municipal de Espera Feliz-MG, aos 17/07/2025, autuo e dou abertura ao presente Processo de Licitação nº 0164/2025, atendendo aos princípios do artigo 5º da Lei 14.133/2021.

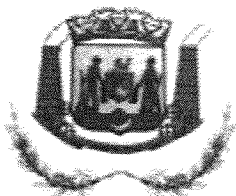
Objeto da Licitação: ADESÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ/MG - CISPARÁ. A presente ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a registro de preços para contratação de empresa(s) de engenharia, especializada(s) em eficiência energética, para o suprimento de energia elétrica por meio de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede do tipo on-grid, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos.

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Lei Municipal.



Jaciara Alves da Costa
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

**MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO E
ATA DE JULGAMENTO**

Mediante a solicitação de adesão efetuada pela Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento da Prefeitura, tendo em vista que o atendimento visa a contratação de empresa para Registro de Preços para aquisição eventual, futura e parcelada de circuitos mistos inclusivos.

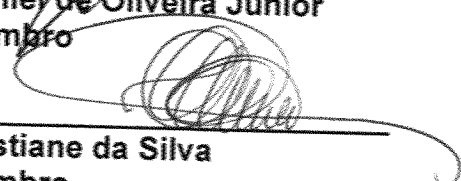
Tendo em vista o processo de **ADESÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ/MG - CISPARÁ**. A presente ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a registro de preços para contratação de empresa(s) de engenharia, especializada(s) em eficiência energética, para o suprimento de energia elétrica por meio de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede do tipo on-grid, tratando assim de um caso de contratação mediante adesão de ata de registro conforme parecer jurídico embasado através dos artigos da Lei 14.133/2021.

Desta forma, o presente processo poderá ser adjudicado em favor da empresa **ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A** - CNPJ nº 13.118.774/0001-63, com percentual de desconto de 16% (dezesesseis por cento), podendo o mesmo ser contratado, nos termos da Lei 14.133/2021.

Espera Feliz/MG, 17 de julho de 2025.



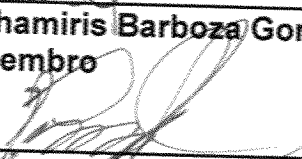
Daniel de Oliveira Junior
Membro



Cristiane da Silva
Membro



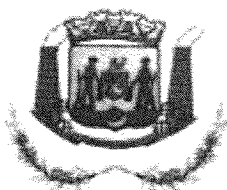
Thamiris Barboza Gonçalves
Membro



Rogério Magro Dias
Membro



Vick Verdeiro Rosa Lopes
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP n.º 020/2024

Pregão Eletrônico n.º 00005/2024

Processo Administrativo n.º 0009/2024

Pelo presente instrumento, o Município de Espera Feliz, situada na Praça Dr. José Augusto, 251, neste ato o Município de Espera Feliz, CNPJ n.º 18114/264/0001-31, representado pelo Sr. Oziel Gomes da Silva, com base na Ata de Registro de Preços n.º 0020/2024, firmam o presente Termo de Adesão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

O presente Termo tem por objeto ADESÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ/MG - CISPARÁ. A presente ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a registro de preços para contratação de empresa(s) de engenharia, especializada(s) em eficiência energética, para o suprimento de energia elétrica por meio de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede do tipo on-grid, conforme especificações e condições estabelecidas na referida Ata.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

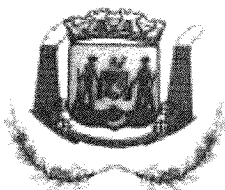
A adesão fundamenta-se no artigo 82 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 11.462/2023, que rege as contratações públicas, observando-se as diretrizes e limites impostos pela legislação vigente.

3. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

O Órgão Aderente compromete-se a adquirir os medicamentos informados pela pasta solicitante, respeitando os quantitativos máximos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Do Órgão Aderente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

- Formalizar os pedidos de aquisição conforme os quantitativos aprovados;
- Realizar os trâmites administrativos para a emissão da nota de empenho;
- Acompanhar a execução contratual e a entrega dos medicamentos.

4.2. Do Órgão Gerenciador:

- Autorizar a adesão à Ata de Registro de Preços;
- Informar à empresa fornecedora sobre a demanda do Órgão Aderente;
- Monitorar o cumprimento das obrigações contratuais pela fornecedora.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos medicamentos será realizada conforme os prazos e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços, devendo o fornecedor cumprir integralmente os requisitos estipulados.

6. VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão terá vigência até a expiração da Ata de Registro de Preços nº 020/2024, salvo prorrogação autorizada nos termos da legislação vigente.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

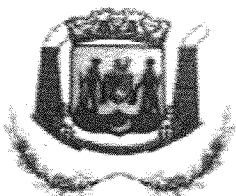
Ao assinar este Termo, as partes concordam integralmente com suas cláusulas, responsabilizando-se pelo seu cumprimento nos limites da legislação aplicável.

Espera Feliz/MG, 17 de julho de 2025.

OZIEL GOMES DA SILVA:922385136
04

Assinado de forma digital
por OZIEL GOMES DA
SILVA:92238513604
Dados: 2025.07.17 14:20:11
-03'00'

Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG****CEP: 36.830-000**

ARP n.º 020/2024

Pregão Eletrônico n.º 00005/2024

Processo Administrativo n.º 00009/2024

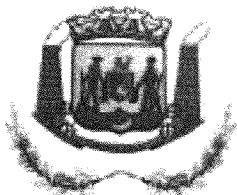
Assunto: ADESÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ/MG - CISPÁRÁ. A presente ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a registro de preços para contratação de empresa(s) de engenharia, especializada(s) em eficiência energética, para o suprimento de energia elétrica por meio de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede do tipo on-grid.

CONTRATO Nº 00101/2025**PROCESSO Nº 0164/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Espera Feliz-MG**CONTRATADA:** ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES S.A

Pelo presente, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ/MG**, com sede administrativa na Praça Dr. José Augusto, nº 251, Bairro Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.114.264/0001-31, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Oziel Gomes da Silva, brasileiro, empresário, Portador do CPF nº 922.385.135-04 e RG nº MG-6.103.252 – SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A**, inscrita no CNPJ 13.118.774/0001-63, situada na Avenida Barão Homem de Melo, nº 3.647, 9º/10º andar, Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-275, neste ato representado pelo senhor César Eduardo Viana Ramos, residente e domiciliado na Rua Ubai, nº 107, APT 101, Bairro Ipiranga, cidade de Belo Horizonte/MG, portado da cédula de identidade RG nº MG-11.530.514 SSP MG, inscrito no CPF sob o nº 051.445.496-24, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 009/2024, Pregão 005/2024, Ata de Registro de Preços nº 020/2024, do órgão gerenciador Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará - CISPÁRÁ, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 083/2025, Adesão à Ata RP Externa nº 011/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD), de fonte fotovoltaica, instalado remotamente e de posse da própria **CONTRATADA**, na categoria de minigeração de energia elétrica, conforme Resolução Normativa nº 1.000/2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para o suprimento da demanda de energia elétrica das unidades consumidoras dos Municípios Consorciados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, DFD e ETP.
- 1.2. O SGD deverá ser instalado em imóvel de propriedade/posse direta da **CONTRATADA**, situado no Estado da na área de concessionária de energia elétrica local.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

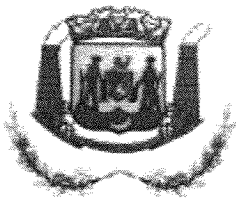
- 1.3. Os serviços que compõe a locação do SGD serão prestados diretamente pela CONTRATADA, conforme previsto no art. 4.2 do edital e nos termos do art. 1º da Lei 14.300/2022 c/c art. 2º, inciso XXII-A da REN 100./2021, vedada a cessão ou a transferência total ou parcial, exceto para os serviços de manutenção e operação do SGD, que será permitida a subcontratação.
- 1.4. Ao final do período de locação, o SGD será devolvido imediatamente à CONTRATADA, que poderá dele fluir livremente.
- 1.5. contratação de empresa (s) de engenharia, especializada (s) em eficiência energética, para o suprimento de energia elétrica por meio de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, do tipo on-grid, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.6. Objeto da contratação:

LOTE 02					
Item	Descrição	Und.	Quant. Total	Percentual de desconto sobre os custos de fornecimento	Prazo (meses)
01	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD), NA CATEGORIA MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE FOTOVOLTAICA, MODALIDADE GERAÇÃO COMPARTILHADA VIA CONSÓRCIO DE GERAÇÃO DE ENERGIA.	(%) desconto	64.045,00	16,00%	120 meses

- 1.7. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.7.1 O Termo de Referência;
- 1.7.2 O Edital da Licitação;
- 1.7.3 A Proposta do contratado;
- 1.7.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 110 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG****CEP: 36.830-000**

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que integra o presente Contrato como se nele transcrito integralmente.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1 É vedada a subcontratação total do objeto.

4.1.2 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.1.3 Parecer de acesso aprovado pela concessionária;

4.1.4 Instalação;

4.1.5 Comissionamento;

4.1.6 Operação Assistida.

4.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

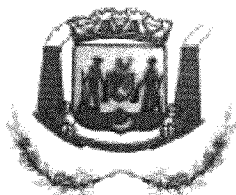
4.6 Não será considerada subcontratação, para fins deste contrato, a utilização do consórcio de geração de energia, desde que este detenha a titularidade das Unidades Fotovoltaicas (UFVs), que são unidades consumidoras geradoras, bem como a posse e a responsabilidade pelos equipamentos de geração de energia utilizados no cumprimento do objeto contratado.

4.6.1 A participação do consórcio de geração de energia, nos termos desta cláusula, não implica transferência de responsabilidade da contratada perante a contratante.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor da contratação mensal é de R\$ 60.630,35 (sessenta mil, seiscentos e trinta reais e trinta e cinco centavos).

5.2 O valor acima é meramente estimativo, e corresponde à quantidade de KWH consumidos no mês utilizado como referência na ocasião da elaboração da proposta.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG****CEP: 36.830-000**

5.3 Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos no mês em questão, a serem quantificados de acordo com o consumo em KWH do contratante no mês em questão e aplicação de 16% (dezesesseis por cento) de desconto sobre o valor da tarifa da Concessionária de Energia Elétrica vigente no período.

5.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação..

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 As medições serão mensais e os pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias a contar da liquidação da despesa, sendo observada a ordem cronológica e obedecendo ao disposto no artigo 141 e seguintes da Lei 14.133/2021, desde que o serviço solicitado tenha sido efetivamente entregue e tenha sido inspecionado e aceito por servidor responsável, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor da Prefeitura.

6.2 Para fins de medição, considera-se que:

6.2.1 **ECONOMIA:** A unidade geradora ou empresa proponente deverá ofertar o DESCONTO percentual sobre a fatura de fornecimento de energia em vigor no ciclo de faturamento, composta e acrescida da bandeira tarifária e dos impostos vigentes (PIS/COFINS e ICMS), esses últimos relativos a cada unidade consumidora.

6.2.2 **CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DO VALOR DA TARIFA:** o desconto a ser dado deverá levar em consideração o valor da tarifa do subgrupo B3 Modalidade Convencional, considerando a tarifa de fornecimento em vigor no ciclo de faturamento, composta e acrescida da bandeira tarifária e dos impostos vigentes (PIS/COFINS e ICMS), esses últimos relativos a cada unidade consumidora. Sobre a tarifa calculada dessa forma, será aplicado o percentual de economia contratada.

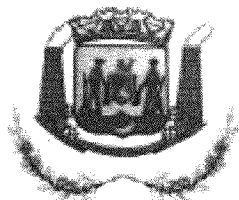
6.2.3 **FÓRMULA DE CÁLCULO PARA PAGAMENTO DO BENEFÍCIO:** Tarifa vigente (R\$/MWh) X (1 - Percentual de Economia Garantida) X Energia Injetada no Mês (MWh) (limitada ao consumo médio mensal informado na relação das unidades consumidoras).

6.2.4 **PERFORMANCE:** A unidade geradora/empresa fornecedora se compromete a entregar a quantidade mínima de 85% da média de energia contratada; Quando a geração for maior que o consumo, o município acumulará créditos na distribuidora, para utilização futura.

6.3 Sem prejuízo da responsabilidade contratual da CONTRATADA, os pagamentos decorrentes da execução do objeto poderão ser realizados, por indicação expressa desta, diretamente ao consórcio de geração de energia a que se refere o item 4.6 da Cláusula Quarta, desde que a CONTRATADA integre o consórcio.

6.3.1 Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar requerimento formal instruído com os documentos que comprovem a constituição do Consórcio, nos termos da legislação de regência, bem como os dados bancários do consórcio, sendo o pagamento condicionado à anuência do CONTRATANTE.

6.3.2 O pagamento efetuado ao consórcio indicado nos termos desta cláusula será considerado regular e liberatório em relação à CONTRATADA, não cabendo, em qualquer hipótese, pleito de duplicidade de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

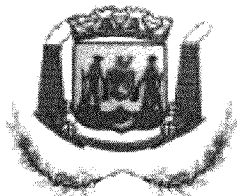
6.3.3 Eventual substituição do consórcio beneficiário deverá ser precedida de nova solicitação formal da CONTRATADA e estará sujeita à autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Não se aplica a contratos de eficiência/performance.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

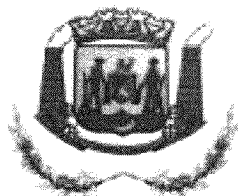
- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.15. Analisar o relatório de atividades/serviços apresentado pela contratada.
- 8.16. Propor melhorias contínuas nos serviços que suportam os processos de negócio desta contratante.
- 8.17. A contratante disponibilizará recursos que permitam o acompanhamento da execução de atividades prestadas pela contratada no ambiente de TIC da contratante.
- 8.18. Avaliar o atendimento e confirmar a conclusão da tarefa, sendo que somente serão consideradas concluídas as atividades que passarem de forma bem-sucedida pelos testes realizados na fase homologação da tarefa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG****CEP: 36.830-000**

- 8.19. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA em suas dependências, desde que, seus empregados estejam com crachá de identificação.
- 8.20. Comunicar a contratada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, as alterações de endereços;
- 8.21. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.
- 8.22. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.
- 8.23. Controlar e fiscalizar a execução do serviço prestado pela CONTRATADA, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.
- 8.24. Avaliar a qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições do Termo de Referência.
- 8.25. Qualquer tarefa do desenvolvimento que possua problemas em sua entrega e que não tenha feito os devidos testes unitários ou que não tenha passado pelo fluxo de desenvolvimento, não será considerada concluída para nenhum fim.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

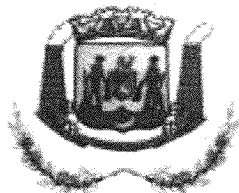
9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

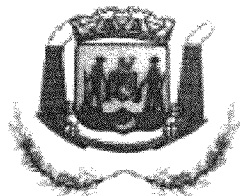
9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG****CEP: 36.830-000**

- 9.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.25. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- 9.26. Analisar e executar as atividades relacionadas aos sistemas constantes neste objeto e os novos sistemas, conforme ocorrer o repasse das demandas encaminhadas pela Coordenação de Tecnologia.
- 9.27. O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais contratados da empresa contratada.
- 9.28. Todo o serviço deverá ser atendido conforme as solicitações feitas pela Coordenação de Tecnologia, através de sistema específico, após a análise do número de UST estimados para o serviço, utilizando o cardápio de serviço específico descrito neste Termo de Referência.
- 9.29. Fornecer e executar o escopo do Termo de Referência em acordo com os preços, prazos e condições estipuladas na proposta.
- 9.30. Os serviços realizados no ambiente físico da Contratada deverão possibilitar todos os meios necessários para a Contratante acompanhar os trabalhos por meio do Gestor do Contrato designado ou qualquer outro servidor designado.
- 9.31. A Contratada deverá designar profissionais conforme as necessidades que se verificarem com acompanhamento da equipe técnica exigida para esta contratação em observância ao volume e complexidade dos trabalhos, além das características decorrentes da metodologia de trabalho.
- 9.32. Emitir relatórios de gestão das suas atividades executadas com possíveis chaves, senhas, usuários criados no desenvolvimento do projeto para a Coordenação de Tecnologia.
- 9.33. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante.
- 9.34. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da contratante.
- 9.35. Fazer as entregas dos projetos de forma semanal, quinzenal e/ou mensal conforme prazos definidos nas Sprint Planning Meeting pela Coordenação de Tecnologia.
- 9.36. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 9.37. Todas as atividades técnicas serão desempenhadas de acordo com o ambiente tecnológico da contratante, devendo, portanto, haver compatibilidade do perfil do profissional exigido para o desempenho da atividade.
- 9.38. Desenvolvimento, manutenção e sustentação dos sistemas da contratante sendo eles web e mobile.
- 9.39. A contratada se compromete em garantir a confidencialidade das informações oriundas dos serviços prestados à CONTRATANTE e deverá apresentar termo de confidencialidade assinado por todos envolvidos.
- 9.40. A contratada se compromete a manter a confidencialidade das informações específicas da estrutura da CONTRATANTE que venha a obter em decorrência da execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

9.41. Os serviços prestados devem ser realizados, preferencialmente, nos dias úteis, no horário comercial, quando o serviço ocorrer fora deste período, os custos deverão ser autorizados pela Contratante.

9.42. A contratada deverá manter, sem custo para o contratante, em caráter permanente à frente dos serviços, um preposto sendo esse o ponto focal.

9.43. O preposto, além de possuir os conhecimentos e a capacidade profissional necessários, deverá ter competência para resolver imediatamente todo e qualquer assunto relacionado com os serviços contratados.

9.44. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

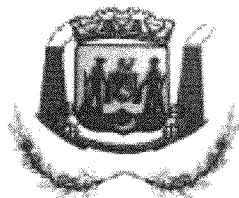
10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

10.10.2 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.10.3 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

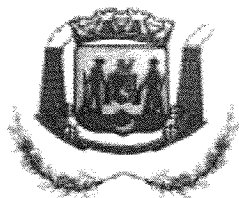
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG****CEP: 36.830-000**

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

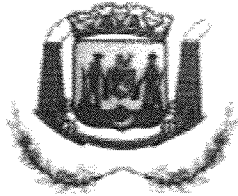
12.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 Uma vez que a Contratada realizará investimentos para instalação dos equipamentos destinados a atender à presente contratação, em caso de rescisão antecipada do vínculo contratual pelo Contratante, de forma imotivada, compromete-se este (Contratante) a pagar multa à Contratada, a qual corresponderá à soma dos valores a receber até o termo final da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha/Fonte: 054/150000

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

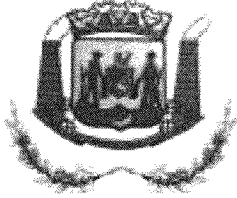
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espera Feliz/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Espera Feliz/MG, 17 de julho de 2025.

OZIEL GOMES DA
SILVA:92238513604

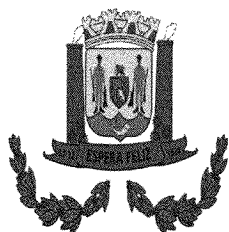
Assinado de forma digital por OZIEL
GOMES DA SILVA:92238513604
Dados: 2025.08.06 14:13:58 -03'00'

OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

CESAR EDUARDO VIANA
RAMOS:05144549624

Assinado de forma digital por CESAR
EDUARDO VIANA RAMOS:05144549624
Dados: 2025.08.06 14:21:41 -03'00'

ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A
César Eduardo Viana Ramos
Contratada



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
GABINETE DO PREFEITO

000200

Extrato de Contrato ou Termo

Processo: 000164 / 2025

Contrato Nº 000101/2025

Empresa: ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A

CNPJ: 13.118.774/0001-63

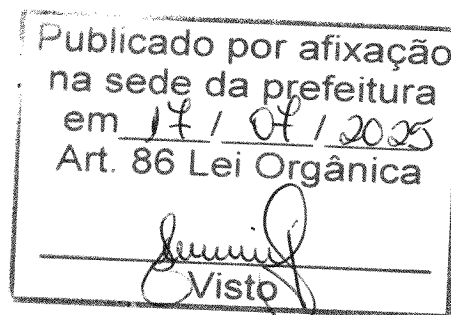
Endereço: AV. BARÃO HOMEM DE MELO, 3647 - ESTORIL - BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30494275

Objeto: ADESÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ/MG - CISPÁRÁ. A presente ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a registro de preços para contratação de empresa(s) de engenharia, especializada(s) em eficiência energética.

Data Assinatura: 17/07/2025

RELAÇÃO DE ÍTENS

Lote	Código	Especificação	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total	Preço Mercado	Diferença(%)
00002389		PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO AR CONDICIONADO, BEBEDOURO, OUTROS serviços de locação de sistemas de geração distribuída (sgd), na categoria minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica, modalidade geração compartilhada via consórcio de geração de energia. KWH/M	64.045,000	1,000	64.045,000		



MINAS GERAIS

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

SÁBADO, 19 DE JULHO DE 2025 - 3

Conceição do Mato Dentro

Prefeitura Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025
O município de Conceição do Mato Dentro-MG torna público que realizará o Processo Licitatório nº 152/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para locação de ambulância de suporte básico (Tipo B) e ambulância de suporte avançado (Tipo D - UTI Móvel), para atendimento à Unidade de Pronto Atendimento, do município de Conceição do Mato, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades, quantidades e exigências estabelecidas no Edital nº 152/2025 e seus anexos. Dia da abertura: 8 de agosto de 2025, às 09h00min na plataforma https://licita.digital/. Maiores informações pelo telefone (31) 3466-2398 - Faltas disponíveis no site oficial do Município - www.emd.mg.gov.br. Thamires Cristina Perdigão Rodrigues - Secretária Municipal de Saúde.

3 cm - 18-2101831 - 1

Conceição do Rio Verde

Prefeitura Municipal

ANÚNCIO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025

Extrato de publicação. Processo Licitatório nº 63/2025, Concorrência Eletrônica nº 03/2025. Adjudicação e Homologação. O objeto da presente Licitação refere-se à contratação de empresa de engenharia civil, por empreitada global com fornecimento de material e mão de obra para construção de alambado da Área do Bairro 2 (zona), no Município de Conceição do Rio Verde, despesas custeadas com recursos próprios. Valor: 123.200,00 (cento e vinte e três mil e duzentos reais). Contratante: Município de Conceição do Rio Verde-MG. Contratada: Construtora Prestadora de Serviços Ltda. 14 de maio de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025

Extrato de publicação. Processo Licitatório nº 063/2025, Concorrência Eletrônica nº 03/2025, Contrato nº 092/2025. Firmado em 14 de maio de 2025. Objeto da presente Licitação refere-se à contratação de empresa de engenharia civil por empreitada global com fornecimento de material e mão de obra para construção de alambado da Quadra de Área do Bairro Expansão, no Município de Conceição do Rio Verde-MG, despesas custeadas com recursos próprios. Valor: 123.200,00 (cento e vinte e três mil e duzentos reais). Contratante: Município de Conceição do Rio Verde-MG. Contratada: Construtora Prestadora de Serviços Ltda. Vigência: 14/05/2025 a 14/07/2025.

5 cm - 18-2101576 - 1

Congonhas do Norte

Câmara Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 069/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2025 - A Câmara Municipal de Congonhas do Norte-MG torna pública que realizará sessão pública de licitação, na modalidade Dispensa Eletrônica, tipo menor preço por item, no dia 24/07/2025, às 08h30min, com o objetivo de selecionar o contratante para aquisição de materiais de informática para atender às demandas da Câmara Municipal de Congonhas do Norte-MG. Valor estimado: R\$ 72.343,84 (setenta e dois mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos). A integral do aviso de contratação e seus anexos está disponível no site da Câmara Municipal, no endereço eletrônico: camaracong@hotmail.com, no link "aviso de licitação/edital/licitação", bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: https://pncp.gov.br/app/edital/?q=d:status=recebendo_proposta&pagina=1. Mais informações podem ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Rua Monte Negro, nº 49 - Centro - Congonhas do Norte-MG, pelo e-mail: camaracong@hotmail.com ou pelo telefone (31) 99005-7344, em dias úteis, das 08h00min às 16h00min. Congonhas do Norte-MG, 18 de julho de 2025. Karolineia Vieira Alonso - Agente de Contratação.

5 cm - 18-2101694 - 1

Conselheiro Lafaiete

Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP

CONTRATO Nº 01/2023

Torna público o Termo de rescisão contratual ao contrato nº 01/2023, celebrado entre as partes, o Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP e o município de Bonfinópolis. Objeto: Estabelecer as obrigações e responsabilidades das partes, para a execução do Programa de manutenção de iluminação pública e desenvolvimento e prestação pelo Consórcio. Data da rescisão: 16/07/2023.

2 cm - 18-2101627 - 1

CONTRATO DE RATIO Nº 24/2025

Torna pública a assinatura do Contrato em epígrafe com o município de Presidente Hartmann no valor de R\$ 21.600,00, que objetiva o rateio das despesas de manutenção e custeio do CODAP com vigência até 31/12/2025.

1 cm - 18-2101625 - 1

Coronel Fabriciano

Prefeitura Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025

Registro de Preço nº 023/2025 - Processo de Compra nº 139/2025 - Processo Licitatório nº 126/2025. Aviso de Licitação. Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição on-line de medicamentos, para dispensar aos pacientes de demanda judicial, em atendimento à Secretaria de Governança da Saúde do Município de Coronel Fabriciano, tendo como fonte de receita Recursos não Vinculados de Impostos. O Edital encontra-se disponível pelos endereços eletrônicos: www.fabriciano.mg.gov.br e https://amunlicita.org.br/. A abertura da sessão pública ocorrerá em 04/08/2025 às 13h30min, pelo endereço eletrônico: https://licita.digital.org.br/. Coronel Fabriciano, 18 de julho de 2025. Paulo Valdeir da Silva Agente de Contratação.

3 cm - 18-2101880 - 1

CREDECIMENTO Nº 004/2025

Inexistência nº 109/2025 - Processo de Compra nº 182/2025 - Processo Licitatório nº 113/2025. RSI-1/LADO. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para fornecer serviços de coleta, análise, armazenamento e envio de amostras de sangue, urina e fezes, para o atendimento ao Centro de Diagnóstico e Referência de Coronel Fabriciano, em conformidade com o "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS" - GRUPO 02 - SUBGRUPO 1 - CONSULTAS, ATENDIMENTOS E ACOMPANHAMENTOS, com valores diferenciados aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, por meio da Resolução CMS 009/2025, tendo como fonte de receita: Transferências Fundos e Fundos de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal, Estadual e Recursos não Vinculados de Impostos. Informamos os credenciados até momento: RICARDO ALVARENGA NEFROLOGIA LTDA (NEFROLOGIA); MADRA MEDICOS ASSOCIADOS DO BRASIL SA (PSQUIATRIA CLINICA); PAIVA E DAI PRESTADORES DE SERVIÇOS LTDA (GINECOLOGISTA/OBSTETRA); DR. FELIPE DE AGUIAR - CIRURGIÃO GERAL E LAPAROSCÓPICA LTDA (CIRURGIÃO GERAL); E ZULEIDE SERVICOS MEDICOS LTDA (PEDIATRIA). Coronel Fabriciano-MG, 18 de julho de 2025. Juliana Silva Domingos Agente de Contratação.

5 cm - 18-2101893 - 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025

Processo de Compra nº 139/2025 - Processo Licitatório nº 114/2025. Resultado: Objeto: Aquisição de televisores digitais, para as demandas do Centro de Controle e Monitoramento, destinados ao aprimoramento da visualização das imagens captadas pelo sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), em atendimento à Secretaria de Governança de Gestão e Transparência, tendo como fonte de receita: Recursos não Vinculados a Impostos. Comunico que a vencedora do referido processo foi a proponente AMENÁ CLIMATIZAÇÃO LTDA, referente ao item 01, objeto do pregão, no valor global de R\$ 25.080,04. Coronel Fabriciano, 18 de julho de 2025. Luis Fernando Lana Pena Agente de Contratação.

3 cm - 18-2101891 - 1

Coronel Murta

Prefeitura Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

Aviso de Licitação, PAL Nº 052/2025, PE Nº 03/2025. Prestação de serviços técnicos profissionais especializados para planejamento, organização, preparação, aplicação, correção e realização de Concurso Público de Provas Objetivas de caráter eliminatório e classificatório e Prova de caráter classificatório para provimento de vagas de servidores do Município de Coronel Murta-MG. Data da sessão: 08/08/2025 às 08h30min. Sigla Licitação: Edital, local da sessão pública: plataforma de licitações Licita Digital. Local do credenciamento: Plataforma de Licitações Licita Digital: www.licita.digital.com.br. Maiores informações: telefone (31) 9 9859-1341, e-mail: licitacao@coronelmurta.mg.gov.br; Miguel Pedro Barbosa Santos - Pregoeiro: Ingrid Silva Jardim - Agente de Contratação: José Ailton Freire Jardim - Prefeito Municipal.

5 cm - 18-2101572 - 1

Córrego Danta

Prefeitura Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2025 - SRP Nº 012/2025 - A Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, torna pública, realização do Pregão Eletrônico nº 016/25, no site www.licita.com.br, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto refere-se a Registro de preço para contratação especializada para o fornecimento de produtos alimentícios, compreendendo panificados artesanais e industriais (pães, bolos e salgados), carnes resfriadas processadas de origem bovina e suína, e café torrado e moído, com a finalidade de atender às demandas das Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG. Abertura da fase de lances: DIA: 31/07/2025, às 08h00min (horário de Brasília). Córrego Danta/MG, 18 de julho de 2025. RAFAELA APARECIDA SILVA PEREIRA - Setor de Licitações.

3 cm - 18-2101525 - 1

Córrego Fundo

Prefeitura Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PRC 049/2025
Pregão Eletrônico nº 024/2025. Objeto: R. P. para futura e eventual aquisição de mobiliário em geral para atender à demanda do Município de Córrego Fundo/MG. Em virtude de alteração no edital fica alterada a data para cadastramento das propostas: até 07/08/2025 às 12:29h. Abertura da Sessão: 07/08/2025 às 12:30h. Informações e dúvidas: site www.corregofundo.mg.gov.br ou pelo telefone (31) 3322-9202. Córrego Fundo, 18 de julho de 2025. Luis Henrique Rodrigues - Pregoeiro Municipal.

2 cm - 18-2101861 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO - PRC 050/2025

Pregão Eletrônico nº 025/2025. Objeto: R. P. para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender à demanda do Município de Córrego Fundo/MG. Data para cadastramento das propostas: até 05/08/2025 às 12:29h. Abertura da Sessão: 05/08/2025 às 12:30h. Informações e dúvidas: site www.corregofundo.mg.gov.br ou pelo telefone (31) 3322-9202. Córrego Fundo, 18 de julho de 2025. Luis Henrique Rodrigues - Pregoeiro Municipal.

2 cm - 18-2101864 - 1

Cristina

Prefeitura Municipal

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PL 055/25
Pregão Eletrônico 017/25. Serviço de manejo ecológico por meio falcória, para combater, afastar e reduzir as colônias de pombo columba livia nas quadras das Escolas Municipais Depuado Milton Reis e Maria da Glória Fieraz Zaiden. Excl para ME, EPP e equinodas. Audite das propostas e habilitação: 05/08/25, às 9h30m. Sandra Maria Araújo de Medeiros substituta de Francisco Rodrigues Nogueira-Agente de Contratação-entomofora: (35) 3281-1100 ramal 5-Site Edital e anexos na página na Plataforma Licitar Digital www.licita.digital.com.br, e na página www.cristina.mg.gov.br, link "Licitações e Contratos".

3 cm - 18-2101460 - 1

Delta

Prefeitura Municipal

EXTRATO DO 2º ADITIVO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 193/2024.

Objeto: Contratação de Consultoria para Lentes e Formulas Infantil CONTRATADA: Mathews Comercio Atacado LTDA. CNPJ: 453.943.042-0001-76, 26/07/2025, 01/08/2025, 01/09/2025, 01/10/2025, 01/11/2025, 01/12/2025, 01/01/2026, 01/02/2026, 01/03/2026, 01/04/2026, 01/05/2026, 01/06/2026, 01/07/2026, 01/08/2026, 01/09/2026, 01/10/2026, 01/11/2026, 01/12/2026, 01/01/2027, 01/02/2027, 01/03/2027, 01/04/2027, 01/05/2027, 01/06/2027, 01/07/2027, 01/08/2027, 01/09/2027, 01/10/2027, 01/11/2027, 01/12/2027, 01/01/2028, 01/02/2028, 01/03/2028, 01/04/2028, 01/05/2028, 01/06/2028, 01/07/2028, 01/08/2028, 01/09/2028, 01/10/2028, 01/11/2028, 01/12/2028, 01/01/2029, 01/02/2029, 01/03/2029, 01/04/2029, 01/05/2029, 01/06/2029, 01/07/2029, 01/08/2029, 01/09/2029, 01/10/2029, 01/11/2029, 01/12/2029, 01/01/2030, 01/02/2030, 01/03/2030, 01/04/2030, 01/05/2030, 01/06/2030, 01/07/2030, 01/08/2030, 01/09/2030, 01/10/2030, 01/11/2030, 01/12/2030, 01/01/2031, 01/02/2031, 01/03/2031, 01/04/2031, 01/05/2031, 01/06/2031, 01/07/2031, 01/08/2031, 01/09/2031, 01/10/2031, 01/11/2031, 01/12/2031, 01/01/2032, 01/02/2032, 01/03/2032, 01/04/2032, 01/05/2032, 01/06/2032, 01/07/2032, 01/08/2032, 01/09/2032, 01/10/2032, 01/11/2032, 01/12/2032, 01/01/2033, 01/02/2033, 01/03/2033, 01/04/2033, 01/05/2033, 01/06/2033, 01/07/2033, 01/08/2033, 01/09/2033, 01/10/2033, 01/11/2033, 01/12/2033, 01/01/2034, 01/02/2034, 01/03/2034, 01/04/2034, 01/05/2034, 01/06/2034, 01/07/2034, 01/08/2034, 01/09/2034, 01/10/2034, 01/11/2034, 01/12/2034, 01/01/2035, 01/02/2035, 01/03/2035, 01/04/2035, 01/05/2035, 01/06/2035, 01/07/2035, 01/08/2035, 01/09/2035, 01/10/2035, 01/11/2035, 01/12/2035, 01/01/2036, 01/02/2036, 01/03/2036, 01/04/2036, 01/05/2036, 01/06/2036, 01/07/2036, 01/08/2036, 01/09/2036, 01/10/2036, 01/11/2036, 01/12/2036, 01/01/2037, 01/02/2037, 01/03/2037, 01/04/2037, 01/05/2037, 01/06/2037, 01/07/2037, 01/08/2037, 01/09/2037, 01/10/2037, 01/11/2037, 01/12/2037, 01/01/2038, 01/02/2038, 01/03/2038, 01/04/2038, 01/05/2038, 01/06/2038, 01/07/2038, 01/08/2038, 01/09/2038, 01/10/2038, 01/11/2038, 01/12/2038, 01/01/2039, 01/02/2039, 01/03/2039, 01/04/2039, 01/05/2039, 01/06/2039, 01/07/2039, 01/08/2039, 01/09/2039, 01/10/2039, 01/11/2039, 01/12/2039, 01/01/2040, 01/02/2040, 01/03/2040, 01/04/2040, 01/05/2040, 01/06/2040, 01/07/2040, 01/08/2040, 01/09/2040, 01/10/2040, 01/11/2040, 01/12/2040, 01/01/2041, 01/02/2041, 01/03/2041, 01/04/2041, 01/05/2041, 01/06/2041, 01/07/2041, 01/08/2041, 01/09/2041, 01/10/2041, 01/11/2041, 01/12/2041, 01/01/2042, 01/02/2042, 01/03/2042, 01/04/2042, 01/05/2042, 01/06/2042, 01/07/2042, 01/08/2042, 01/09/2042, 01/10/2042, 01/11/2042, 01/12/2042, 01/01/2043, 01/02/2043, 01/03/2043, 01/04/2043, 01/05/2043, 01/06/2043, 01/07/2043, 01/08/2043, 01/09/2043, 01/10/2043, 01/11/2043, 01/12/2043, 01/01/2044, 01/02/2044, 01/03/2044, 01/04/2044, 01/05/2044, 01/06/2044, 01/07/2044, 01/08/2044, 01/09/2044, 01/10/2044, 01/11/2044, 01/12/2044, 01/01/2045, 01/02/2045, 01/03/2045, 01/04/2045, 01/05/2045, 01/06/2045, 01/07/2045, 01/08/2045, 01/09/2045, 01/10/2045, 01/11/2045, 01/12/2045, 01/01/2046, 01/02/2046, 01/03/2046, 01/04/2046, 01/05/2046, 01/06/2046, 01/07/2046, 01/08/2046, 01/09/2046, 01/10/2046, 01/11/2046, 01/12/2046, 01/01/2047, 01/02/2047, 01/03/2047, 01/04/2047, 01/05/2047, 01/06/2047, 01/07/2047, 01/08/2047, 01/09/2047, 01/10/2047, 01/11/2047, 01/12/2047, 01/01/2048, 01/02/2048, 01/03/2048, 01/04/2048, 01/05/2048, 01/06/2048, 01/07/2048, 01/08/2048, 01/09/2048, 01/10/2048, 01/11/2048, 01/12/2048, 01/01/2049, 01/02/2049, 01/03/2049, 01/04/2049, 01/05/2049, 01/06/2049, 01/07/2049, 01/08/2049, 01/09/2049, 01/10/2049, 01/11/2049, 01/12/2049, 01/01/2050, 01/02/2050, 01/03/2050, 01/04/2050, 01/05/2050, 01/06/2050, 01/07/2050, 01/08/2050, 01/09/2050, 01/10/2050, 01/11/2050, 01/12/2050, 01/01/2051, 01/02/2051, 01/03/2051, 01/04/2051, 01/05/2051, 01/06/2051, 01/07/2051, 01/08/2051, 01/09/2051, 01/10/2051, 01/11/2051, 01/12/2051, 01/01/2052, 01/02/2052, 01/03/2052, 01/04/2052, 01/05/2052, 01/06/2052, 01/07/2052, 01/08/2052, 01/09/2052, 01/10/2052, 01/11/2052, 01/12/2052, 01/01/2053, 01/02/2053, 01/03/2053, 01/04/2053, 01/05/2053, 01/06/2053, 01/07/2053, 01/08/2053, 01/09/2053, 01/10/2053, 01/11/2053, 01/12/2053, 01/01/2054, 01/02/2054, 01/03/2054, 01/04/2054, 01/05/2054, 01/06/2054, 01/07/2054, 01/08/2054, 01/09/2054, 01/10/2054, 01/11/2054, 01/12/2054, 01/01/2055, 01/02/2055, 01/03/2055, 01/04/2055, 01/05/2055, 01/06/2055, 01/07/2055, 01/08/2055, 01/09/2055, 01/10/2055, 01/11/2055, 01/12/2055, 01/01/2056, 01/02/2056, 01/03/2056, 01/04/2056, 01/05/2056, 01/06/2056, 01/07/2056, 01/08/2056, 01/09/2056, 01/10/2056, 01/11/2056, 01/12/2056, 01/01/2057, 01/02/2057, 01/03/2057, 01/04/2057, 01/05/2057, 01/06/2057, 01/07/2057, 01/08/2057, 01/09/2057, 01/10/2057, 01/11/2057, 01/12/2057, 01/01/2058, 01/02/2058, 01/03/2058, 01/04/2058, 01/05/2058, 01/06/2058, 01/07/2058, 01/08/2058, 01/09/2058, 01/10/2058, 01/11/2058, 01/12/2058, 01/01/2059, 01/02/2059, 01/03/2059, 01/04/2059, 01/05/2059, 01/06/2059, 01/07/2059, 01/08/2059, 01/09/2059, 01/10/2059, 01/11/2059, 01/12/2059, 01/01/2060, 01/02/2060, 01/03/2060, 01/04/2060, 01/05/2060, 01/06/2060, 01/07/2060, 01/08/2060, 01/09/2060, 01/10/2060, 01/11/2060, 01/12/2060, 01/01/2061, 01/02/2061, 01/03/2061, 01/04/2061, 01/05/2061, 01/06/2061, 01/07/2061, 01/08/2061, 01/09/2061, 01/10/2061, 01/11/2061, 01/12/2061, 01/01/2062, 01/02/2062, 01/03/2062, 01/04/2062, 01/05/2062, 01/06/2062, 01/07/2062, 01/08/2062, 01/09/2062, 01/10/2062, 01/11/2062, 01/12/2062, 01/01/2063, 01/02/2063, 01/03/2063, 01/04/2063, 01/05/2063, 01/06/2063, 01/07/2063, 01/08/2063, 01/09/2063, 01/10/2063, 01/11/2063, 01/12/2063, 01/01/2064, 01/02/2064, 01/03/2064, 01/04/2064, 01/05/2064, 01/06/2064, 01/07/2064, 01/08/2064, 01/09/2064, 01/10/2064, 01/11/2064, 01/12/2064, 01/01/2065, 01/02/2065, 01/03/2065, 01/04/2065, 01/05/2065, 01/06/2065, 01/07/2065, 01/08/2065, 01/09/2065, 01/10/2065, 01/11/2065, 01/12/2065, 01/01/2066, 01/02/2066, 01/03/2066, 01/04/2066, 01/05/2066, 01/06/2066, 01/07/2066, 01/08/2066, 01/09/2066, 01/10/2066, 01/11/2066, 01/12/2066, 01/01/2067, 01/02/2067, 01/03/2067, 01/04/2067, 01/05/2067, 01/06/2067, 01/07/2067, 01/08/2067, 01/09/2067, 01/10/2067, 01/11/2067, 01/12/2067, 01/01/2068, 01/02/2068, 01/03/2068, 01/04/2068, 01/05/2068, 01/06/2068, 01/07/2068, 01/08/2068, 01/09/2068, 01/10/2068, 01/11/2068, 01/12/2068, 01/01/2069, 01/02/2069, 01/03/2069, 01/04/2069, 01/05/2069, 01/06/2069, 01/07/2069, 01/08/2069, 01/09/2069, 01/10/2069, 01/11/2069, 01/12/2069, 01/01/2070, 01/02/2070, 01/03/2070, 01/04/2070, 01/05/2070, 01/06/2070, 01/07/2070, 01/08/2070, 01/09/2070, 01/10/2070, 01/11/2070, 01/12/2070, 01/01/2071, 01/02/2071, 01/03/2071, 01/04/2071, 01/05/2071, 01/06/2071, 01/07/2071, 01/08/2071, 01/09/2071, 01/10/2071, 01/11/2071, 01/12/2071, 01/01/2072, 01/02/2072, 01/03/2072, 01/04/2072, 01/05/2072, 01/06/2072, 01/07/2072, 01/08/2072, 01/09/2072, 01/10/2072, 01/11/2072, 01/12/2072, 01/01/20

Elaine Cristina Caires Oliveira Leão - Diretora Geral

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI